



DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL

2.ª ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

– RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS

ABRIL / 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. ENTIDADES REPRESENTADAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL.....	3
3. ELEMENTOS APRESENTADOS	4
4. QUADRO RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS.....	5
5. PONDERAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES REPRESENTADAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL.....	6
ANEXO - PARECERES EMITIDOS	34

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades representativas dos interesses a ponderar, emitidos no âmbito da Conferência Procedimental (CP), realizada em 23 de março de 2022, sendo a decisão global de teor desfavorável, devendo a Câmara Municipal reformular e completar o processo.

São também ponderados os pareceres emitidos pelas várias entidades representadas na CP, que motivaram o conteúdo do Parecer Final, procurando-se evidenciar por um lado, as alterações efetuadas à proposta de alteração ao Plano decorrentes dos pareceres e, por outro, apresentar uma breve nota justificativa das questões que, após ponderação, a Câmara Municipal entendeu não acolher.

2. ENTIDADES REPRESENTADAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

No próximo quadro apresenta-se a relação das entidades representadas na Conferência Procedimental da 2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Pombal, realizada a 23 de março, por videoconferência.

Quadro 1: Entidades representadas na Conferência Procedimental da 2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Pombal

Entidade
CCDR Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
APA/ ARH Centro Agência Portuguesa do Ambiente
ARSC Administração Regional de Saúde do Centro
ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
DGT Direção Geral do Território
ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

A CMP esteve presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do Plano e para esclarecer eventuais dúvidas existentes por parte das entidades.

Estiveram ainda presentes na reunião as seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Não estiveram presentes, mas remeteram previamente o seu parecer, as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Centro;
- Direção Geral do Território;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Em anexo, juntam-se os pareceres emitidos pelas entidades referidas bem como o parecer final emitido pela CCDC-C.

3. ELEMENTOS APRESENTADOS

A proposta apresentada para emissão de Parecer foi instruída com os seguintes elementos:

- Elementos que constituem o Plano:
 - Regulamento
 - Planta de Ordenamento (escala 1/25 000), desdobrada nas seguintes plantas:
 - Classificação e Qualificação do Solo;
 - Sistema Patrimonial;
 - Zonamento Acústico e Zonas de Conflito.
 - Planta de Condicionantes (escala 1/25 000), desdobrada nas seguintes cartas:
 - Condicionantes Gerais;
 - Perigosidade de Incêndio Rural.
- Outros elementos:
 - Relatório descritivo e justificativo (inclui Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo Urbanizável);
 - Relatório de Participação Pública Preventiva;
 - Plano de Financiamento;
 - Ficha de dados estatísticos.

4. QUADRO RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS

Quadro 2: Quadro resumo dos pareceres emitidos pelas entidades representadas na Conferência Procedimental da 2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Pombal

Entidade	Parecer
CCDR Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	“desfavorável”
APA/ ARH Centro Agência Portuguesa do Ambiente	“não se verificam as condições para a emissão de parecer favorável”
ARSC Administração Regional de Saúde do Centro	“nada haver a opor”
ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	“favorável com recomendações”
DGT Direção Geral do Território	“favorável condicionado”
ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	“favorável (...) condicionado”

5. PONDERAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES REPRESENTADAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Determina o RJIGT, no n.º 2 do seu artigo 85.º, que as entidades convocadas para a CP, entre elas a CCDRC, se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- Conformidade ou compatibilidade a proposta do Plano com os programas territoriais existentes.

Neste sentido, e face ao parecer final emitido, em sede de Conferência Procedimental, procedeu-se à ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades, assumindo particular preponderância os aspetos invocados como estando desconformes com normas legais, regulamentares e planos territoriais.

Para a ponderação dos pareceres emitidos na CP, optou-se pelo formato “quadro resumo”, onde se identifica a Entidade emissora do parecer, a temática que carece de ponderação, se a mesma se enquadra, ou não, no âmbito da presente alteração e, por fim, a integração, ou não, da mesma na proposta de alteração, com a respetiva justificação.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
CCDRC Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL Caso a CMP opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o plano de sustentabilidade económico financeiro deve demonstrar a existência dos meios financeiros necessários à execução das infraestruturas e ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.	X		Foram atualizados os elementos em conformidade.	
	PONDERAÇÃO – MANCHA CR1 Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução. A proposta enquadra-se nos critérios previstos no n.2 7 e 8.2 do artigo 722 do RJIGT. (Ver nota1)	X		Foi delimitada a UE CR1 em conformidade.	
	PONDERAÇÃO – MANCHA CR2 Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução. A proposta enquadra-se nos critérios previstos no n.2 7 e 8.2 do artigo 722 do RJIGT. (Ver nota1)	X		Foi delimitada a UE CR2 em conformidade.	
	PONDERAÇÃO – MANCHA LO3 Desfavorável Reitera-se o referido no parecer anterior: área deve reverter para solo rústico por estar desocupada, sem compromissos e infraestruturas. À área em causa devem ser anexadas as	X			Mantém-se a proposta delimitada pelo Município, por se considerar que se trata de uma área essencial para a conformação do aglomerado urbano.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	áreas adjacentes desocupadas, a norte e a nordeste, incluindo o espaço verde urbano, a este. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.				
	PONDERAÇÃO – MANCHA PO1 Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução.	X		Foi delimitada a UOPG PO3, que engloba as manchas em causa. Foram delimitadas dentro da UOPG referida a UEPO1, UEPO2 e UEPO3.	
	PONDERAÇÃO – MANCHA PO2 Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área significativa apenas com uma licença a decorrer.	X			
	PONDERAÇÃO – MANCHA PO4 Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área sem compromissos urbanísticos.	X			Tendo em consideração as dinâmicas urbanísticas observadas, e a respetiva execução, considera-se de manter a proposta apresentada.
	PONDERAÇÃO – MANCHA PO12 Desfavorável Contígua a áreas desocupadas, não apresenta compromissos, nem edificações. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais	X			Mantém-se a proposta delimitada pelo Município, por se considerar que se trata de uma área essencial para a conformação do aglomerado urbano de Pombal.
	PONDERAÇÃO – MANCHA UFGIMM1 Área adjacente a ZI muito comprometida. - Favorável à área objeto de Candidatura ao Centro 2020, para financiar infraestruturas do loteamento promovido pelo município (assinalada a azul - 17,42ha). - Favorável, condicionado, na restante área, ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota 1</i>), Deve ser delimitada uma unidade de execução.	X		Foi delimitada a UOPG GU1 - Parque Industrial da Guia, sendo que para a área favorável condicionada foi delimitada a UEGU1.	
	PONDERAÇÃO – MANCHA UFGIMM2 Favorável, condicionado ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota 1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução.	X		Foi delimitada a UOPG GU1 - Parque Industrial da Guia e delimitada a UEGU2.	
	PONDERAÇÃO – MANCHA UFSSAD1 Favorável, condicionado ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota 1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução, uma vez que é uma área significativa apenas com uma licença de construção	X		Foram delimitadas 2 UE tendo por base as dinâmicas registadas: UEAD1 e UEAD2.	
	PONDERAÇÃO – VE1 Desfavorável. Reitera-se o já transmitido: não existem compromissos, nem qualquer ocupação e as infraestruturas, existem na envolvente. Deve integrar solo rústico bem como a área contígua classificada como verde urbano, a norte da mancha.	X		Foi alterada a mancha em causa, pelo que parte da mesma foi reclassificada como solo rústico.	
	RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO Tendo em conta o principal desígnio que desencadeou esta alteração, o resultado expetável era um aumento significativo do solo rústico. Por outro lado, a classificação e qualificação do solo é, talvez, o aspeto principal dos procedimentos de alteração aos PDM desenvolvidos para cumprimento do disposto no artigo 199º do RJIGT, o qual veio determinar a obrigatoriedade de os planos municipais incluírem as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime, tendo a mais recente alteração ao mesmo, aprovada pelo DL n.º 25/2021,	X		A delimitação do Solo Urbano foi devidamente ponderada, tendo-se concluído pela manutenção dos perímetros urbanos, já dotados de infraestruturas de suporte às funções urbanas. A “existência de áreas aparentemente não ocupadas/urbanizadas, classificadas como solo urbano” decorre, maioritariamente, da existência de Espaços verdes, de proteção, valorização e enquadramento, previstos na legislação em vigor, que contribuem para a conformação e	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>de 29/03 vindo clarificar que essa adequação deve abranger a totalidade do território do município.</p> <p>Contudo, da leitura do Relatório que acompanha a presente proposta, constata-se que a CMP apenas reavaliou as áreas qualificadas como solo urbanizável no PDM em vigor à luz dos critérios de classificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08. Com efeito, mantém-se, com pequenas exceções resultantes das alterações anteriormente referidas, os perímetros urbanos em vigor, sem que tenha sido efetuada a sua reavaliação e ajustamento face aos critérios anteriormente referidos, verificando-se a existência de áreas aparentemente não ocupadas/urbanizadas, classificadas como solo urbano, onde a infraestruturação e equipamentos parecem ser inexistentes, dificilmente enquadráveis nos critérios e conceitos estabelecidos na legislação para a sua manutenção como solo urbano e não apresentando, em alguns casos, coerência ao nível da profundidade dos perímetros demarcados.</p> <p>Acresce reforçar que os quase 10 anos de vigência do PDM (publicado em 2014) vieram demonstrar que estes perímetros urbanos foram claramente delimitados por excesso, na medida em que não ocorreram dinâmicas de ocupação e que, não havendo registo de quaisquer compromissos urbanísticos nas mesmas, se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam ser repensadas para integrar o solo rústico.</p>			coerência dos aglomerados urbanos, e para a sustentação do modelo de organização do sistema urbano.	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>SUBSECÇÃO III PERIGOSIDADE DE INCÊNDIOS RURAL</p> <p>Confirmar a redação pretendida, pois a redação com a alteração proposta não corresponde à redação da republicação.</p>	X		Foi alterado em conformidade.	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 17.º - Identificação</p> <p>N.º 1 - acrescentaram à redação as zonas industriais, cumprindo o regime legal relativo à poluição sonora. Nada a opor desde que esteja em consonância com a PO-Zonamento Acústico e Zonas de Conflito.</p>	X		Foi verificada a consonância entre as várias peças do Plano.	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 20.º - Sistema Aquífero da Mata do Urso</p> <p>N.º 2 - alteraram a redação de forma a ficar mais perceptível e acrescentaram "e outras estruturas".</p> <p>Considera-se este conceito demasiado vago, podendo criar alguma dificuldade para a gestão urbanística fazerem o devido enquadramento nos processos de licenciamento.</p>	X		Foi alterada a redação em consonância com o parecer emitido, pelo que a categoria passa a ter a seguinte redação: "Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas".	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 39.º - Qualificação do Solo rústico</p> <p>Realça-se apenas que: a redação da subalínea vi) da alínea b) deverá ser corrigido para subalínea iv).</p>	X		Foi alterado em conformidade.	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 48.º- A - Acertos e ajustamentos</p> <p>alínea c) - alteraram a redação de forma a ficar mais perceptível, incluem os "Espaços de uso especial" e acrescentaram "e outras estruturas".</p> <p>(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20.º no que concerne "às outras estruturas").</p>	X		Foi alterada a redação em consonância com o parecer emitido, pelo que a categoria passa a ter a seguinte redação: "Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas"	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 58.º - Uso e Ocupação do Solo</p> <p>Alínea e) do n.º 4 - Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).</p>	X		Alterado, mantendo-se apenas a possibilidade de edificação de habitação quando destinada ao alojamento do agricultor.	
	REGULAMENTO	X			

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	Artigo 59.º - Regime de Edificabilidade N.º 1- Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).				
	REGULAMENTO Artigo 61.º - Uso e Ocupação do Solo Alínea c) do n.º 3 - Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 62.º - Regime de Edificabilidade N.º 1- Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 64.º - Uso e Ocupação do Solo Alínea d) - Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 65.º - Regime de Edificabilidade N.º 1- Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 67.º - Uso e Ocupação do Solo Alínea c) do n.º 4 - Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	x			
	REGULAMENTO Artigo 68.º - Regime de Edificabilidade N.º 1- Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 70.º - Uso e Ocupação do Solo Alínea c) do n.º 3 - Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 71.º - Regime de Edificabilidade N.º 1- Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 72.º - Uso e Ocupação do Solo Alínea e) do n.º 3 - Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 73.º - Regime de Edificabilidade N.º 1- Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).	X			
	REGULAMENTO Artigo 92.º - Regime de edificabilidade N.º 3 - acrescentaram "e outras estruturas". (Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne "às outras estruturas".)	X		Foi alterada a redação em consonância com o parecer emitido, pelo que a categoria passa a ter a seguinte redação: "Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas".	
	REGULAMENTO Artigo 95.º - Regime N.º 3 - acrescentaram "e outras estruturas". (Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne "às outras estruturas".)	X			
	REGULAMENTO SUBSECÇÃO V ESPAÇOS DE USO ESPACIAL Chama-se atenção para a gralha ortográfica que deverá ser corrigida.	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO ANEXO III UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO 1 -UOPG AB1 – Abiúl	X		Foi alterado em conformidade.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	n.º 1.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A CCDRC não concorda com esta proposta, pois considera que a mesma contraria o referido no ponto 2 do artigo 143.º do regulamento em análise, conjugado com o ponto 2 do artigo 145.º, ou seja, a procura de um desenho urbano de conjunto. A execução do plano realizada por meio de operações urbanísticas (execução não sistemática) só deverá, na nossa opinião, ocorrer nas zonas urbanas consolidadas, ou no limite, quando estejam em causa parcelas situadas na contiguidade com a zona consolidada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, em que o território já se encontra cerzido como um todo.				
	REGULAMENTO N.º 3 - UOPG AL1 - Almagreira N.º 3.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO N.º 4 - UOPG LO1 - Louriçal N.º 4.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO N.º 5 - UOPG MEO1 - Meirinhas N.º 5.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO N.º 6 - UOPG ILO1 - Ilha N.º 6.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO N.º 7 - UOPG PEO1 - Pelariga N.º 7.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO N.º 8 - UOPG PO1 - Pombal N.º 8.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.	X		Foi alterado em conformidade.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)				
	REGULAMENTO N.º 10 - UOPG RE1- Redinha N.º 10.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	REGULAMENTO N.º 12 - UOPG VE1- Vermoil N.º 12.3 - Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)	X		Foi alterado em conformidade.	
	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA A CMP deve promover o procedimento de AAE e complementar o processo com os Relatórios em falta, relativos às diferentes fases da AAE.	X		Foi deliberada a submissão do procedimento de 2.ª Alteração a AAE, conforme aviso n.º 7784/22, de 14 de abril, pelo que foram elaborados os Relatórios que integram o procedimento.	
	CONCLUSÃO A proposta de Plano deve ser completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 3.3 - Documentos relativos ao procedimento de AAE.	X		Foi deliberada a submissão do procedimento de 2.ª Alteração a AAE, conforme aviso n.º 7784/22, de 14 de abril, pelo que foram elaborados os Relatórios que integram o procedimento.	
	CONCLUSÃO O Relatório Descritivo e Justificativo deve ser corrigido e completado, de acordo com as indicações dadas neste parecer.	X		Foi alterado em conformidade.	
	CONCLUSÃO O regulamento deve ser corrigido de acordo com o ponto 3.6. a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis: A proposta deve ser completada com o relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os efeitos no ambiente, resultantes da aplicação da proposta de alteração, tendo em conta os objetivos e o âmbito da aplicação territorial, em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 107º do RJGT.	X		Foi elaborado o procedimento de AAE.	
	b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes: A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF). A proposta apresentada não se conforma com o PNPOT, nomeadamente com a sua norma N74: "Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam	X		A conformidade com o PROF-CL foi aferida pela tutela, sendo que a mesma obteve parecer favorável por parte do ICNF.	Alterado, mantendo-se apenas a possibilidade de edificação de habitação quando destinada ao alojamento do agricultor.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<i>contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes".</i>				
APA/ ARH Centro Agência Portuguesa do Ambiente	PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS Porque os estabelecimentos PAG (e respetivas zonas de proteção) não são servidões e restrições de utilidade pública em vigor, os estabelecimentos PAG apenas devem constar da Planta de Ordenamento.	X		Foi alterado em conformidade.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO: EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS A «Planta de ordenamento – equipamentos e infraestruturas» (novembro de 2017), que se verifica incluir a representação de áreas de proteção, nomeadamente da «zona alargada» e da «zona restrita», associadas ao complexo de armazenagem de gás natural do Carriço (REN Armazenagem), não aparece incluída no atual processo de alteração de PDM a decorrer, apesar das referências do artigo 36.º da proposta de regulamento do PDM. Clarificar este aspeto, como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.		X		O âmbito da presente alteração não incide sobre a Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, pelo que se mantém a planta em vigor.
	Não foi apresentada neste processo Planta com a representação das zonas «restrita» e «alargada», aspeto a clarificar. Esclarece-se ainda que estas não constituem as zonas de perigosidade do estabelecimento, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. No entanto, as zonas «restrita» e «alargada» permitem integrar, em parte, as preocupações subjacentes ao regime PAG, pelo que não existe nada a opor à imposição dessas zonas.		X		A delimitação das zonas referidas encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, a qual não foi objeto de alteração.
	REGULAMENTO Artigo 3º. Composição do plano Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM, de onde se destaca: - N.º 2, alínea m) – é indicada a ‘Planta de Zonas Inundáveis’ que se depreende seja a do PDM de 2014, aspeto a clarificar. Importa salientar que as atuais ‘zonas inundáveis’ devem resultar das áreas de inundação das ‘Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação’ - ARPSI do PGRI-VML ³ aprovado em 2016, das exclusões da REN da tipologia ZAC, entre outras, pelo que estas devem integrar a Planta de Ordenamento ou um desdobramento da mesma. A este propósito ver também n.º 4.3 do presente parecer e as considerações aos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do PDM. ³ Ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer e ‘Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A’ (PGRI-VML). Aprovado pela RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela RCM n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.	X	X		Não obstante a Planta de Zonas Inundáveis ser um elemento que acompanha o Plano, a sua delimitação encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, acresce que a adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.
	REGULAMENTO Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte link: https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor		X		Link não encontrado.
REGULAMENTO Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial	X			Considera-se a desnecessidade da inclusão de legislação, face	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	Nas alíneas deste artigo recomenda-se a inclusão da legislação referente aos Instrumentos de Gestão Territorial a observar no PDM.				à dinâmica registada na sua atualização/revisão.
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Nestas alíneas devem ser atualizadas a designação referente aos seguintes Planos/ Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na alínea b) deve constar “Programa da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POCOMG), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto”. • Na alínea iii), c) deve constar “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro”. • Na alínea iv), c) deve constar “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro”. • Na alínea vi), c) deve constar “Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML). Aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro”. 	X			
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 6º - Identificação</p> <p>A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 4.4 do presente parecer.</p>	X		(Ver pontos seguintes)	
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 6º - Identificação</p> <p>A alínea a) do n.º 1 referente aos “Recursos hídricos” deve ser completada com a seguinte informação:</p> <p>- a.1), ii), é identificada a “Margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)”. No entanto, a designação deve ser “Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)”, com a devida representação na Planta de Condicionantes, pois o leito das águas de mar é também servidão.</p>	X		Foi alterado em conformidade.	
	<p>- Quanto à subalínea a.2), a) do n.º 1 referente aos “Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público em vigor”, alerta-se que de acordo com o n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, atualmente no concelho estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas. No sentido de clarificar esta matéria, recomenda-se a identificação dos diplomas legais que aprovaram os respetivos Perímetros de Proteção, tal como consta da ‘Planta de Condicionantes – Gerais’ – ver n.º 4.4 do presente parecer.</p>	X			Uma vez que os diplomas já se encontram identificados na PC e sendo esta Planta um elemento complementar do regulamento, considera-se desnecessária a sua identificação nos dois elementos
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Artigo 6º - Identificação</p>	X		Alterado em conformidade. Os	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	No n.º 5 referente às “atividades perigosas”, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.			estabelecimentos PAG foram integrados na Plante de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo.	
	REGULAMENTO Artigo 7.º - Regime Sugere-se a seguinte norma em complemento à indicada neste artigo: “Caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens de cursos de água) na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar.”	X		A redação proposta foi parcialmente integrada no artigo 22-A, referente à regulamento das linhas de água.	x
	REGULAMENTO Artigo 10º. Regime Em complemento da alínea b), n.º 2, recomenda-se que neste artigo face ao âmbito das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a ponderar e integrar em normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.		X		Não se enquadra no âmbito do presente procedimento de alteração. A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	REGULAMENTO Artigos 11.º e 12.º As matérias relacionadas com as ‘zonas inundáveis e o PGRI-VML’ foram anteriormente objeto de parecer desta Agência, tendo sido referido o seguinte “o n.º 5 do artigo 40º da Lei da água refere ainda que os instrumentos de planeamento territorial devem estabelecer as restrições para reduzir o risco e os efeitos das cheias, pelo que se sugere que, num futuro procedimento de alteração ou revisão do PDM sejam também ponderadas e eventualmente incluídas no respetivo Regulamento do PDM outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias fruto também do resultado do estudo hidrológico em curso para a cidade de Pombal.”		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	REGULAMENTO Artigos 11.º e 12.º O Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro publicado em Diário da República procedeu à ‘aprovação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (natureza regulamentar)’ tendo introduzido um conjunto de alterações também ao artigo 12.º. Decorridos 3 anos, a redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi entretanto avaliada e harmonizada pelos serviços centrais da APA. Atualmente encontra-se em processo de conclusão e validação, pelo que se disponibiliza	X		Dado que se trata de uma alteração profunda à redação dos artigos 11.º e 12.º, considera-se que a totalidade do articulado proposto deverá ser objeto de devida ponderação, aquando do procedimento de alteração/revisão do PDM. No entanto, foram, desde já, acolhidas algumas disposições constantes na proposta de redação, as quais foram vertidas para o ponto 3 do artigo 12.º.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	a seguinte proposta de redação a integrar num artigo único do Regulamento do PDM em substituição dos artigos 11.º e 12.º. “Artigo ...º - Zonas Inundáveis (...)”				
	REGULAMENTO Artigos 11.º e 12.º Deve ser clarificado que estas normas são ‘Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano’.		X		Os artigos referidos integram o Sistema ambiental o qual visa “garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal” (Cfr. n.º 1 artigo 8.º), abrangendo assim todo o território.
	REGULAMENTO Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea Os perímetros delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) devem constar da “Planta de Condicionantes- Gerais”. (...) não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria para 3 das captações públicas identificadas no concelho. No seguimento do já referido em anterior parecer desta Agência, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora. Em síntese, o conteúdo deste artigo deve ser devidamente articulado com as considerações acima e com a legislação em vigor, sendo desejável a efetiva delimitação destes perímetros de proteção e publicação em DR.	X		Articulado com a apreciação efetuada pela APA ao artigo 21.º, constante do aditamento.	
	REGULAMENTO Artigo 22.º-A - Linhas de água Apresenta-se a seguinte redação alternativa a este artigo: “Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso a margens e leitos de águas públicas sob servidão e restrição de utilidade pública pelo regime jurídico do domínio hídrico, nos troços de linhas de água é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação da água, sem prejuízo de parecer prévio e/ou título de utilização dos recursos hídricos obrigatórios, a emitir pela entidade com jurisdição nesta matéria e de demais legislação em vigor do âmbito da proteção dos recursos hídricos”. Uma outra alternativa é revogar este artigo, passando a aplicar-se o que está previsto enquanto servidão. Até porque se existir a possibilidade de um distanciamento diferente à edificação face ao legalmente previsto, será referido no âmbito do parecer a emitir pela APA.	X			O que se pretende no presente artigo é a salvaguarda do acesso de pessoas e meios mecânicos que permitam a limpeza e manutenção das linhas de água, pelo que se considera manter a redação em vigor, uma vez que a mesma não coloca em causa a legislação em vigor.
	REGULAMENTO Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carricho Devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.	X			De acordo com o parecer emitido (folha 5): “no que diz respeito ao artigo 36.º da proposta (...), não existe nada a opor”.
	REGULAMENTO Artigo 37.º - Infraestruturas Públicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Neste artigo e noutros do presente Regulamento é feita referência ao conceito ‘ÁGUAS RESIDUAIS’ (artigos 20.º, 22.º, 37.º, 56.º, 90.º, etc) e ‘EFLUENTES’ (artigos 20.º, 42.º, 43.º, 44.º, 48.º, etc), os quais devem ser clarificados. Deve ser perceptível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de ‘drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais’. Ver para tal as definições do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de	X		Acrescentou-se a designação de pluviais, no artigo 37º, uma vez que o mesmo se refere também às águas residuais pluviais.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	agosto, na sua atual redação, e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.				
	<p>REGULAMENTO Artigo 56º - Parâmetros de qualidade Neste artigo é feita referência a um conjunto de normas relacionadas com a 'Eficiência na gestão dos recursos hídricos, Eficiência energética, Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados' de salientar que estas normas estão relacionados com as indicações abaixo referentes às Alterações Climáticas – ver n.º 3.2 do presente parecer. Assim, sugere-se que estas normas passem a ser 'disposições comuns ao solo rústico e solo urbano', não restringidas apenas aos "Núcleos de Desenvolvimento Turístico". Aspeto a ponderar e completar.</p>		X		A ponderar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	<p>REGULAMENTO Artigo 100.º - Regime de Edificabilidade Neste artigo e outros solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações. Este índice está previsto, e bem, nas categorias de solo rústico mas não em solo urbano, aspeto a completar.</p>		X		Não se enquadra nos termos de referência da presente alteração, pelo que, este aspeto será ponderado no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	<p>REGULAMENTO Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos Deve ser clarificado o que são 'materiais perigosos' e se integra os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.</p>	X		Clarificado o articulado, passando a designar-se "substâncias perigosas", ao invés de "materiais perigosos".	
	<p>REGULAMENTO Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Relativamente às alterações propostas nas UOPGs previstas, na página 65 do Relatório do Plano é referido que "foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação". Dada a dimensão das zonas industriais previstas, e uma vez que foi opção da CM não elaborar Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para a presente Alteração do PDM, é entendimento desta Agência que as zonas industriais previstas no concelho se mantenham delimitadas como UOPG e que a sua execução seja realizada recorrendo apenas à elaboração de Planos Municipais (PU e PP) de maior detalhe, para que aquando da efetiva concretização dessas áreas as mesmas sejam previamente sujeitas a adequada avaliação em termos ambientais - AAE. Caso das seguintes UOPGs, verificar se haverão outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 - UOPG LO1 – Louriçal, • 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas, • 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota, • 11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha, • 14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos / Silveirinhas, • 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze. <p>No sentido de articular, identificar e distinguir as 15 UOPGs, sugere-se que aquelas que se destinam a 'espaços de atividades económicas' passem a integrar essa expressão na sua designação. Caso, pelo menos, da 'UOPG LO1 – Louriçal' e 'UOPG MEO1 – Meirinhas' referidas acima. Recomenda-se ainda que neste anexo III e relativamente aos 'objetivos' apontados para estas UOPGs seja indicada a</p>	X		A presente proposta foi objeto de procedimento de AAE. Foram efetuados acertos tendo por base o presente parecer e o emitido pela CCDRC no que respeita a esta matéria.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.</p> <p>A propósito destas matérias alerta-se para o artigo 72.º da alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:</p> <p>“7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.</p> <p>8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.”</p>				
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Solicita-se que seja estabelecido o ‘índice de impermeabilização do solo’ máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações/ edificações, em solo urbano e solo rústico. Este parâmetro está relacionado também com a existência no concelho de áreas inundáveis do PGRI-VML, com o estado das massas de água, com a necessidade de garantir o seu bom estado e não agravar o existente, nem aumentar os riscos para pessoas e bens.</p> <p>A falta do ‘índice de impermeabilização do solo’ verifica-se nomeadamente nas categorias de solo urbano, aspetos a completar.</p>		X		No âmbito da presente alteração não foram ponderados os parâmetros de edificabilidade, pelo que a introdução do índice de impermeabilização em Solo urbano será avaliada no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ponderar as recomendações constantes da página 5 do anterior parecer desta Agência. - Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT. - Conforme referido no n.º 3.3 do presente parecer, devem ser reforçadas as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Como é do conhecimento geral, o agravamento do risco de inundação no concelho está também relacionado com as AC. - Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água. - Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água. - Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos 		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos. Sugere-se que a CM defina/ caracterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas para as 'zonas inundáveis' (em substituição dos artigos 11.º e 12.º) a integrarem o Regulamento do PDM. - Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer. - Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo. - Relacionado com o aspeto acima, estabelecer, que por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio). - Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos. 				
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO2 bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e adaptação às AC. - Neste contexto, o(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como: <ul style="list-style-type: none"> • O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais. • O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021. • A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC. • O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAA 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras. • A Lei de Bases do Clima aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro. 		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR – National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071- 2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM
	<p>REGULAMENTO</p> <p>As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	<p>REGULAMENTO</p> <p>Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	AValiação Ambiental Estratégica	X		Foi elaborado o processo de AAE.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	A CM deve promover o procedimento de AAE e articular a proposta do PDM com a AAE a elaborar.				
	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA No n.º 2 do anexo 1 ao presente parecer consta a especificação das matérias a tratar na fase da AAE, alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da AAE presente Alteração do PDM.	X		Foi elaborado o processo de AAE.	
	RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PLANO Devem ser atualizadas a designação e legislação referente aos seguintes Planos: <ul style="list-style-type: none"> • “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através ...”. • “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através...”. • “Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro”. 	X		Foi alterado em conformidade.	
	RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PLANO No n.º 4 do Relatório, páginas 10 e seguintes, relativamente à fundamentação da não sujeição do procedimento em causa a AAE, devem ser considerados os aspetos já apontados no n.º 3.4 do presente parecer.	X		Foi alterado em conformidade.	
	RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PLANO Quanto ao n.º 7.2.3 do Relatório (páginas 30 e seguintes) e respetivo anexo 1 contendo as “fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo de urbanizável”, no que se refere às UOPGs e à subcategoria ‘Espaços de Atividades Económicas’ (EAE), deve ser tido em conta os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> - Articular com as indicações apontadas no n.º 3.2 do presente parecer (sobre o anexo III do Regulamento do PDM) e relativamente às UOPGs dos ‘Espaços de Atividades Económicas’. - Está previsto um conjunto significativo de áreas de ampliação / criação de novos ‘Espaços de Atividades Económicas’ que passarão a integrar o solo urbano. Ver anexo 2 do presente parecer, destacando-se as áreas de maior dimensão ME/VE com 21ha, PO1 com 24ha, UFGIMM1 com 25ha, UFSSAD1 com 20ha. A forma e plano de financiamento de algumas destas áreas está prevista na página 5 e seguintes do ‘Plano de Financiamento’ – ver n.º 3.6 do presente parecer. 	X		Foram efetuados acertos tendo por base o presente parecer e o emitido pela CCDRC no que respeita a esta matéria.	
	RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PLANO Na tabela 5 (página 42) do presente Relatório é apresentada a ‘comparação de indicadores, para o Solo urbano e para o Solo rústico, baseados na proposta da presente Alteração do PDM’ de destacar que os ‘Espaços de Atividades Económicas’ em solo urbano aumentaram em cerca de 200ha. Na ficha de dados estatísticos apresentada, este valor é de cerca de 244ha. Tendo em conta este aumento, que é significativo, e uma vez que a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais. Como referido acima, reforça-se a necessidade destes novos ‘Espaços de Atividades Económicas’ serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em vários destes casos), estando sujeitos à futura	X		A presente proposta foi objeto de procedimento de AAE. Foram efetuados acertos tendo por base o presente parecer e o emitido pela CCDRC no que respeita a esta matéria. A área identificada e cartografada como Espaços de atividades económicas foi retificada conforme a presente proposta.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada avaliação em termos ambientais.</p> <p>Pela dimensão destas áreas é também necessária a adequada ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no artigo 109.º do Regulamento do PDM).</p> <p>De salientar ainda que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza.</p> <p>Em síntese, a proposta de ampliação / criação de novos ‘Espaços de Atividades Económicas’ carece de ponderação cuidada e adequada – conforme anexo 2 do presente parecer.</p>				
	<p>RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PLANO</p> <p>No anexo 1 do Relatório do Plano contendo as ‘fichas de ponderação dos espaços urbanizáveis’, deve ser ainda completado com os seguintes aspetos:</p> <p>- Na ‘caraterização/ fundamentação’ apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos – ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer. A análise destas fichas não permite assim a adequada avaliação e enquadramento de cada pretensão, aspeto que carece de complemento.</p> <p>Esta circunstância, associada à sensibilidade do concelho em termos dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à existência da ‘Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) / zonas inundáveis do PGRI-VML, à proximidade à orla costeira e à necessidade de melhorar e não agravar o estado das massas de água, terá de ser avaliada e considerada no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indica também no anexo 2 ao presente parecer.</p> <p>- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área objeto de Alteração, apresenta-se vaga nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais. A fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes.</p>	X		<p>As condicionantes encontram-se identificadas graficamente e descritas no cartograma dedicado a esta temática, embora se reconheça que nem sempre sejam facilmente perceptíveis.</p> <p>No entanto, no cartograma referente à proposta final, a hidrografia encontra-se devidamente representada.</p> <p>As infraestruturas básicas foram representadas em cartograma próprio e elencadas conforme previsto no Artigo 7.º do DR 15/2015, 19 de agosto.</p>	
	<p>Conforme é indicado no anexo 2 ao presente parecer e referido acima, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano, caso por exemplo da criação/ ampliação dos ‘Espaços de Atividades Económicas’, o que terá de ser devidamente ponderado pelo impacto que estas áreas podem ter sobre o solo e a qualidade dos recursos hídricos.</p>	X			<p>Na presente proposta encontram-se em solo urbano 751,7ha, face a 766,5ha constantes na 1.ª revisão do plano, o que corresponde a um decréscimo de 14,8ha face à classificação inicial.</p>

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	A este propósito, refere-se que no plano de financiamento (ver n.º 3.6 do presente parecer) é apresentado um quadro resumo com o financiamento faseado associado a 8 ‘espaços de atividades económicas’ o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 16 ‘áreas industriais’ previstas e indicadas na ‘Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo’ e as 4 UOPGs de ‘espaços de atividades económicas’ previstas no PDM (no Regulamento e na mesma Planta de Ordenamento).	X			O Plano de financiamento refere-se apenas às obras cuja responsabilidade de execução recai sobre o Município. Acresce ao mencionado, que a execução de parte das áreas referidas se processará através do sistema de iniciativa dos interessados, conforme previsto no artigo 147.º do RJIGT.
	Em síntese, na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes, não agravar o risco (para pessoas e bens) nem o estado das massas de água, aspetos não referenciados nas fichas apresentadas.	X		Ver considerandos anteriores.	
	RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PLANO Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no n.º 3.3 do presente parecer, verifica-se que esta temática, de grande atualidade, não se encontra considerada nas peças do Plano (nomeadamente no Regulamento), nem é justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano. Dada a recente aprovação de planos, programas e estratégias centrados nesta matéria e a sensibilidade do concelho em termos de Recursos Hídricos (n.º 1 do anexo 1 do presente parecer), solicita-se a consideração desta temática na fase seguinte deste procedimento, no âmbito da mitigação e de adaptação às alterações climáticas.		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência ao resultado da Avaliação e Controle da AAE do PDM em vigor (aspeto em falta). Alerta-se que, a existência dessa informação seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior e atualizando as medidas e diretrizes constantes da Declaração Ambiental publicada em 2014.		X	Em elaboração para envio.	
	CARTOGRAFIA DE BASE Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000, no entanto em algumas partes do território apresentam-se com uma extensão menor do que a representada na carta militar 1/25 000 que dispomos (linha de água na área assinalada com um círculo vermelho na imagem seguinte) e em outras situações, verifica-se a ausência de representação (a título de exemplo as situações assinaladas no quadrado magenta). A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade		X		As linhas de água representadas foram objeto de apreciação, validação e subsequente parecer favorável por parte da tutela, à data de elaboração da 1.ª revisão do PDM de Pombal. A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.				
	CARTOGRAFIA DE BASE Nas peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em: https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf	X		Foram adotadas as normas técnicas constantes no documento, contudo, acrescem a estas outras tramas e simbologias omissas na norma referida.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO No que se refere à representação da informação gráfica do POC, deve ser retificado o seguinte: - A Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção, embora conste da legenda, não é visível nesta Planta, aspeto a corrigir.	X		Foi alterada em conformidade.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO - As tramas utilizadas no mar, que devem corresponder à Zona Marítima de Proteção (Faixa de Proteção Complementar e Faixa de Proteção Costeira), não constam da legenda da Planta, aspeto a completar.	X		Foi alterada em conformidade.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.	X		Foi alterada em conformidade.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Como referido no n.º 3.2 do presente parecer, recomenda-se que das 15 UOPGs previstas e listadas na legenda desta Planta se diferenciem as (4) que se destinam a 'espaços de atividades económicas', passando a integrar essa expressão na sua designação.	X			Não acolhido, por se considerar matéria da competência do município.
	PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Quanto às 'zonas inundáveis' delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações do n.º 4.3 do presente parecer.		X		Não obstante a Planta de Zonas Inundáveis ser um elemento que acompanha o plano, a sua delimitação encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, acresce que a adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.
	PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO A rede hidrográfica está representada na planta e na legenda de forma perceptível, sendo também indicada a toponímia das linhas de água presentes no território, no entanto sugere-se uma cor mais escura para a toponímia de forma a permitir uma melhor leitura na planta.	X		Em conformidade.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>PLANTA DE ORDENAMENTO (ZONAS INUNDÁVEIS) Na ‘Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo’ e na legenda consta a referência às ‘zonas inundáveis’. Apesar de se perceber os limites desta área a sua representação não é muito perceptível em algumas das plantas devido à quantidade de informação aí constante e à divisão desta peça desenhada. Caso se entenda oportuno, esta Planta de Ordenamento pode ser desdobrada (como se verifica em outros concelhos) passando a ter a seguinte designação – ‘Planta de Ordenamento - zonas inundáveis’.</p>		X		As Zonas Inundáveis, para além de representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, encontram-se cartografadas em planta própria, que integra os elementos complementares ao Plano.
	<p>PLANTA DE ORDENAMENTO (ZONAS INUNDÁVEIS) Cruzando a informação agora apresentada como ‘zona inundável’ com a que dispomos, parece-nos que a mesma integra parte da tipologia “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” (ZAC) definida no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, no entanto é possível observar a presença de uma área que foi excluída da REN (C194) que não se encontra representada nas zonas inundáveis (área assinalada com um círculo). Verifica-se ainda, em alguns perímetros urbanos, (ex. Lourical) que se encontram delimitadas ‘zonas inundáveis’ que correspondem à tipologia ZAC, mas que não foram alvo de exclusão, tratando-se grande parte destas áreas de uma tipologia REN, essa informação deve constar apenas da ‘Planta de Condicionantes – REN’ e não da Planta de Ordenamento.</p>		X		<p>Não se enquadra no âmbito da presente alteração.</p> <p>A adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.</p>
	<p>PLANTA DE ORDENAMENTO (ZONAS INUNDÁVEIS) Quando comparada a informação com a área inundável associada à zona crítica de Pombal (1º ciclo PGRI) verifica-se que na generalidade grande parte dessa área está considerada como ‘zona inundável’, no entanto existem áreas que não integram nem a tipologia ZAC, nem as ‘zonas inundáveis’ (áreas assinaladas com círculos laranja), ou seja as áreas do PGRI não incluídas na REN, na tipologia ZAC, devem ser integradas nas ‘zonas inundáveis’ da Planta de Ordenamento articuladas com as normas do Regulamento referentes às ‘zonas inundáveis’.</p>		X		<p>Não se enquadra no âmbito da presente alteração.</p> <p>A adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.</p>
	<p>PLANTA DE ORDENAMENTO (ZONAS INUNDÁVEIS) Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como ‘zonas inundáveis’ (polígono com trama) as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC (a título de exemplo as áreas assinaladas a amarelo na figura seguinte). Quanto às áreas de ZAC da REN em vigor não há necessidade de duplicar a sua representação nesta Planta. - Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI que não integram a ZAC da REN em vigor (como por exemplo as zonas assinaladas a laranja na figura anterior). - Áreas já identificadas pela CM como ‘abrangidas pela cheia’ no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente. 		X		<p>Não se enquadra no âmbito da presente alteração.</p> <p>A adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.</p>
	<p>PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS Na legenda desta planta, foi introduzida a informação gráfica do POC-OMG (área de intervenção, componentes fundamentais e componentes complementares), a qual não é servidão administrativa/ restrição de utilidade pública. Pelo que deve ser retirada desta Planta.</p>	X		Foi alterada em conformidade.	
	<p>PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS</p>	X		Foi alterada em conformidade.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	Na legenda da planta deverá apenas constar “Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)”, em conformidade com o disposto no Regulamento (artigo 6º).				
	PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS No que diz respeito ao domínio hídrico, recomenda-se que seja retirada a legislação indicada nesta planta uma vez que os referidos diplomas legais (Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos) têm vindo a ser atualizados com regularidade. Em alternativa pode ser indicado apenas a referência “Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos”.	X		Foi alterada em conformidade.	
	PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS No que diz respeito ao domínio hídrico a designação dos cursos de água deve ficar “Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas”, adaptando a mesma à geometria representada.	X		Foi alterada a legenda de forma a compatibilizar a Planta de Condicionantes-Condicionantes gerais com o disposto no Artigo 6.º do Regulamento.	
	PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS Verifica-se que todos os perímetros de proteção publicados e em vigor na área do concelho (23) estão representados nesta Planta sendo que a sua delimitação é a correta. O concelho é ainda abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro, encontrando-se a zona de proteção representada na planta, o diploma também deve ser identificado na legenda. Sobre esta matéria, é de salientar que não existem perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas no concelho, ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer. No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.	X		Alterada a legenda em conformidade.	No que respeita às 3 captações o município irá tomar em consideração a recomendação efetuada.
	PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.	X		Os estabelecimentos PAG foram representados na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo.	
	PLANTA DE CONDICIONANTES – GERAIS No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura genericamente está correta, no entanto sugere-se as seguintes alterações: Recursos Naturais Recursos Hídricos: Domínio hídrico: <ul style="list-style-type: none"> • Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas • Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo) Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (<i>identificar os diplomas</i>) <ul style="list-style-type: none"> • Zona de proteção imediata • Zona de proteção intermédia • Zona de proteção alargada 	X		Acolhido com pequenos acertos.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EM FALTA) Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a ‘Estrutura Ecológica Municipal’ do concelho, a mesma está em falta no atual procedimento. Sugere-se a sua adaptação em resultado dos pareceres das entidades em fase de conferência procedimental e da aprovação das Alterações ao PDM	X			A delimitação da EEM decorreu da análise e ponderação por parte da tutela, dos valores e recursos naturais em presença. A presente alteração não versa sobre a reponderação das áreas identificadas no n.º 1 do artigo 9.º. Daqui decorre que a planta seja objeto de alteração apenas no âmbito do procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
	PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EM FALTA) Dada a importância do tema ‘recursos hídricos’ na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e consideração dos aspetos apontados no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer.		X		
	PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EM FALTA) Solicita-se que o domínio hídrico e as ‘zonas inundáveis’ sejam representadas e legendadas.		X		
	PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EM FALTA) Esta Planta articula-se também com o conteúdo dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do PDM. As categorias de espaço listadas nesses artigos devem corresponder aquelas que estão delimitadas (e legendadas) nesta Planta de Ordenamento para que não haja dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares e das áreas efetivamente integradas na Estrutura Ecológica Municipal.		X		
	PLANTA DE INFRAESTRUTURAS (EM FALTA) Recomenda-se que o ‘plano de financiamento’ apresentado e o programa de execução estejam articulados com esta planta – ver n.º 3.6 do presente parecer.		X		O Plano de financiamento demonstrou a provisão de infraestruturas necessárias à concretização das áreas sujeitas a UOPG/UE, dando cumprimento ao artigo 72.º do RJIGT e ao DR n.º 15/2015, 19 de agosto. No que respeita à Planta de Ordenamento – Equipamentos e infraestruturas, considera-se que não estão reunidas condições para a representação das infraestruturas a prever, uma vez que os traçados das mesmas, apenas serão definidos aquando da elaboração dos sistemas de execução previstos no Anexo III do Regulamento.
	PLANTA DE INFRAESTRUTURAS (EM FALTA) No artigo 3.º do Regulamento do PDM, consta a referência ao desdobramento da ‘Planta de Ordenamento - Equipamentos e Infraestruturas’. Como esta não consta do atual processo, depreende-se que se refere às infraestruturas relativas ao PDM de 2014, aspeto a clarificar e a completar.		X		
	PLANTA DE INFRAESTRUTURAS (EM FALTA) No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte: - Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa; - Articulação entre as infraestruturas existentes e necessárias no período temporal do PDM, as que integram o ‘plano de financiamento’ apresentado e o programa de execução, tendo em conta as propostas da presente Alteração do PDM, nomeadamente quanto às áreas urbanizáveis e rurais que passarão a integrar o solo urbano e aos espaços de atividades económicas / zonas industriais ampliados e criados; - Informação atualizada resultante da ‘avaliação e controlo da AAE’ do PDM de 2014; - Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas		X		

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais); - Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A e RH5A, PENSAAR 2020 e no PNUEA.				
	PLANTA DE INFRAESTRUTURAS (EM FALTA) Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte: - Identificação das origens de água; - Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água; - A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras; - Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.		X		
	PLANTA DE INFRAESTRUTURAS (EM FALTA) Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte: - Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer. - Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de águas residuais e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal. - Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.		X		
	PLANTA DE INFRAESTRUTURAS (EM FALTA) Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte: - Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial; - Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.		X		
	CONCLUSÃO A CM deve promover o procedimento de AAE, articulando-o com a proposta de Alteração do PDM. Para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas das propostas de Alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas, que pelas suas características e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e integrar também projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme n.º 1 do artigo 13.º do RJAAE).	X		Foi elaborado o procedimento de AAE referente à presente alteração.	
	CONCLUSÃO Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular da AAE deste Plano, tendo em conta a AAE anterior.	X		Foi elaborado o procedimento de AAE referente à presente alteração.	
	CONCLUSÃO Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do	X		Foi elaborado o procedimento de AAE referente à presente alteração.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.				
	<p>CONCLUSÃO</p> <p>O concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo ‘Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A’ (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada “Pombal” e que terão de integrar a ‘Planta de Ordenamento’ (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no presente parecer.</p>	X			Encontrando-se em fase de conclusão o PGRI – VML 2.º ciclo considera-se, que as zonas inundáveis associadas à APSI de Pombal, serão integradas em IGT aquando da sua publicação.
	<p>CONCLUSÃO</p> <p>Deve ser demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para a expansão e criação dos espaços de atividades económicas / zonas industriais previstas na presente proposta de Alteração do PDM, conforme estabelecido no DR n.º 15/2015, de 19-08 e no RJGT (na sua redação atual).</p>	X			O Plano de financiamento demonstrou a provisão de infraestruturas necessárias à concretização das áreas sujeitas a UOPG/UE, dando cumprimento ao artigo 72.º do RJGT e ao DR n.º 15/2015, 19 de agosto.
	<p>CONCLUSÃO</p> <p>Devem ser considerados os aspetos referidos acima relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.</p>	X		Foi considerado, nos termos anteriormente explanados.	
	<p>CONCLUSÃO</p> <p>Quanto à área de aplicação do POC-OMG, é mantida genericamente a redação em vigor. Contudo devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer, nomeadamente no que se refere ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.</p>	X		Foi alterada em conformidade.	
	<p>CONCLUSÃO</p> <p>Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA I.P. do(s) ‘relatório(s) de avaliação e controlo da AAE’ relativos à Revisão do PDM de Pombal (ver Nota Técnica específica disponível no site da APA) ou de pelo menos um Relatório que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a presente Alteração do PDM.</p> <p>Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de Alteração do PDM.</p>		X	Em elaboração para envio.	

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
APA APA (Aditamento)	<p>Na proposta de Regulamento do PDM (de fevereiro de 2022) na ‘SECÇÃO IV - RECURSOS GEOLÓGICOS e SUBSECÇÃO I - RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS’, devem ser integradas as seguintes alterações, de forma a resolver e minimizar nomeadamente os constrangimentos existentes no licenciamento de captações de água no Sistema Aquífero da Mata do Urso:</p> <p>- Artigo 19.º - Identificação, deve passar a ter a seguinte redação: São recursos hidrogeológicos sujeitos a um regime especial previsto no presente Plano: a massa de água subterrânea ‘Leirosa-Monte Real (PTO10_C2)’, para a qual se adotou a denominação de Sistema Aquífero da Mata do Urso na área geográfica do Concelho de Pombal; as captações de água subterrânea para o abastecimento público e as nascentes identificadas na Planta de Ordenamento – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes e na Planta de Condicionantes.</p>	X		Foi alterado em conformidade.	
	<p>- Artigo 20.º - Sistema Aquífero da Mata do Urso, deve passar a ter a seguinte redação: 1 - (mantém-se) 2 - As operações urbanísticas que ocorram na área abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, com exceção das operações a realizar nas áreas integradas em: a) Aglomerados urbanos (a CM deve clarificar se abrange ou não todas as categorias de solo urbano); b) Espaços de atividades económicas (a CM deve clarificar se abrange a categoria de solo urbano e/ou solo rustico); c) Aglomerados rurais; d) Áreas de edificação dispersa; e) Espaços de ocupação turística e f) Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas, as sondagens, os trabalhos subterrâneos e todas as operações associadas à captação de água para abastecimento público, apenas podem ser concretizadas desde que seja comprovado inequivocamente que a atividade a desenvolver não coloca em causa a sustentabilidade do aquífero em termos quantitativos e qualitativos. 3 - Ainda na área abrangida pelo sistema Aquífero da Mata do Urso, a instalação de novas indústrias e outras atividades, desde que permitidas pelas regras aplicáveis à respetiva categoria de uso do solo, é admitida, se o abastecimento de água tiver origem na rede pública. 7 - É permitida a execução de cavidades para armazenagem de gás natural e o armazenamento deste hidrocarboneto desde que as cavidades se localizem em Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos e não interfiram com o abastecimento público integrado de água ao concelho de Pombal. 8 – Sem embargo do disposto na alínea c), n.º 1 é obrigatória a reflorestação rápida das áreas onde for efetuado o corte de árvores à exceção das áreas adstritas a outra finalidade que tenham obtido o devido licenciamento e se tenha provado a não interferência da atividade/uso pretendido com o recurso água.</p>	X	X	<p>Ponto 2. Alterado parcialmente, sendo que a referencia as Aglomerados Urbanos abrange todas as categorias de solo urbano e o espaço e atividades económicas é uma categoria apenas de solo urbano.</p> <p>Ponto 8. Parcialmente aceite.</p>	<p>Ponto 3. Redundante face à redação em vigor.</p> <p>Ponto 7. Redação igual à existente.</p>

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	<p>- Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea, deve passar a ter a seguinte redação: Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea para abastecimento público 1- As áreas identificadas na ‘Planta de Condicionantes’ correspondem aos perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público em vigor, publicados em Diário da República, e estão sujeitas ao regime previsto no diploma legal que os publicou e aprovou. 2 - As áreas envolvidas a captações de água subterrânea para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, que se encontram identificadas na Planta Ordenamento, estão sujeitas às seguintes condicionantes enquanto não forem delimitados perímetros de proteção: a) É definida uma «zona de proteção» constituída por um círculo de 200 metros de raio com centro nas captações; b) Nesta zona de proteção é interdita qualquer instalação ou atividade, suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas, quer por infiltração de poluentes quer por poderem modificar os fluxos subterrâneos ou favorecer as infiltrações, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação; c) O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.</p>	X		Parcialmente acolhido.	
	<p>- Artigo 22.º-A - Linhas de água, deve passar a ter a seguinte redação: Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso às linhas de água nos troços integrados nos Aglomerados urbanos, é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação das águas, sem prejuízo da legislação em vigor.</p>	X			O que se pretende no presente artigo é a salvaguarda do acesso de pessoas e meios mecânicos que permitam a limpeza e manutenção das linhas de água, pelo que se considera manter a redação em vigor, uma vez que a mesma não coloca em causa a legislação em vigor.
	<p>No seguimento do referido nos pareceres em anexo, no que respeita às alterações climáticas, o Plano deve contribuir para a reflexão e consequente definição de estratégias de resposta. Os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais. Assim, por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibiliza-se o seguinte articulado de normas “modelo” na matéria, cabendo ao município definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território. Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Ambiente Urbano] (...)</p>		X		A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.
ANEPC Autoridade Nacional de	<p>Aconselha-se o estudo, por parametrização, das alterações climáticas, potencialmente segregadoras de um ecossistema vulnerável, numa adaptação das sinergias próprias do território em estudo, tendo em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, com o incremento de medidas e estabelecimento de cenários, de forma a otimizar os recursos naturais e estrutura ambiental.</p>		X		A considerar no âmbito do procedimento de 2.ª Revisão do PDM.

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
ARSC Administração Regional de	Salienta as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda outras situações de incomodidade, insalubridade e insegurança.	-	-	Tomando em consideração no âmbito do procedimento.	
DGT Direção Geral do Território	PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	X		Não se encontrando em vigor a RGN2021, optou-se por manter a representação gráfica, com topónimos associados, na Planta de Condicionantes - Condicionantes Gerais, contudo, os 18 vértices a integrar a nova rede foram representados com os respetivos topónimos e a cota de terreno correspondente (conforme anexo ao parecer emitido) Foi adaptada a carta base em conformidade	
	PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS Na legenda a designação do plano deverá ser: “2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL”	X		Foi alterada em conformidade.	
ICNF Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, o “PTCON0045 Sítio Sicó/Alvaiázere” foi classificado como “Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere”, mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.	X		Foi alterada em conformidade.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Verifica-se que em áreas submetidas ao Regime Florestal Total, concretamente em área da Mata Nacional do Urso, a atual “Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo” apresenta uma área atualmente classificada como “Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade” no limite sul do concelho (Grou), e uma área atualmente classificada como “Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa” (Guarda do Norte), abrangendo área desta Mata Nacional.	X		Está em curso uma alteração ao REFLOA na área geográfica do concelho de Pombal, decorrente da aquisição por parte do município de casas florestais. Neste sentido, e conforme articulado com a tutela, foi representado na Planta de Condicionantes- Condicionantes gerais, a versão do REFLOA, cuja alteração se encontra em curso.	
	PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Verifica-se igualmente uma discrepância entre os limites apresentados na Planta de Condicionantes do PDM e os constantes na cartografia oficial do ICNF, I.P., com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sendo que a área classificada como solo urbano não se encontra, de acordo com os limites utilizados na Planta de Condicionantes do PDM, em área submetida ao Regime Florestal Total.	X			
	PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Deverá assim ser efetuada a redelimitação da Área de Edificação Dispersa, e da área de Espaço Urbano de Baixa	X			

Entidade	Parecer/ Temática	Âmbito da Alteração		Integração na Proposta de Alteração	
		Sim	Não	Sim	Não
	Densidade, tendo em atenção os limites oficiais da Mata Nacional do Urso.				
	Caso a Câmara Municipal de Pombal entenda que os limites oficiais da Mata Nacional do Urso constantes no REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	X			
	PLANTA DE ORDENAMENTO: SISTEMA PATRIMONIAL Na legenda, em “Património Classificado - Natural” onde se lê “Interesse público” deverá ler-se “Arvoredo de Interesse Público”.	X		Foi alterada em conformidade.	
	PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS Relativamente à Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total) verifica-se uma ligeira discrepância entre os limites apresentados e os constantes da cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Será assim necessário atualizar a Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais	X		Está em curso uma alteração ao REFLOA na área geográfica do concelho de Pombal, decorrente da aquisição por parte do município de casas florestais. Neste sentido, e conforme articulado com a tutela, foi representado na Planta de Condicionantes- Condicionantes gerais, a versão do REFLOA, cuja alteração se encontra em curso.	
	PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS Relativamente à legenda, é identificada a “Rede Natura 2000 - Zona de Proteção Especial do Cabo Raso e de Aveiro/Nazaré”, sendo que a designação correta é “Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré”, distinta da Zona de Proteção Especial do Cabo Raso, tendo estas duas áreas sido classificadas pelo mesmo diploma legal - Decreto Regulamentar n.º 17/2015 de 22 de setembro. Importa salientar que esta é uma área totalmente marinha, que na linha de costa do concelho de Pombal se sobrepõe a outra área classificada, o Sítio Maceda/Praia da Vieira.	X		Foi alterada em conformidade.	

ANEXO - PARECERES EMITIDOS

CCDRC

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO



2.ª ALTERAÇÃO à 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL

Reunião de Conferência Procedimental

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)

DATA: 23 de março de 2022, pelas 15:00h.

NOTA PRÉVIA: conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas a Conferência Procedimental (CP) não se realizou presencialmente. Em alternativa, as entidades podiam disponibilizar, previamente à data da CP, o respetivo parecer para incluir na presente Ata e/ou participar na videoconferência, operacionalizada pela CCDRC.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Pombal (CMP) disponibilizou, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID – 329) a proposta de 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) para emissão de parecer no âmbito da Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Tendo em consideração a natureza das alterações propostas, foram convocadas para a conferência as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A CMP estará presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do plano e para esclarecer eventuais dúvidas existentes por parte das entidades.

Todas as Entidades nomearam representantes na CP, através da PCGT, e disponibilizaram o respetivo parecer nesta plataforma ou enviaram por e-mail CCDRC. O parecer da CCDRC encontra-se integrado na Ata.

Participaram na reunião, por videoconferência: pela CCDRC – Graça Gabriel e Isabel Matos; pela CM Pombal – Pedro Navega (*Vereador da CMP*), Sílvia Ferreira, Ana Cardoso e Rita Freire; pela ANEPC – Alda Lisboa; pela ARSC – Rosália Campos.

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante as seguintes entidades: APA-ARH Centro, DGT e ICNF.

Determina o RJIGT no seu artigo 85.º, nº 2, que as entidades convocadas para a CP, entre elas a CCDRC, se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- b) Conformidade ou compatibilidade a proposta do plano com os programas territoriais existentes.



*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Analisados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, informa-se o seguinte:

B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente procedimento de alteração do PDM tem o seguinte conteúdo documental:

- i. Relatório Descritivo e Justificativo (inclui Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável);
- ii. Relatório de Participação Pública Preventiva;
- iii. Regulamento;
- iv. Planta de Ordenamento:
 - 1.01 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
 - 1.03 Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial
 - 1.06 Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito
- v. Planta de Condicionantes:
 - 2.01 Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais
 - 2.04 Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural
- vi. Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira; e
- vii. Ficha de dados estatísticos.

C. POSIÇÃO/PARECER DAS ENTIDADES

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Deu a palavra ao Sr. Vereador da CMP, que cumprimentou todos os presentes e manifestou a preocupação relativamente aos eventuais constrangimentos, que possam decorrer dos pareceres das entidades, no que respeita às dinâmicas das diversas áreas industriais.

A representante da CM Pombal referiu que este processo já tinha um histórico, sendo a proposta resultante das opções da CMP e do acompanhamento da alteração, designadamente pela CCDRC.

A representante da CCDRC recomendou que a CMP analisasse os pareceres das entidades e ponderasse as sugestões constantes dos mesmos, tendo manifestado a sua disponibilidade para esclarecer qualquer questão no caso de haver essa necessidade.

De seguida foram transmitidos os pareceres das Entidades.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – representada por Maria da Graça Gabriel e Isabel Matos – emitiu o seguinte parecer de teor **Desfavorável**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A 1.ª Revisão ao PDM de Pombal, em vigor, sobre o qual incide esta alteração, foi publicada pelo Aviso n.º 4945/2014, no DR n.º 71, S-II, em 10/04, tendo sido objeto de procedimentos de retificação (Declaração n.º 77/2015, de 20/04), correção material (Declaração n.º 86/2015, 24/04), alteração por adaptação (Aviso n.º 15686/2017, de 29/12 e Aviso n.º 16625/2019, de 17/10) e alteração (Aviso n.º 12533/2019 de 6 de agosto e Aviso n.º 17757/2019, de 8/11).

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

A 1.^a versão da proposta da 2.^a alteração ao PDM – publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, no DR n.º 142/2019, IIS, 26/07 – foi decidida por deliberação da CM tomada na sua reunião ordinária e pública n.º 0009/CMP/19, de 15/04/2019, tendo sido estabelecido para a sua elaboração 14 meses, prazo esse, entretanto prorrogado, pelo mesmo período inicialmente previsto, com início a 27/09/2020, decisão essa, publicada pelo Aviso n.º 15152/2020, de 30/09. Ao prazo estabelecido acresceram, ainda, automaticamente:

- 87 dias (seguidos), que correspondem ao período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos que vigorou entre o dia 9/03 e o dia 4/06 de 2020, no âmbito das medidas excecionais decretadas pelo Governo de resposta à pandemia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19/03, no artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6/04 e no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29/05; e

- 75 dias (seguidos), que correspondem a uma nova suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01/02 (em particular o seu n.º 3), suspensão esta que retroage os seus efeitos ao dia 22/01 (cf. Art.ºº4.º do mesmo diploma legal), e que vigora até ao dia 06/04/2021, por força da publicação da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04.

Na reunião inicial (15/04/2019) foi, ainda, decidido não sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, a CMP deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15/04, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.^a Revisão do PDM carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

Entretanto, uma vez que não era viável a conclusão da alteração no prazo estabelecido, a CMP na sua reunião ordinária e pública n.º 0026/CMP/21, de 19/11/2021, **deliberou abrir novo procedimento de alteração à 1.^a Revisão do PDM**, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, no DR n.º 249, S-II, em 27/12, para adequação ao novo RJGT, na sua atual redação, e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF – CL). Mais **deliberou aprovar (novos) termos de referência e oportunidade e estabelecer um prazo de 14 meses** para a sua elaboração, contados a partir da publicação da deliberação, no Diário da República.

Deliberou ainda, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual, **qualificar a alteração como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica**, contrariando a decisão anterior.

Para a participação pública, foi estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT.

A alteração visa, essencialmente, adequar e adaptar a 1.^a revisão do PDM ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPSOTU), do RJGT e do DR n.º 15/2015, de 09/08, em matéria de classificação e qualificação do solo e tem, ainda, os seguintes objetivos:

- a conformação com o PROF CL, publicado no DR n.º 29, SI, em 11/02/2019, através da Portaria n.º 56/2019;
- a integração de novas servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública entretanto publicadas.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***2. CARTOGRAFIA**

O DL n.º 141/2014, de 19/09, fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a Direção Geral do Território (DGT), que tutela esta matéria, a quem cabe a validação da proposta.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO**3.1. Antecedentes**

Sobre uma 1.ª versão da 2.ª alteração ao PDM de Pombal, processo entretanto caducado (PCGT – ID 205), a CCDR emitiu parecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, através do Of.º DSOT- DOTCN 319/2021, de 05/05/2021.

3.2. Procedimento

Conforme já referido, a deliberação da CMP relativa à presente alteração foi objeto de publicação pelo Aviso n.º 23854/2021, no DR n.º 249, S-II, em 27/12 e corresponde à 2.ª versão (fev.2022)

Salienta-se que na 1.ª versão da 2.ª alteração ao PDM de (março 2021), os termos de referência promoviam nove objetivos diferenciados. Na proposta em apreço (fev.2022), a CMP apenas elegeu três desses objetivos, os quais se destinam a promover a adequação/conformação do PDM:

1. À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;
2. Ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no DR n.º 29, SII, 11/02/2019, através da Portaria n.º 6/2019;
3. À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ ou restrições de utilidade pública.

Nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, do processo devem constar os comprovativos da publicitação da deliberação na comunicação social, na página da internet do município e/ou através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, verificando-se, neste caso, o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º e nº2 do artigo 192.º do RJIGT.

A deliberação do início do novo procedimento a CMP estabeleceu um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação preventiva). Foi elaborado um Relatório de Ponderação de Participações, o qual refere que foram apresentadas 6 participações/sugestões, tendo a posição da CMP sido favorável, apenas em duas participações.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, o procedimento de alteração enquadra-se no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.



3.3. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção do procedimento de Avaliação Ambiental estratégica, o qual deve ser adotado no presente procedimento, tendo até em conta os argumentos apresentados na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, na qual a CMP deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15/04, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT.

3.4. Instrução processual

Neste contexto, de entre alteração/revisão do PDM previstos nos termos do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT, a CMP promoveu o procedimento de alteração que entendeu adequado aos seus objetivos, por forma a dar cumprimento aquele requisito legal.

O procedimento de alteração pressupõe que não haja mudança na estratégia municipal, e por isso, que são apenas aplicados os critérios de classificação e qualificação do solo, conforme consta do Relatório Descritivo e Justificativo.

Com efeito, uma alteração não se destina à reclassificação do solo urbano, que se processa através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de Planos de Pormenor (PP) com efeitos registais (n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT), com exceção das situações previstas nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo, que admite a reclassificação do solo, na contiguidade do solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio, que pode ser, agora, realizada através da alteração de plano, devendo ser definido o respetivo prazo de execução e o cumprimento dos n.ºs 1 a 3 da mesma norma legal. Nos termos do n.º 8, ainda do mesmo artigo, esta reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal (nota 1).

Relembra-se que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do citado DR 15/2015, embora incidam em particular sobre a avaliação do solo urbanizável devem aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas.

Sobre este aspeto, veja-se a nova redação do n.º 2 do Art.º 199.º do RJIGT, que refere "(...) os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município."

Com efeito, caso a CMP opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o plano de sustentabilidade económico financeiro deve demonstrar a existência dos meios financeiros necessários à execução das infraestruturas e ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***3.5. Sobre o enquadramento legal do procedimento, critérios de classificação do solo aplicados e propostas de alteração da classificação do solo**

As alterações propostas são identificadas no “Relatório Descritivo e Justificativo da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal /fev.2022”, que procede à sua identificação, ao seu enquadramento legal e identifica os objetivos a prosseguir, em acordo com os termos de referência aprovados pela CMP e antes mencionados.

Explica a adequação da revisão do PDM, ao novo quadro legal, na elaboração, aprovação e implementação de planos territoriais introduzidas pela Lei n.º 31/2014, de 30/05 - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, na sua atual redação - RJIGT, e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, designadamente com a introdução de novos requisitos para classificação, reclassificação e qualificação do solo, com definição de novos conceitos e critérios para o efeito, bem como de novas terminologias respeitantes às categorias do solo.

Refere ainda, que na revisão do PDM foram delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, 53 espaços na categoria operativa de Solo Urbanizável, sendo destes:

- 1 Espaço central;
- 10 Espaços residenciais;
- 9 Espaços urbanos de baixa densidade;
- 24 Espaços de atividades económicas; e
- 9 Espaços de equipamentos e infraestruturas.

Estes espaços foram analisados tendo por base os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, atendendo à existência de salvaguardas ou condicionantes que impendem sobre estas áreas e ainda, tendo em conta as e as dinâmicas registadas ao longo da vigência do Plano, designadamente a existência de compromissos urbanísticos e demais pedidos (desde 2014) para a realização de operações urbanísticas.

Foi ainda apresentada a respetiva garantia de provisão, no horizonte do plano territorial, capaz de aferir a sustentabilidade financeira, mediante inscrição no Orçamento 2022 e Plano Orçamental Plurianual 2023-2026 do Município, do investimento a efetuar nas infraestruturas de forma a garantir a sua execução e evidenciar a sua sustentabilidade.

A análise detalhada às áreas integradas em solo urbanizável foi apresentada em Fichas individuais de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável, no Anexo I ao Relatório. Sobre estas áreas iremos pronunciar-nos detalhadamente, mais adiante (3.5.1).

A CMP dedicou um ponto do relatório a analisar o Parque Industrial de Pombal (PIMM) e a sua evolução, que considera fundamental para o desenvolvimento do concelho, o qual apresenta uma taxa de ocupação de 100%, com um grande crescimento das indústrias existentes, com necessidade de ampliar as suas instalações, e uma elevada procura para novas unidades industriais, concluindo que é fundamental garantir a possibilidade da sua expansão, através da oferta de solo urbanizado.

O relatório refere, que foram analisadas áreas urbanizáveis integradas nos aglomerados urbanos, designadamente à luz dos critérios previstos no DR n.º 15/2015, tendo concluído que algumas destas áreas, embora inseridas em aglomerados urbanos, pela ausência de dinâmica

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

edificatória, compromissos urbanísticos, infraestruturas urbanas, e atividades geradoras de fluxos, não apresentam critérios que lhes permitam manter a classificação como solo urbano. Estas áreas correspondem à proposta de alteração de 10 aglomerados urbanos, num total de - 63,2ha, destacando-se a redução dos seguintes aglomerados urbanos: Pelariga, Carriço, Albergaria dos Doze e Louriçal, cuja área reverteu para solo rústico.

Na 1.ª versão da alteração, a CMP propôs alterações às Áreas de edificação dispersa (AED), uma vez que os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria, que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos nas AED são incompatíveis com o n.º 3 do artigo 16.º do DR 15/2015. O facto de aos aglomerados rurais não serem aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015), levou a que a CMP avaliasse as AED, propondo para algumas a alteração para aglomerado rural, tendo ainda proposto a reclassificação de outras, para áreas urbanas de baixa densidade.

Na proposta em apreço, a CMP optou por manter todas as AED, remetendo para um futuro próximo esse tipo de alterações, em sede de uma nova revisão do PDM.

A alteração procede ainda à compatibilização do PDM com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL) aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11/02, publicado no DR n.º 29, SI, de 11/02 e alterado pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, publicada no DR n.º 73, SI, de 12/04. O ICNF, entidade que tutela esta temática foi convocado para a CP, no âmbito da qual emitirá o competente parecer.

3.5.1 Análise das propostas relativas ao solo urbano

O Anexo I do Relatório integra a análise de ponderação do processo de classificação e qualificação do solo, para todas as áreas urbanizáveis, conforme já foi mencionado.

As propostas agora apresentadas para as áreas urbanizáveis delimitadas no PDM de Pombal, tiveram em conta os critérios de classificação do solo expressos no DR 15/2015 e no n.º 7 do artigo 72.º do DL n.º 80/2015. Para além disso, são, ainda, resultado da ponderação efetuada pela CMP, após o parecer emitido por esta CCDRC à 1.ª versão da proposta no âmbito do acompanhamento. O município acolheu a maioria das orientações/recomendações transmitidas por esta CCDR e, nesse sentido, alterou, completou, reconfigurou, comprovou e justificou melhor, as suas opções de planeamento, tendo apresentado para as propostas, comprovativos dos compromissos e demonstrando a sua sustentabilidade económica e financeira, bem como a inscrição no Plano de Investimentos do Município.

De referir ainda, que estas propostas não põem em causa a Reserva Agrícola Nacional, nem a Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que não foram apresentadas propostas de exclusão destas Reservas.

A posição de princípio da CCDRC sobre as integradas na categoria operativa de Solo Urbanizável a incluir no Solo Urbano apresenta-se no QUADRO que se segue.

Contudo as áreas urbanizáveis que revertem para Solo Rústico, na sua totalidade, não constam deste Quadro, uma vez que o nosso parecer sobre essas propostas é sempre Favorável.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

QUADRO

Área	Freguesia/ Local/ UOPG	Classificação e Qualificação do Solo		Área (ha)	Parecer da CCDRC
		PDM Vigor	Proposta de Alteração		
CR1	Cariço/ Vieirinhos	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	13,68	Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução. A proposta enquadra-se nos critérios previstos no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT. <i>(Ver nota1)</i>
CR2	Cariço/ Vieirinhos	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	10,73	Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução. Proposta baseada nos critérios previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 72º do RJIGT. <i>(Ver nota1)</i>
CR3	Cariço/ Cariço	Espaço Residencial	- Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços de Equipamentos, Infraestruturas	11,57 0,19	Favorável Proposta com compromissos urbanísticos para área infraestruturada. A área de Equipamento está ocupada com o Centro Social do Cariço.
CR4	Cariço/ Cabeço	Espaço Urbano de Baixa Densidade	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Centrais	<u>6,54</u> 0,15 0,09	Favorável A maioria da área (6,54ha) será integrada em solo rústico. A área a classificar como solo urbano é dotada de infraestruturas, encontra-se na continuidade do aglomerado (0,24ha) e corresponde a acertos que abrangem duas categorias de solo.
CR5	Cariço/ Cabeço	Espaço Urbano de Baixa Densidade	- Espaço Agrícola de Produção - Espaços Habitacionais - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Centrais	<u>2,99</u> 1,41 0,05 0,26	Favorável A maioria da área (2,99ha) será integrada em solo rústico. A área a classificar como solo urbano é dotada de infraestruturas, encontra-se na continuidade do aglomerado e corresponde a três categorias de solo. A área encontra-se em parte ocupada, tendo sido apresentado um compromisso.
CR6	Cariço/ Cariço	Espaço Urbano de Baixa Densidade	- Espaços Verdes - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Centrais	2,31 0,31 0,15	Favorável A proposta classifica todo o solo como urbano. Contudo, a maioria da área abrange Espaços Verdes (2,31ha), por se encontrar no "miolo" do perímetro urbano. A restante área, infraestruturada, apresenta alguma ocupação e compromissos.
CR7	Cariço/ Cariço	Espaço Urbano Baixa Densidade	Espaço Urbano Baixa Densidade	2,56	Favorável A área encontra-se na continuidade do solo urbano e é dotada de infraestruturas, com alguma ocupação e compromissos.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CR8	Carricho/ Carricho	Espaço Urbano Baixa Densidade	- Espaços Verdes - Espaços Centrais	1,90 0,03	Favorável A proposta classifica todo o solo como urbano. Contudo, a maioria da área abrange Espaços Verdes (1,90ha), por se encontrar no "miolo" do perímetro urbano. A restante área é residual e abrange parte de uma edificação.
CR9	Carricho/ Carricho	Espaço Urbano Baixa Densidade	Espaço Urbano Baixa Densidade	0,65	Favorável A área encontra-se no "miolo" do solo urbano, com compromissos e dotada de algumas infraestruturas.
CR10	Carricho/ Carricho	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso <u>Múltiplo</u> <u>Agrícola e</u> <u>Florestal Tipo II</u> - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Habitacionais	<u>0,76</u> 3,51 0,18 0,41	Favorável Uma parte foi restituída ao solo rústico (0,76ha). A restante área, já ocupada, foi classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços habitacionais. Para a restante área é proposta a classificação de Espaço de Equipamentos e Infraestruturas – uma vez que está ocupada pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Carricho.
LO1	Louriçal/ Louriçal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaço de Uso <u>Múltiplo</u> <u>Agrícola e</u> <u>Florestal Tipo II</u> - Espaços de Atividades Económicas - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	<u>7,40</u> 9,64 0,34	Favorável Área a Norte restituída ao solo rústico. Área de espaços de atividades económicas na contiguidade de outra área com a mesma classificação apresenta vários compromissos urbanísticos. A sul, são propostos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa pequena área contígua ao aglomerado do Louriçal, destinada a integrar preexistências, proposta com a qual se concorda.
LO2	Louriçal/ Louriçal	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	2,11	Favorável A área está situada entre dois Espaços de Atividades Económicas, tendo a CM optado pela mesma classificação.
LO3	Louriçal/ Matos do Louriçal	Espaço Residencial	- Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Verdes	1, 13 6,27	Desfavorável Reitera-se o referido no parecer anterior: área deve reverter para solo rústico por estar desocupada, sem compromissos e infraestruturas. À área em causa devem ser anexadas as áreas adjacentes desocupadas, a norte e a nordeste, incluindo o espaço verde urbano, a este. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

					
LO4	Louriçal/ Matos do Louriçal	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso <u>Múltiplo</u> <u>Agrícola e</u> <u>Florestal Tipo II</u> - Espaços de Atividades Económicas	<u>2,10</u> 0,17	Favorável A maioria da área reverte para solo rústico. Para a restante área, pouco significativa, é proposto Espaço de Atividades Económicas. É contígua a uma área ocupada, com a mesma qualificação de solo.
ME2	Meirinhas/ Meirinhas	Espaços de Atividades Económicas	- Espaço de Uso <u>Múltiplo</u> <u>Agrícola e</u> <u>Florestal Tipo II</u> - Espaços de Atividades Económicas	<u>5,28</u> 11,28	Favorável A área que se pretende classificar como solo urbano é adjacente a uma zona industrial totalmente ocupada, tem compromissos e infraestruturas (11,28ha).
ME3	Meirinhas/ Meirinhas	Espaço Urbano Baixa Densidade	- Espaço de Uso <u>Múltiplo</u> <u>Agrícola e</u> <u>Florestal Tipo II</u> e Espaço <u>Agrícola de</u> <u>Produção</u> - Espaços de Atividades Económicas	<u>0,41</u> <u>0,86</u> 0,52	Favorável Uma parte da área reverte para solo rústico (1,27ha). A área proposta para Espaço de Atividades Económicas é contígua a uma área com a mesma classificação, ocupada.
ME4	Meirinhas/ Meirinhas	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	2,67	Favorável Espaço de Equipamentos e Infraestruturas – encontra-se na contiguidade do campo de futebol e destina-se à ampliação do complexo desportivo da freguesia.
ME/V E1	Vermoll/ Outeiro da Ranha	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	21,10	Favorável Situação prevista no n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. A CM propõe a delimitação de unidade de execução.
PE1	Pelariga/ Zona Industrial dos Meires	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	9,94	Favorável Área encravada entre duas zonas industriais muitíssimo ocupadas, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PE2	Pelariga/ Zona Industrial	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	4,41	Favorável Área situada na continuidade de zona industrial bastante ocupada, c/



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

	dos Meires				compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PE3	Pelariga/ Pelariga	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	2,39	Favorável Área situada na continuidade de zona industrial bastante ocupada, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PE4	Pelariga/ Pelariga	Espaço Residencial	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II	8,88	Favorável Uma parte da área reverte para solo rústico (8,88ha). A restante área proposta para Espaços Habitacionais é contígua ao solo urbano e apresenta compromissos.
			- Espaços Habitacionais	2,67	
PE5	Pelariga/ Pelariga	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	2,59	Favorável Área com compromissos urbanísticos e infraestruturização.
PO1	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas	23,62	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução.
			- Espaços Verdes	1,85	
PO2	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas	15,63	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área significativa apenas com uma licença a decorrer.
			- Espaços Verdes	1,36	
PO3	Pombal/ PIMM UOPG PO3	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	10,19	Favorável Área situada na continuidade de zona industrial bastante ocupada, c/ <u>compromissos</u> , e dotada de infraestruturas na envolvente.
PO4	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas	9,41	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área sem compromissos urbanísticos.
			- Espaços Verdes	0,01	
PO5	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas	2,72	Favorável Área situada na continuidade de zona industrial bastante ocupada, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
			- Espaços Verdes	0,02	
PO6	Pombal/ Pombal	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	3,76	Favorável Área proposta para Espaços Habitacionais, contígua ao solo urbano e <u>apresenta compromissos</u> .
PO7	Pombal/ Aduguete	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	3,28	Favorável Área proposta para Espaços Habitacionais, contígua ao solo urbano e apresenta compromissos.
PO8	Pombal/ Emporão	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	2,00	Favorável Área contígua ao solo urbano e apresenta compromissos urbanísticos.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

PO9	Pombal/ Caseirinhos	Espaço Urbano Baixa Densidade	- Espaço Agrícola de Produção - Espaço Urbano Baixa Densidade	<u>2,91</u> 0,33	Favorável Trata-se de uma área residual localizada entre dois espaços urbanos com a mesma com a mesma classificação (EUBD).
PO 10	Pombal/ Escoural	Espaço Urbano Baixa Densidade	Espaços Urbanos Baixa Densidade	1,02	Favorável Trata-se de uma área com compromissos urbanísticos (Alvarás de licenças de construção).
PO 11	Pombal/ Escoural	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	2,43 0,57	Favorável Trata-se de uma área adjacente a Espaços de Atividades Económicas, com significativa ocupação.
PO 12	Pombal/ Escoural	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaços Habitacionais - Espaços Verdes	2,44 0,51	Desfavorável  Contígua a áreas desocupadas, não apresenta compromissos, nem edificações. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.
PO 13	Pombal/ Escoural	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	Espaços Verdes	1,65	Favorável Trata-se de uma área com compromissos urbanísticos (Alvará de loteamento).
RE1	Redinha/ Redinha	Espaço Central	Espaços Centrais	<u>1,20</u>	Favorável Área junto ao centro histórico, que tem uma ocupação densa. Encontra-se inserida na UOPG1. Contudo sugere-se que esta área se concretize através de uma unidade execução, que garanta a articulação formal e funcional com o espaço envolvente.
RE2	Redinha/ Marco	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	8,78	Favorável Situa-se entre duas áreas de atividades económicas ocupadas e apresenta compromissos urbanísticos.
RE3	Redinha/ Marco	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	8,29	Favorável Situa-se na contiguidade de espaços de atividades económicas ocupadas e apresenta compromissos urbanísticos.
RE4	Redinha/ Redinha	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	2,68	Favorável Considerando a sua localização no “miolo”

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

					do Perímetro Urbano e a ocupação significativa da envolvente.
RE5	Redinha/ Redinha	Espaço Residencial	Espaços Verdes	1,37	Favorável Trata-se de uma área desocupada e sem compromissos, localizada entre áreas consolidadas do perímetro urbano.
UFGI MM1	UFGIMM/ Guia	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	25,05	Área adjacente a ZI muito comprometida . - Favorável à área objeto de Candidatura ao Centro 2020, para financiar infraestruturas do loteamento promovido pelo município (assinalada a azul - 17,42ha). - Favorável, condicionado , na restante área, ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>), Deve ser delimitada uma unidade de execução.
					
UFGI MM2	UFGIMM/ Guia	Espaço de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	6,51	Favorável, condicionado ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução.
					
UFGI MM4	UFGIMM/ Mata Mourisca	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso <u>Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II</u> - Espaços Urbanos Baixa Densidade	1,54 0,14	Favorável Trata-se de uma área residual na continuidade do perímetro urbano com a mesma classificação.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

UFGI MM5	UFGIMM/ Mata Mourisca	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	<u>1,23</u> 2,00	Favorável Área adjacente a uma zona de equipamentos, onde se encontra instalado equipamento desportivo e o parque da feira.
UFSS AD1	UFSSAD/ Albergaria dos Doze	Espaço de Atividades Económicas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	<u>8,32</u> 20,09	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT (<i>ver nota1</i>). Deve ser delimitada uma unidade de execução, uma vez que é uma área significativa apenas com uma licença de construção.
UFSS AD2	UFSSAD/ Palmeira	Espaço de Atividades Económicas	Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	<u>1,50</u> 1,76	Favorável Área pouco significativa que apresenta um compromisso.
UFSS AD4	UFSSAD/ Santiago de Litém	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	0,71	Favorável Área pouco significativa, que liga dois espaços de equipamentos e infraestruturas
VE1	Vermoil/ Vermoil	Espaço de Atividades Económicas	- Espaços Urbanos Baixa Densidade - Espaços Verdes	2,97 2,29	Desfavorável. Reitera-se o já transmitido: não existem compromissos, nem qualquer ocupação e as infraestruturas, existem na envolvente. Deve integrar solo rústico bem como a área contígua classificada como verde urbano, a norte da mancha. 

O Relatório Descritivo e Justificativo apresenta na Tabela 5 a comparação de áreas/indicadores referentes ao solo urbano e solo rústico da revisão do PDM e da proposta de alteração em apreço, nomeadamente os relativos às diversas categorias de qualificação de solo.

Da análise destas áreas constata-se que o solo urbano (urbanizado e urbanizável) do PDM vigente é de 7932,9ha e o solo urbano da proposta é de 7874,6ha, donde se conclui que houve um ligeiro decréscimo do solo urbano.

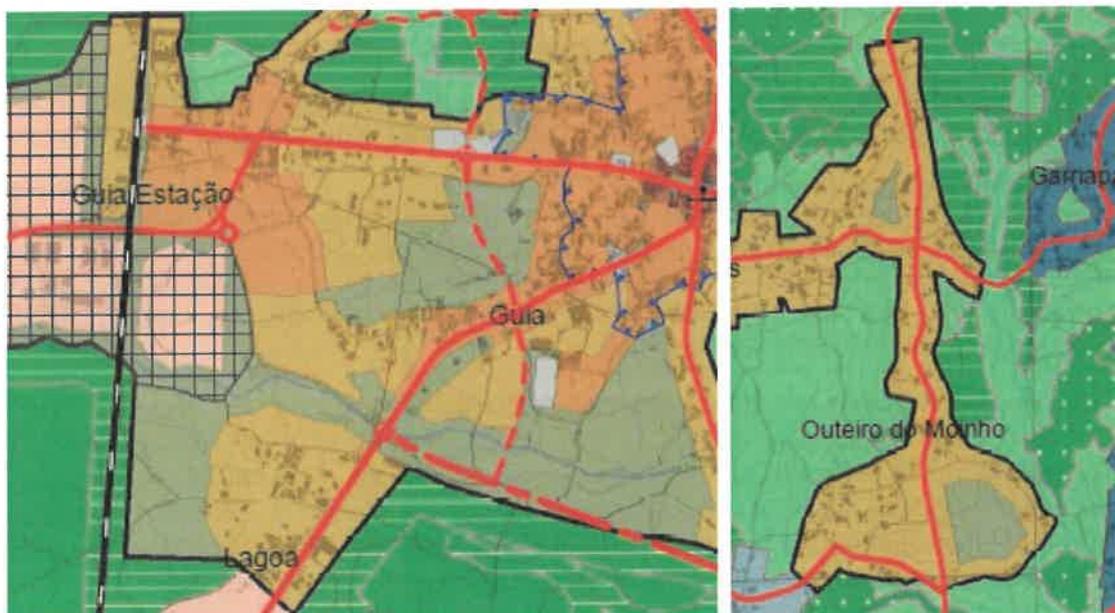
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

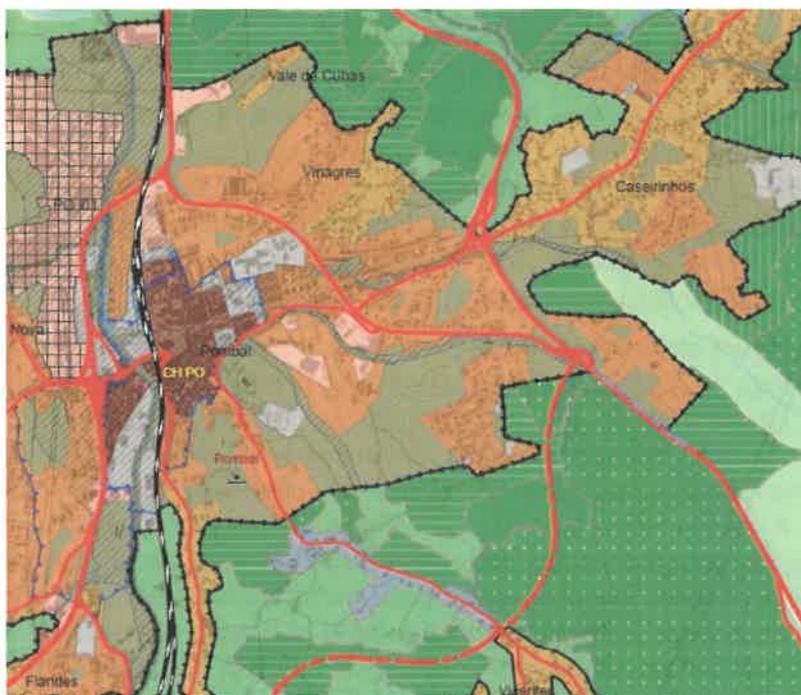
Importa, por isso, referir, que tendo em conta o principal desígnio que desencadeou esta alteração, o resultado expetável era um aumento significativo do solo rústico.

Por outro lado, a classificação e qualificação do solo é, talvez, o aspeto principal dos procedimentos de alteração aos PDM desenvolvidos para cumprimento do disposto no artigo 199º do RJIGT, o qual veio determinar a obrigatoriedade de os planos municipais incluírem as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime, tendo a mais recente alteração ao mesmo, aprovada pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 vindo clarificar que essa adequação deve abranger a totalidade do território do município.

Contudo, da leitura do Relatório que acompanha a presente proposta, constata-se que a CMP apenas reavaliou as áreas qualificadas como solo urbanizável no PDM em vigor à luz dos critérios de classificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08. Com efeito, mantém-se, com pequenas exceções resultantes das alterações anteriormente referidas, os perímetros urbanos em vigor, sem que tenha sido efetuada a sua reavaliação e ajustamento face aos critérios anteriormente referidos, verificando-se a existência de áreas aparentemente não ocupadas/urbanizadas, classificadas como solo urbano, onde a infraestruturação e equipamentos parecem ser inexistentes, dificilmente enquadráveis nos critérios e conceitos estabelecidos na legislação para a sua manutenção como solo urbano e não apresentando, em alguns casos, coerência ao nível da profundidade dos perímetros demarcados.

Acresce reforçar que os quase 10 anos de vigência do PDM (publicado em 2014) vieram demonstrar que estes perímetros urbanos foram claramente delimitados por excesso, na medida em que não ocorreram dinâmicas de ocupação e que, não havendo registo de quaisquer compromissos urbanísticos nas mesmas, se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam ser repensadas para integrar o solo rústico. De entre outros dão-se os seguintes exemplos:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**3.5.2 Análise relativa ao solo rústico**

Na 1.ª versão da alteração, a CMP propôs alterações às Áreas de edificação dispersa (AED), uma vez que os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria, que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos nas AED são incompatíveis com o n.º 3 do artigo 16.º do DR 15/2015. O facto de aos aglomerados rurais não serem aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015), levou a que a CMP avaliasse as AED, propondo para algumas a alteração para aglomerado rural, tendo ainda proposto a reclassificação de outras, para áreas urbanas de baixa densidade.

Na proposta em apreço, a CMP optou por manter todas as AED, remetendo para um futuro próximo esse tipo de alterações, em sede de uma nova revisão do PDM.

3.5.3 Compromissos urbanísticos

Em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 97.º do RIIGT a proposta apresenta, para cada área a alterar, os compromissos com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor. Apresenta ainda cartogramas com a sua localização, complementando a informação contante das fichas individuais.

3.5.4 Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG)

As UOPG são um mecanismo através do qual o PDM propõe uma ocupação específica de uma parte do território concelhio garantindo que ela se processa de forma regrada e de acordo com os objetivos globais do Plano. O relatório refere, que atendendo às alterações propostas no presente procedimento, introduziu as seguintes alterações às UOPG, delimitadas em sede de revisão do PDM - Planta de Ordenamento e objeto da respetiva regulamentação:

- Eliminação da UOPG AB2 – Polo Industrial de Ramalhais de Baixo- Abiúl.
- Alteração às seguintes UOPG:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- UOPG AL1 – Almagreira;
- UOPG MEO1 – Meirinhas;
- UOPG PEO1 – Pelariga;
- UOPG PO2 – Plano de Pormenor a Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota.

Foi proposta a delimitação da UOPG AD1, correspondente à Zona Industrial de Albergaria dos Doze para a qual foram definidos os objetivos e normas específicos, na proposta de alteração ao regulamento do plano.

As alterações no âmbito das UOPG, para além de constarem da Planta de Ordenamento, encontram-se também vertidas no Regulamento do PDM, analisado neste parecer.

3.6. Alterações ao regulamento

O Relatório Descritivo e Justificativo apresenta a proposta de alteração ao regulamento do PDM e, conseqüentemente, a redação proposta (identificando por intermédio de cor azul, as alterações que se pretendem introduzir, e na cor vermelha, a redação a eliminar), assim como a proposta de Regulamento com a redação final, que se destina, na generalidade, à adequação à Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e DR n.º 15/2015, de 19/08, em particular ao nível dos conceitos e terminologias de ordenamento do território estabelecidos nos mesmos.

Nota-se que as alterações efetuadas devem ser apresentadas conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM n.º 77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º:

“(…)

Artigo 10.º

Alterações, revogações, aditamentos e suspensões

1 - As alterações, revogações, aditamentos e suspensões devem ser expressos, discriminando as disposições alteradas, revogadas, aditadas ou suspensas e respeitando a hierarquia das normas.

2 - Não deve utilizar-se o mesmo artigo para proceder à alteração de mais de um diploma.

3 - Quando se proceda à alteração ou aditamento de vários diplomas, a ordem dos artigos de alteração ou aditamento inicia-se pelo ato que a motiva, seguindo-se os restantes pela ordem hierárquica e, dentro desta, cronológica, dando precedência aos mais antigos.

4 - Deve ser prevista a introdução das alterações no local próprio do diploma que se pretende alterar ou aditar, transcrevendo a sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, incluindo epígrafes, quando existam.

5 - A caducidade de disposições normativas ou a sua declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode ser assinada aquando da alteração dos diplomas em que estejam inseridas.

6 - No caso de revogação integral e não substitutiva de um ou vários artigos deve criar-se um artigo próprio para o efeito.

7 - Quando a alteração de um artigo implicar a revogação não substitutiva de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.

8 - Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um ato normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos.

“(…)”

As alterações incidem sobre seguintes artigos: 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 9.º, 10.º, 16.º, 17.º, 20.º, 38.º, 39.º, 40.º, 45.º, 48.º-A, 49.º, 50.º, 52.º, 53.º, 57.º, 58.º, 61.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 82.º, 83.º, 86.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 95.º, 97.º, 98.º, 99.º, 101.º, 102.º, 104.º, 105.º, 107.º, 109.º, 111.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 123.º, 126.º, 127.º, 131.º, 132.º, 133.º, 139.º-A, 140.º e 143.º; foram eliminados os seguintes artigos do regulamento em vigor – 119.º, 120.º, 142.º, 144.º e n.º 2 do Anexo III e foram criados os seguintes artigos - 145.º-A e n.º 16 do Anexo III.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Faz-se, de seguida, a identificação das alterações e uma apreciação específica às normas propostas:

Nota Prévia à apreciação - na presente alteração regulamentar apenas se admite habitação, em solo rústico, nos aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa, nos termos da Norma 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) – cuja revisão foi publicada pela Lei n.º 99/2019, em 5/09 (DR n.º 170/2019, Série I) –, que abaixo citamos:

“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes”.

TÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Âmbito territorial

Atualizaram a referência da Carta Administrativa Oficial de Portugal para 2020.

Nada a observar.

- Artigo 2.º Objetivos e estratégia

Subalínea i) da alínea a) do n.º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

Nada a observar.

- Artigo 4.º Instrumentos de gestão territorial

Subalínea i) da alínea c) do n.º 1 – substituíram a palavra “Plano” por “Programa” de forma a atualizar a denominação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

n.º 3 – este número foi acrescentado por força da aplicação do Decreto-Lei nº 11/2019, de 21 de janeiro, que altera o Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro, o PROF-CL, ao vincular direta e imediatamente os particulares relativamente à elaboração dos planos de gestão florestal, às normas de intervenção nos espaços florestais e aos limites de área a ocupar por eucalipto, tem força similar aos planos municipais. Esta matéria é da competência do ICNF.

TÍTULO II

CONDICIONANTES - SERVIÇOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

- Artigo 6.º Identificação

Subalínea d.2) da alínea d) do n.º 1 – atualizaram a denominação de “Sitio” para “Zona Especial de Conservação de”, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/2020. Subalínea a.1) da alínea a) do n.º 6 – substituíram na redação de florestal para rural, abrangendo a aplicabilidade da norma. Eliminaram a subalínea a.2) da alínea a) do n.º 6 correspondente aos “Povoamentos florestais percorridos por incêndios”.

TÍTULO III

SALVAGUARDAS

CAPÍTULO I

SISTEMA AMBIENTAL

- Artigo 8.º Identificação

n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

Nada a observar.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SECÇÃO I ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- Artigo 9.º Identificação

n.º 1 e alínea b) do n.º 2 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

(Ver apreciação ao artigo 2º)

- Artigo 10.º Regime

alínea e) do n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

Nada a opor.

SECÇÃO II ZONAS INUNDÁVEIS E OUTRAS ÁREAS SUJEITAS A RISCOS NATURAIS

SUBSECÇÃO III PERIGOSIDADE DE INCÊNDIOS RURAL

Confirmar a redação pretendida, pois a redação com a alteração proposta não corresponde à redação da republicação.

- Artigo 15.º Identificação

Eliminaram o n.º 2 correspondente às áreas percorridas por incêndios.

- Artigo 16.º Regime

n.º 1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

n.º 2 – alteraram a redação de forma a ficar explícito e em consonância com a PO.

Eliminaram o n.º 3 correspondente às áreas percorridas por incêndios.

SECÇÃO III ZONAMENTO ACÚSTICO

- Artigo 17.º Identificação

n.º 1 – acrescentaram à redação as zonas industriais, cumprindo o regime legal relativo à poluição sonora.

Nada a opor desde que esteja em consonância com a PO – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito.

SECÇÃO IV RECURSOS GEOLÓGICOS

SUBSECÇÃO I RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS

- Artigo 20.º Sistema Aquífero da Mata do Urso

Subalínea i) da alínea d) do n.º 1 - Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

n.º 2 – alteraram a redação de forma a ficar mais perceptível e acrescentaram “e outras estruturas”. Considera-se este conceito demasiado vago, podendo criar alguma dificuldade para a gestão urbanística fazerem o devido enquadramento nos processos de licenciamento.

n.º 7 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

- Artigo 21.º Captações de Água Subterrânea

Escreveram a unidade de medida de comprimento “metros” por extenso.

TÍTULO IV USO DO SOLO

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

- Artigo 38.º Classificação do Solo

n.º 1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 39.º Qualificação do Solo rústico

Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

Alteração da configuração do artigo com a criação de novas alíneas e subalíneas de acordo com as categorias e subcategorias de qualificação do solo rústico e com a PO.

Realça-se apenas que: a redação da subalínea vi) da alínea b) deverá ser corrigido para subalínea iv);

- Artigo 40.º Qualificação do Solo urbano

Alínea a) Alteração da configuração com a criação de nova subalínea de acordo com as categorias e subcategorias de qualificação do solo urbano e com a PO.

Eliminaram a alínea b) correspondente ao solo urbanizável.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- **Artigo 41.º** Disposições gerais de viabilização dos usos do solo
n.º 2 – acrescentaram esta norma com as regras de plantação de eucalipto e ou de outras espécies de crescimento rápido, de acordo com as disposições constantes do PROF CL.

Esta matéria é da competência do ICNF.

- **Artigo 45.º** Infraestruturas de Rega

Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 48.º** Acertos e ajustamentos

alínea b) – acrescentaram ao conceito de “Espaços naturais” “Espaços naturais e paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

alínea c) - alteraram a redação de forma a ficar mais perceptível, incluem os “Espaços de uso especial” e acrescentaram “e outras estruturas”.

(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne “às outras estruturas”).

CAPÍTULO III SOLO RÚSTICO

Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 49.º** Princípios

n.º 1 e n.º 2 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO II TURISMO EM SOLO RÚSTICO

SUBSECÇÃO I EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ISOLADOS

- **Artigo 50.º** Identificação

n.º 1, subalínea i) da alínea a) do n.º 1, alínea b) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 - substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO II NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

- **Artigo 52.º** Condições gerais

Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 53.º** Tipologia de empreendimentos turísticos

n.º 1 - substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO III ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Alteraram a designação de “Espaços Agrícolas de Produção” para “Espaços Agrícolas”.

SUBSECÇÃO I ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO

Criaram esta subsecção. (antiga Secção III)

- **Artigo 57.º** Identificação

n.º 2 – corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.

- **Artigo 58.º** Uso e Ocupação do Solo

n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

alínea e) do n.º 4 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).

alínea e) do n.º 4 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08. - **Artigo 59.º** Regime de Edificabilidade

n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).

SECÇÃO IV Foi eliminada

SUBSECÇÃO II

Criaram esta subsecção (antiga Secção IV)

- **Artigo 61.º** Uso e Ocupação do Solo

n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

Alínea c) do n.º 3 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).

- **Artigo 62.º** Regime de Edificabilidade

n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (Ver Nota Prévia à apreciação).



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SECÇÃO IV ESPAÇOS FLORESTAIS

Alteraram a designação de “Espaços Florestais de Produção” para “Espaços Florestais”.

SUBSECÇÃO I ESPAÇO FLORESTAL DE PRODUÇÃO

Criaram esta subsecção (antiga Secção V)

- Artigo 63.º Identificação

A redação da norma foi alterada de forma a que as respetivas definições (identificações) passem a considerar as funções associadas às regiões homogéneas em presença, constantes no PROF- CL.

Esta matéria é da competência do ICNF.

- Artigo 64.º Uso e Ocupação do Solo

alínea a) – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

alínea d) – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (*Ver Nota Prévia à apreciação*).

alínea f) – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 65.º Regime de Edificabilidade

n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (*Ver Nota Prévia à apreciação*).

n.º 6 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

SECÇÃO VI Foi eliminada

SUBSECÇÃO II ESPAÇO FLORESTAL DE CONSERVAÇÃO

Criaram esta subsecção (antiga Secção VI)

- Artigo 66.º Identificação

A redação da norma foi alterada, acrescentando o conceito de conservação, de forma a que as respetivas definições (identificações) passem a considerar as funções associadas às regiões homogéneas em presença, constantes no PROF-CL. Foi eliminada a referência ao Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Urso, uma vez que a área em causa foi percorrida por incêndio florestal.

Esta matéria é da competência do ICNF.

- Artigo 67.º Uso e Ocupação do Solo

n.º 1 – A redação da norma foi alterada, acrescentando o conceito de proteção, de forma a que as respetivas definições (identificações) passem a considerar as funções associadas às regiões homogéneas em presença, constantes no PROF- CL.

Esta matéria é da competência do ICNF.

alínea a) do n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

alínea c) do n.º 4 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (*Ver Nota Prévia à apreciação*).

alínea d) do n.º 4 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 68.º Regime de Edificabilidade

n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (*Ver Nota Prévia à apreciação*)

SECÇÃO VII Foi eliminada

SUBSECÇÃO III ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL

Criaram esta subsecção (antiga Secção VII)

SUBSECÇÃO I Foi eliminada

DIVISÃO I ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL-TIPO I

Criaram esta divisão (antiga subsecção I)

- Artigo 70.º Uso e Ocupação do Solo

alínea a) do n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

alínea c) do n.º 3 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (*Ver Nota Prévia à apreciação*)

alínea e) do n.º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Artigo 71.º Regime de Edificabilidade

n.º 1 – corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada. Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. **(Ver Nota Prévia à apreciação)**

SUBSECÇÃO II Foi eliminada

DIVISÃO II ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL-TIPO II

Criaram esta divisão (antiga subsecção II)

- Artigo 72.º Uso e Ocupação do Solo

alínea e) do n.º 3 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. **(Ver Nota Prévia à apreciação)**
alínea f) do n.º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 73.º Regime de Edificabilidade

n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. **(Ver Nota Prévia à apreciação)**

SECÇÃO V ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

Antiga Secção VIII. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.

- Artigo 74.º Identificação

n.º 1 e n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

- Artigo 75.º Uso e Ocupação do Solo

n.º 1 e n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

SECÇÃO VI ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Antiga Secção IX. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas

Alteraram a designação de “Espaço Natural” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 77.º Identificação

Alteraram a designação de “Espaço Natural” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 78.º Uso e Ocupação do Solo

n.º 1 - Alteraram a designação de “Espaço Natural” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

alínea l) do n.º 1 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

n.º 5 - atualizaram a denominação de “Sítio” para “Zona Especial de Conservação de ”, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/2020.

- Artigo 79.º Regime de edificabilidade

n.º 1 - Alteraram a designação de “Espaço Natural” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO VII ESPAÇOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Antiga Secção X. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas

Alteraram a designação de “Espaço Afeto à Atividade Industrial” para “Espaços de Atividades Industriais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 80.º Identificação e caracterização

n.º 1 - Alteraram a designação de “Espaço Afeto à Atividade Industrial” para “Espaços de Atividades Industriais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO VIII AGLOMERADOS RURAIS

Antiga Secção XI. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.

- Artigo 82.º Identificação

n.º 1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 83.º Uso e Ocupação do Solo

alínea f) – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SECÇÃO IX ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

Antiga Secção XII. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.

- **Artigo 86.º** Uso e Ocupação do Solo

alínea e) – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO X ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

Antiga Secção XIII. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.

- **Artigo 89.º** Uso e Ocupação do Solo

n.º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 90.º** Regime

n.º 1 – corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO XI ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS

Antiga Secção XIV. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.

SUBSECÇÃO I ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS

- **Artigo 91.º** Identificação, caracterização e usos

n.º 1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 92.º** Regime de edificabilidade

n.º 3 – acrescentaram “e outras estruturas”.

(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne “às outras estruturas”.)

SUBSECÇÃO II ESPAÇO DESTINADO A INFRAESTRUTURAS

- **Artigo 93.º** Identificação

Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 95.º** Regime

n.º 3 – acrescentaram “e outras estruturas”.

(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne “às outras estruturas”.)

CAPÍTULO IV SOLO URBANO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 97.º** Identificação e caracterização

n.º 1 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

n.º 2 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e eliminaram a remissão correspondente.

SECÇÃO II CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE SOLO URBANO

SUBSECÇÃO I ESPAÇOS CENTRAIS

- **Artigo 98.º** Identificação

n.º 1 e n.º 2 – substituíram o conceito de “Espaço central” por “Espaços centrais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 99.º** Uso e Ocupação do solo

n.º 1 – substituíram o conceito de “Espaço central” por “Espaços centrais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO II ESPAÇOS HABITACIONAIS

Substituíram o conceito de “Espaço residencial” por “Espaços habitacionais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 101.º** Identificação

Substituíram o conceito de “Espaço residencial” por “Espaços habitacionais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 102.º** Uso e Ocupação do solo

n.º 1 e n.º 2 – Substituíram o conceito de “Espaço residencial” por “Espaços habitacionais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SUBSECÇÃO III ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

- Artigo 104.º Identificação

Substituíram o conceito de “residenciais” por “habitacionais”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 105.º Uso e Ocupação do solo

n.º 1 - corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO IV ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 107.º Identificação

Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 109.º Regime de edificabilidade

n.º 3 – Correção de lapso gramatical, promovendo a concordância entre os artigos 108.º e 109.º do regulamento, tratando-se da ampliação dos usos previstos no artigo 108.º e não das atividades.

SUBSECÇÃO V ESPAÇOS DE USO ESPACIAL

Substituíram o conceito de “Espaço Turístico” por “Espaço Especial”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08. Porém, chama-se atenção para a gralha ortográfica que deverá ser corrigida.

DIVISÃO I ESPAÇO TURÍSTICO

Criaram esta divisão (antiga subsecção V).

- Artigo 111.º Uso e Ocupação do Solo

n.º 3 – corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.

SUBSECÇÃO VI Foi eliminada

DIVISÃO II ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Criaram esta divisão (antiga subsecção VI).

- Artigo 113.º Identificação

Corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.

- Artigo 114.º Uso e ocupação do solo

n.º 1 - Corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.

- Artigo 115.º Regime de edificabilidade

Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO VII Foi eliminada

DIVISÃO III ESPAÇOS VERDES

Criaram esta divisão (antiga subsecção VII).

- Artigo 116.º Identificação

Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 117.º Uso e Ocupação do Solo

n.º 2 - Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO III SOLO URBANIZÁVEL Foi eliminada face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- Artigo 119.º Identificação

Foi eliminada face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- Artigo 120.º Regime

Foi eliminada face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CAPÍTULO V USOS ESPECIAIS

SECÇÃO II SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 123.º Exploração de recursos energéticos e geológicos

n.º 1 e n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

- Artigo 126.º Instalação de depósitos

alínea c) do n.º 1 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

- Artigo 127.º Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

n.º 1 – Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO III EMPREENDIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO

- Artigo 131.º Regime

alínea b) do n.º 2 – Alteraram a redação passando a referir se a subcategorias promovendo a concordância com a nova estrutura do regulamento e alteraram a designação de “Espaço Natural” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

TÍTULO V REDE VIÁRIA E ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I REDE VIÁRIA

- Artigo 132.º Identificação

subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 – foi acrescentada a ER342 (entre Louriçal (IC8) e o Limite do concelho de Soure), uma vez que a via referida se encontra desclassificada sob jurisdição da EP – Estradas de Portugal, S.A.

subalínea i) da alínea c) do n.º 2 – foi eliminada a ER342 (entre Louriçal (IC8) e o Limite do concelho de Soure), em consonância com o suprarreferido.

- Artigo 133.º Hierarquia Funcional da Rede Rodoviária

alínea c) do n.º 2 – foram eliminadas as Vias propostas nos Planos de Urbanização em vigor (Albergaria dos Doze, do Carriço e da Guia) e as Vias do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal.

CAPÍTULO II ESTACIONAMENTO

TÍTULO V-A ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-OMG

- Artigo 139.º A Áreas de incidência do POC e qualificação do solo

n.º 3 – Substituíram o conceito de rural por rústico e a designação de “Espaço Natural” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

TÍTULO VI PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I PROGRAMAÇÃO DO PLANO

- Artigo 140.º Programação estratégica das intervenções urbanísticas

alínea b) do n.º 2 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

CAPÍTULO II EXECUÇÃO DO PLANO

- Artigo 142.º Zonamento operativo

Foi eliminado face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- Artigo 143.º Execução em Solo urbano

n.º 1 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 144.º Execução em solo urbanizável

Foi eliminado face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Artigo 145.º Áreas de Reabilitação Urbana

Este artigo foi acrescentado, e corresponde às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitadas no concelho de Pombal, publicadas em Diário da República, que foram integradas em sede de Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

ANEXO II PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E RESPETIVAS ZONAS GERAIS E ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

PATRIMÓNIO NATURAL INTERESSE PÚBLICO

Eliminaram os pinheiros bravos que se encontravam classificados na freguesia do Carriço e foi classificada um exemplar de *Fraxinus angustifolia Vahl.*, na freguesia de Vila Cã.

Esta matéria é da competência do ICNF.

ANEXO III UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

1 - UOPG AB1 – Abiúl

n.º 1.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

A CCDRC não concorda com esta proposta, pois considera que a mesma contraria o referido no ponto 2 do artigo 143.º do regulamento em análise, conjugado com o ponto 2 do artigo 145.º, ou seja, a procura de um desenho urbano de conjunto. A execução do plano realizada por meio de operações urbanísticas (execução não sistemática) só deverá, na nossa opinião, ocorrer nas zonas urbanas consolidadas, ou no limite, quando estejam em causa parcelas situadas na contiguidade com a zona consolidada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, em que o território já se encontra cerzido como um todo.

Foi eliminada a **UOPG AB2 – Polo Industrial de Ramalhais de Baixo- Abiúl**

- n.º 3 - UOPG AL1 – Almagreira

n.º 3.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 4 - UOPG LO1 – Louriçal

n.º 4.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas

alínea f) do n.º 5.1 - o objetivo de “Potenciar o desenvolvimento da Área Industrial de S. Francisco” foi acrescentado.

n.º 5.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 6 - UOPG ILO1 – Ilha

n.º 6.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 7 - UOPG PEO1 – Pelariga

alínea c) do n.º 7.1 -foi eliminada.

n.º 7.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 8 - UOPG PO1 – Pombal

n.º 8.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- n.º 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota

Foi alterada a designação da UOPG, uma vez que a mesma poderá ser concretizada através de Unidade de Execução e não, apenas, através de Plano de Pormenor, conforme inicialmente estabelecido.

n.º 9.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização da UOPG's com eventual recurso a Unidade de Execução.

Nada a opor.

- n.º 10- UOPG RE1 – Redinha

n.º 10.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 12 - UOPG VE1 – Vermoil

n.º 12.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

(Ver apreciação ao n.º 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

n.º 15 - UOPG MM1 – Área de Equipamentos da Mata Mourisca

Com a exclusão da área destinada a ocupação por parte de atividades económicas na Mata Mourisca, decorreu a necessidade de alterar a sua designação para UOPG MM1 - Área de Equipamentos da Mata Mourisca.

alínea c) do n.º 15.1 – foi eliminada.

alínea d) do n.º 15.1 – foi retirada da redação a referência às atividades económicas em consonância com o suprarreferido.

n.º 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze

Esta UOPG foi delimitada de novo. A mesma cumpre as regras estabelecidas, nomeadamente os objetivos, parâmetros urbanísticos e formas de execução.

3.7. Alterações às Peças Gráficas

Todas as plantas que acompanham a presente alteração foram objeto de atualização à cartografia topográfica homologada pela DGT devidamente atualizada. Também a representação dos limites administrativos foi atualizada à edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal:

CAOP 2020.

Planta de Ordenamento:

– Classificação e Qualificação do Solo

A Planta foi alterada tendo por base os termos de referência subjacentes ao procedimento, bem como o relatório descritivo e justificativo, incidindo nas alterações decorrentes da entrada em vigor do novo RJIGT.

– Sistema Patrimonial

Nesta planta foi alterado o Património Natural – Património Classificado, com a introdução de um freixo, na freguesia de Vila Cã, e a eliminação dos pinheiros classificados, na freguesia do Carriço.

–Zonamento Acústico e Zonas de Conflito

A Planta foi adaptada em acordo com as alterações decorrentes da ponderação da classificação do solo afeta às áreas do território integradas na categoria operativa de solo urbanizável.

Planta de Condicionantes

– Condicionantes Gerais

Nesta peça foram alteradas as Árvores de Interesse Público; foram atualizados os Estabelecimentos com substâncias perigosas; foi retificada a Rede Rodoviária; retificados os contratos de concessão mineira; e à Rede Natura 2000 foi adicionada a Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***– Perigosidade de Incêndio Rural**

A Planta em causa foi alterada tendo por base a nova carta de perigosidade de incêndio rural, publicada pelo Edital n.º 462/2019, de 1/04.

As alterações específicas introduzidas nestas peças gráficas, nomeadamente a atualização da cartografia e dos limites administrativos e as decorrentes da adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no DR n.º 29, SII, 11/02/2019, através da Portaria n.º 6/2019, devem ser verificadas pelas entidades que tutelam estas matérias, representadas na CP.

4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A CMP em cumprimento das al.s d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RIJGT, apresentou o Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira da proposta de alteração à revisão do PDM, documento essencial no decurso de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Do documento consta a programação das intervenções, e o respetivo horizonte temporal de execução, baseado nas dinâmicas existentes no território, em função das prioridades e oportunidades de concretização, face os objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos no PDM de Pombal e vertidos no Relatório do Orçamento Municipal 2022 e Plano Orçamental Plurianual 2023/2026.

Foram identificadas as ações estratégicas a desenvolver, e consideradas no presente Plano de financiamento, relevantes para a execução da alteração ao PDM, afetando os recursos financeiros do Município para cumprimento da Lei (e do Plano), das suas atribuições e competências, previstas nos citados Orçamento Municipal e Plano Orçamental Plurianual.

Salienta-se que a execução do presente Plano afeta fundos municipais, complementados por uma significativa cooperação de financiamento nacional ou comunitário, que constituem uma fonte adicional de financiamento das políticas territoriais.

No sentido de sistematizar e identificar as intervenções estratégicas, foram analisadas as ações/intervenções consideradas no âmbito do presente procedimento, da iniciativa ou responsabilidade da administração municipal, necessárias à implementação da estratégia de desenvolvimento concelhia, identificando os seus principais objetivos estratégicos e operacionais, definindo eventuais orientações de parcerias com outras entidades, apresentando a respetiva estimativa orçamental e eventual(ais) fonte(s) de financiamento.

Realça-se que o Plano Plurianual de Investimento, define, em linha com os objetivos estratégico do *mandato*”, como um dos 4 objetivos basilares à promoção e desenvolvimento concelhio: Tornar Pombal mais atrativo ao investimento económico” definindo como principal medida o “alargamento ou beneficiação da Rede de Parques Empresariais, incluindo a criação de 3 novas áreas industriais” num total de investimento de 4,7 milhões de euros. Com efeito, foram apresentadas fichas relativas os Espaços de Atividades Económicas, ponderados no âmbito do presente procedimento de alteração, respeitantes à ampliação de Zonas Indústrias existentes e “criação” de novas zonas industriais em espaços integrados em solo urbano, fichas essas, que apresentam uma estimativa de custo para a execução dessas áreas, bem como a identificação das entidades financiadoras (CMP, PRR, PT 2023 e Investidores Privados). Foi

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

ainda apresentada no âmbito dos Espaços Habitacionais e Espaços Verdes, uma justificação para a sua execução.

Sobre este documento, que se encontra articulado com as propostas de Solo Urbanizável a incluir no Solo Urbano, nada há a referir.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na 1.ª versão da proposta de alteração – publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, no DR n.º 142/2019, IIS, 26/07 – a CMP deliberou não sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, a CMP deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada na deliberação inicial, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carecia de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

Face à caducidade do processo a CMP deliberou abrir novo procedimento de alteração à 1.ª Revisão do PDM, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, no DR n.º 249, S-II, em 27/12, e decidiu ainda, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual, qualificar a alteração como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CMP, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, tendo como já referimos anteriormente, decidido sobre a não sujeição da presente alteração ao procedimento de AAE e as razões que justificam a inexigibilidade desta, explicando tal decisão no Relatório Descritivo e Justificativo, em capítulo próprio, que conclui que da proposta não decorrerem impactes significativos no ambiente, fundamentação essa, com o qual não se concorda, até porque se desconhece se e foi feita a monitorização prevista no Relatório Ambiental do processo de revisão inicial e se foi dado cumprimento ao estipulado na Declaração Ambiental.

Aliá a CCDRC já tinha manifestado a sua posição na comunicação enviada à CMP (Ofício DOTCN 730/19) alertando para a posição da Comissão Nacional do Território (CNT) tomada na 17ª reunião, realizada em 17/12/2018, na qual foi defendido pelas entidades presentes, que a realização de AAE não devia ser dispensada nestes procedimentos de alteração, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Esta mesma decisão foi corroborada pela CMP na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, na qual deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15/04, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJGT.

Ora os pressupostos atrás referidos mantêm-se na alteração em apreço, porquanto, para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas destas propostas de alteração incidem sobre uma Área de Atividades Económicas, que pelas suas características e dimensão podem integrar projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental nos termos do DL

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

n.º 69/2000, de 3/05, na redação dada pelo DL n.º 197/2005, de 8/11, projetos esses, que devem estar enquadrados, de forma detalhada, em plano, sempre que possível, e ser objeto de avaliação simultaneamente com a avaliação ambiental do respetivo plano (n.º1 do artigo 13.º do DL 232/2007, na sua redação atual).

Face ao antes referido, a CMP deve promover o procedimento de AAE e complementar o processo com os Relatórios em falta, relativos as diferentes fases da AAE.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, das observações e recomendações efetuadas anteriormente, destacam-se os seguintes aspetos:

1. A proposta de Plano deve ser completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 3.3 – Documentos relativos ao procedimento de AAE.
2. O Relatório Descritivo e Justificativo deve ser corrigido e completado, de acordo com as indicações dadas neste parecer.
3. O regulamento deve ser corrigido de acordo com o ponto 3.6.

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

- A proposta deve ser completada com o relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os efeitos no ambiente, resultantes da aplicação da proposta de alteração, tendo em conta os objetivos e o âmbito da aplicação territorial, em cumprimento do disposto na **al. b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT.**

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

- A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).
- A proposta apresentada não se conforma com o PNPOT, nomeadamente com a sua norma N74: *“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes”.*

Face ao exposto e considerando a posição transmitida anteriormente em relação às propostas de alteração da classificação do solo, bem como a necessidade de completamento do processo, propõe-se a emissão de parecer **Desfavorável** à proposta apresentada.

A CMP deve, assim, reformular e completar o processo de acordo com o referido anteriormente.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro) – remeteu a respetiva pronúncia sobre proposta de alteração plano, indicando que **não se verificam as condições para a emissão de parecer favorável** e, por isso, a proposta deve ser revista e complementada em conformidade com o mencionado no parecer.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Parecer emitido pelo ofício n.º S021899-202203-ARHCTR.DPI e anexos, que faz parte integrante desta Ata. (ANEXO 1).

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – representada por Alda Lisboa, emitiu parecer de teor favorável com recomendações, em 23/03/2022, anexo à presente Ata e que dela fazem parte integrante (ANEXO 2).

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – representada por Rosália Campos, enviou o parecer de teor favorável, que refere nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta de alteração, salientando as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda, outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

Parecer enviado pelo Of.º 035 de 22/03/2022, anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 3).

Direção Geral do Território (DGT) – disponibilizou na PCGT o parecer de teor favorável condicionado, referindo que deve ser corrigido o requisito 2.9 de 2. Cartografia.

Parecer emitido pelo Of. Nº: S-DGT/2022/2075 8-03-2022 – que se encontra anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 4).

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – emitiu parecer favorável à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, condicionado à integração/ponderação dos assuntos referidos no mesmo, através do Of. S-012208/2022, 17/03/2022 – que se encontra anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 5).

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a conferência procedimental, foi elaborada esta ata, lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo representante da CCDRC.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres/comunicações emitidos pelas entidades.

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro


Maria da Graça Gabriel



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- ANEXO 1 – E-mail da APA/ARH Centro
- ANEXO 2 – Parecer da ANEPC
- ANEXO 3 – Parecer da ARS
- ANEXO 4 – Parecer da DGT
- ANEXO 5 – Parecer do ICNF



Ex.ma Senhora
 Presidente da Comissão de Coordenação e
 Desenvolvimento Regional do Centro
 Rua Bernardim Ribeiro, 80
 3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	24-02-2022	S021899-202203- ARHCTR.DPI	23-03-2022
Email CM	25-02-2022	ARHC.DPI.00009.2022	

Assunto: PCGT - ID 329 – 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal. Conferência procedimental, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

Relativamente ao acompanhamento do processo da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal, esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar em 23-03-2022 e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de fevereiro de 2022 e disponibilizados (também em formato vetorial) pela Câmara Municipal de Pombal, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento dos correios eletrónicos de 24-02-2022 e 25-02-2022.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 01-04-2019 a APA/ARHC emitiu o parecer c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro). Na época a Câmara Municipal (CM) foi alertada para um conjunto de aspetos que importa acautelar no atual procedimento.

- A 1ª Revisão do PDM de Pombal, concluída em 2014, foi sujeita a AAE, tendo a CM publicitado a sua Declaração Ambiental em setembro de 2014, aquando da aprovação do PDM em Diário da República. No entanto, até ao momento a APA não tem conhecimento de qualquer Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) relativo ao referido Plano.

A 12-06-2020 esta Agência, através do ofício S029600-202005-DAIA.DAP, enviado por correio eletrónico, solicitou à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE, aprovados em anos anteriores, e que não foram remetidos a esta Agência, conforme artigo 11º do RJAAE¹. Até à presente data esta Agência não obteve resposta a esta solicitação.

Uma vez que a elaboração destes relatórios é uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE) e seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo

¹ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, na sua atual redação.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

aférir a validade da AAE anterior, solicita-se o envio dos referidos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Pombal a esta Agência.

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer consta uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA' alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Alteração do PDM.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações atualmente existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

2.1. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação disponibilizada no sítio na internet da APA², no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente:

- REN Armazenagem (Cariço), de nível superior;
- EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota), de nível inferior.

² Informação disponível no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no site apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

O estabelecimento EGEO Solventes, S.A., dada a pretensão de aumento da quantidade de substâncias perigosas a armazenar e consequente abrangência pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi objeto de avaliação de compatibilidade de localização no âmbito desse diploma. Dessa avaliação resultou parecer favorável em 02-09-2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP, que se anexa ao presente parecer – anexo 3. Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade.

No caso do estabelecimento REN Armazenagem (Carrico), foi submetida ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, a qual se encontra atualmente em processo de análise e validação.

Nas áreas limítrofes dos concelhos vizinhos de Pombal, refere-se a existência do estabelecimento Celulose Beira Industrial (Celbi) S.A., abrangido pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho da Figueira da Foz. No entanto, de acordo com a informação disponível nesta Agência, considerando as substâncias perigosas armazenadas e a sua localização no estabelecimento, não é expectável que as zonas de perigosidade do estabelecimento abranjam áreas do concelho de Pombal.

3. Apreciação da proposta de Alteração do Plano

3.1. Matérias relacionadas com o Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas a integrar nas peças do PDM

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que relativamente à envolvente do estabelecimento EGEO Solventes, S.A., é referido no «Relatório Descritivo e Justificativo» (fevereiro de 2022) que é «fundamental garantir a possibilidade de expansão deste Parque [industrial] através da oferta de Solo urbanizado, conforme proposta apresentada na figura seguinte [figura 5 do relatório]». Assim, é proposta a classificação como solo urbano – «espaços de atividades económicas» e «espaços verdes», num raio de cerca de 300 metros em torno do limite do estabelecimento.

No ponto 8.1.3.1. (estabelecimentos com substâncias perigosas) desse relatório, relativo à atualização da Planta de Condicionantes, é referido que para além da localização estabelecimento REN Armazenagem, S.A., já identificado nessa planta, é também identificado o estabelecimento operado pela EGEO Solventes, S.A.

No anexo a esse relatório (ficheiro «Anexo1 Relatório Fichas Ponderação Solo Urbanizável», que integra as fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável. Para a envolvente do estabelecimento EGEO Solventes, verificam-se as seguintes intenções para o solo urbanizável – ver também anexo 2:

- Área PO1 (a sul e sudoeste da EGEO): situação atual de solo urbanizável – espaço de atividades económicas. Intenção: solo urbano – «espaço de atividades económicas» e «espaços verdes»;
- Área PO4 (a norte da EGEO): situação atual de solo urbanizável – espaço de atividades económicas. Intenção: solo urbano – «espaço de atividades económicas».

No que se refere à proposta de regulamento do PDM, este inclui um artigo (36.º), sem alterações de redação em relação à versão atual, relativo a «estabelecimento com substâncias perigosas – complexo de armazenagem de gás natural do Carrico». É referido que para este:

«são delimitadas duas zonas de proteção, zona restrita e zona alargada, nas quais se aplicam as restrições a seguir indicadas, excetuando as áreas classificadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo como Áreas de edificação dispersa:

a) Na zona restrita não é permitida a construção de edificações destinadas a habitação ou de armazéns de matérias perigosas, salvo os associados à atividade de armazenagem de gás natural;

b) Na zona alargada não são permitidas edificações destinadas a receber público.»

Verifica-se que na «Planta de condicionantes – Gerais» estão assinaladas, como pontos, as localizações dos dois estabelecimentos abrangidos já referidos.

Na Planta de Condicionantes dos Planos só são integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Assim, e porque os estabelecimentos PAG (e respetivas zonas de proteção) não são servidões e restrições de utilidade pública em vigor, os estabelecimentos PAG apenas devem constar da Planta de Ordenamento.

De acordo com a «Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo» (fevereiro de 2022), na envolvente do estabelecimento operado pela REN, o solo está classificado como «solo rústico – espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos – área de exploração complementar» e «espaços florestais».

Ainda de acordo com a «Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo», na área e na envolvente do estabelecimento operado pela EGEO Solventes, o solo está classificado como solo urbano – «espaços de atividades económicas» e «espaços verdes», como já referido.

A «Planta de ordenamento – equipamentos e infraestruturas» (novembro de 2017), que se verifica incluir a representação de áreas de proteção, nomeadamente da «zona alargada» e da «zona restrita», associadas ao complexo de armazenagem de gás natural do Carriço (REN Armazenagem), não aparece incluída no atual processo de alteração de PDM a decorrer, apesar das referências do artigo 36.º da proposta de regulamento do PDM.

Clarificar este aspeto, como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.

Em **síntese** e no que se refere ao regime de prevenção de acidentes graves, no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente: REN Armazenagem (Carriço), de nível superior e EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota), de nível inferior.

No que diz respeito à localização dos estabelecimentos acima mencionados (como pontos), confirma-se que essas localizações se encontram corretas. Como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.

O estabelecimento EGEO Solventes foi sujeito a avaliação de compatibilidade de localização, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, tendo resultado parecer favorável em 02/09/2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP – anexo 3. Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade, que carece de validação, para desenho e representação em carta dessas zonas.

No que diz respeito ao artigo 36.º da proposta de regulamento, que se mantém inalterado, relativo ao complexo de armazenagem de gás natural do Carriço, não existe nada a opor.

Refira-se, no entanto, que não foi apresentada neste processo Planta com a representação das zonas «restrita» e «alargada», aspeto a clarificar. Esclarece-se ainda que estas não constituem as zonas de perigosidade do estabelecimento, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. No entanto, as zonas «restrita» e «alargada» permitem integrar, em parte, as preocupações subjacentes ao regime PAG, pelo que não existe nada a opor à imposição dessas zonas.

Refira-se que, assim que seja concluído o processo de validação das propostas fundamentadas de zonas de perigosidade dos estabelecimentos localizados no concelho de Pombal, que se encontra a decorrer, essas zonas serão comunicadas à Câmara Municipal de Pombal, para sua consideração no âmbito do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Acresce que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial de estabelecimentos existentes está sujeito à aprovação prévia da APA, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de fevereiro de 2022) contendo as alterações efetuadas e justificadas no capítulo 9 do Relatório do Plano (páginas 53 e seguintes) é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

- O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

Artigo 3º. Composição do plano

Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM, de onde se destaca:

- N.º 2, alínea m) – é indicada a 'Planta de Zonas Inundáveis' que se depreende seja a do PDM de 2014, aspeto a clarificar.

Importa salientar que as atuais 'zonas inundáveis' devem resultar das áreas de inundação das 'Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação' - ARPSI do PGRI-VML³ aprovado em 2016, das exclusões da REN da tipologia ZAC, entre outras, pelo que estas devem integrar a Planta de Ordenamento ou um desdobramento da mesma. A este propósito ver também n.º 4.3 do presente parecer e as considerações aos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do PDM.

Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial

³ Ver n.º1 do anexo 1 ao presente parecer e 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela RCM n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

- Neste artigo deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte *link*: <https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor>
- Nas alíneas deste artigo recomenda-se a inclusão da legislação referente aos Instrumentos de Gestão Territorial a observar no PDM.
- Nestas alíneas devem ser atualizadas a designação referente aos seguintes Planos/ Programas:
 - Na alínea b) deve constar "Programa da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto".
 - Na alínea iii), c) deve constar "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".
 - Na alínea iv), c) deve constar "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".
 - Na alínea vi), c) deve constar "Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML). Aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro".

Título II - Condicionantes – Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 4.4 do presente parecer.
- A alínea a) do n.º 1 referente aos "Recursos hídricos" deve ser completada com a seguinte informação:
 - a.1), ii), é identificada a "Margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)". No entanto, a designação deve ser "Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)", com a devida representação na Planta de Condicionantes, pois o leito das águas de mar é também servidão.
 - Quanto à subalínea a.2), a) do n.º 1 referente aos "Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público em vigor", alerta-se que de acordo com o n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, atualmente no concelho estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas. No sentido de clarificar esta matéria, recomenda-se a identificação dos diplomas legais que aprovaram os respetivos Perímetros de Proteção, tal como consta da 'Planta de Condicionantes – Gerais' – ver n.º 4.4 do presente parecer.
- No n.º 5 referente às "atividades perigosas", devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

Artigo 7.º - Regime

- Sugere-se a seguinte norma em complemento à indicada neste artigo:
"Caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens de cursos de água) na Planta de Condicionantes e a realidade física do

território, aplicar-se-á às linhas de água existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar.”

SECÇÃO I - Estrutura Ecológica Municipal
Artigo 10.º. Regime

- Em complemento da alínea b), n.º 2, recomenda-se que neste artigo face ao âmbito das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens.

As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a ponderar e integrar em normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

Secção II - Zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais
Subsecção I - Zonas inundáveis
Artigos 11.º e 12.º

- As matérias relacionadas com as 'zonas inundáveis e o PGRI-VML' foram anteriormente objeto de parecer desta Agência⁴, tendo sido referido o seguinte "o n.º 5 do artigo 40º da Lei da água refere ainda que os instrumentos de planeamento territorial devem estabelecer as restrições para reduzir o risco e os efeitos das cheias, pelo que se sugere que, num futuro procedimento de alteração ou revisão do PDM sejam também ponderadas e eventualmente incluídas no respetivo Regulamento do PDM outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias fruto também do resultado do estudo hidrológico em curso para a cidade de Pombal."

- O Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro publicado em Diário da República procedeu à 'aprovação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (natureza regulamentar)' tendo introduzido um conjunto de alterações também ao artigo 12.º.

Decorridos 3 anos, a redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi entretanto avaliada e harmonizada pelos serviços centrais da APA. Atualmente encontra-se em processo de conclusão e validação, pelo que se disponibiliza a seguinte proposta de redação a integrar num artigo único do Regulamento do PDM em substituição dos artigos 11.º e 12.º.

"Artigo ...º - Zonas Inundáveis

1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

4 Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
 - b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
 - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
 - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:
- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
 - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
 - f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
- 5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
 - b) A construção de Infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
 - d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
 - e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cidáveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
 - f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.
- 6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;

- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e Inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

- Deve ser clarificado que estas normas são 'Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano'.

Subsecção I - Recursos Hidrogeológicos

Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho de Pombal, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas - ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

Os perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) devem constar da 'Planta de Condicionantes – Gerais'.

De salientar que não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria para 3 das captações públicas identificadas no concelho. No seguimento do já referido em anterior parecer desta Agência⁵, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação

⁵ Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

Em síntese, o conteúdo deste artigo deve ser devidamente articulado com as considerações acima e com a legislação em vigor, sendo desejável a efetiva delimitação destes perímetros de proteção e publicação em DR.

Artigo 22.º-A - Linhas de água

- Este artigo já foi anteriormente sujeito a parecer desta Agência⁴, não tendo sido consideradas as indicações transmitidas na época, pelo que se reforça novamente os seguintes aspetos:

- As normas deste artigo podem suscitar interpretações erradas dos particulares. Ou seja, qualquer licenciamento nas margens de uma linha de água, sendo naturalmente abrangida por servidão (que de acordo com a lei da titularidade dos recursos hídricos aplicam-se margens de 10, 30 ou 50m) está sujeita a parecer da entidade competente (APA);
- Por norma, não são aceites edificações que não cumpram os afastamentos identificados pela respetiva servidão, exceto as identificadas na respetiva legislação;
- Considera-se que a redação deste artigo não deveria determinar à partida as condicionantes do parecer técnico futuro, nem criar discriminação com outras situações que não em aglomerados urbanos, que no contexto de servidão podem vir a merecer igual tratamento;
- Para além disso pode ser necessário impor afastamentos diferentes do valor referido neste artigo (3 metros) e no caso de cursos de água em REN o afastamento tem que ser superior para salvaguardar a integridade biofísica do sistema em causa.

- Apresenta-se a seguinte redação alternativa a este artigo: "Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso a margens e leitos de águas públicas sob servidão e restrição de utilidade pública pelo regime jurídico do domínio hídrico, nos troços de linhas de água é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação da água, sem prejuízo de parecer prévio e/ou título de utilização dos recursos hídricos obrigatórios, a emitir pela entidade com jurisdição nesta matéria e de demais legislação em vigor do âmbito da proteção dos recursos hídricos".

- Uma outra alternativa é revogar este artigo, passando a aplicar-se o que está previsto enquanto servidão. Até porque se existir a possibilidade de um distanciamento diferente à edificação face ao legalmente previsto, será referido no âmbito do parecer a emitir pela APA.

Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço

- Devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

Artigo 37.º - Infraestruturas Públicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

- Neste artigo e noutros do presente Regulamento é feita referência ao conceito 'ÁGUAS RESIDUAIS' (artigos 20.º, 22.º, 37.º, 56.º, 90.º, etc) e 'EFLUENTES' (artigos 20.º, 42.º, 43.º, 44.º, 48.º, etc), os quais devem ser clarificados. Deve ser perceptível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de 'drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais'. Ver para tal as definições do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

Subsecção II - Núcleos de Desenvolvimento Turístico
Artigo 56º - Parâmetros de qualidade

Neste artigo é feita referência a um conjunto de normas relacionadas com a 'Eficiência na gestão dos recursos hídricos, Eficiência energética, Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados' de salientar que estas normas estão relacionados com as indicações abaixo referentes às Alterações Climáticas – ver n.º 3.2 do presente parecer. Assim, sugere-se que estas normas passem a ser 'disposições comuns ao solo rústico e solo urbano', não restringidas apenas aos "Núcleos de Desenvolvimento Turístico". Aspeto a ponderar e completar.

Secção II - Categorias e Subcategorias de Solo Urbano
Artigo 100.º - Regime de Edificabilidade

- Neste artigo e outros solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações. Este índice está previsto, e bem, nas categorias de solo rústico mas não em solo urbano, aspeto a completar.

Secção II - Situações Especiais

Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

- Deve ser clarificado o que são 'materiais perigosos' e se integra os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.

Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Relativamente às alterações propostas nas UOPGs previstas, na página 65 do Relatório do Plano é referido que "foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação".

Dada a dimensão das zonas industriais previstas, e uma vez que foi opção da CM não elaborar Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para a presente Alteração do PDM, é entendimento desta Agência que as zonas industriais previstas no concelho se mantenham delimitadas como UOPG e que a sua execução seja realizada recorrendo apenas à elaboração de Planos Municipais (PU e PP) de maior detalhe, para que aquando da efetiva concretização dessas áreas as mesmas sejam previamente sujeitas a adequada avaliação em termos ambientais - AAE. Caso das seguintes UOPGs, verificar se haverá outras:

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha,
- 14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos / Silveirinhas,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

- No sentido de articular, identificar e distinguir as 15 UOPGs, sugere-se que aquelas que se destinam a 'espaços de atividades económicas' passem a integrar essa expressão na sua designação. Caso, pelo menos, da 'UOPG LO1 – Louriçal' e 'UOPG MEO1 – Meirinhas' referidas acima.

- Recomenda-se ainda que neste anexo III e relativamente aos 'objetivos' apontados para estas UOPGs seja indicada a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e

pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

A propósito destas matérias alerta-se para o artigo 72.º da alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

Em síntese, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.

Aspetos gerais a completar / retificar no Regulamento

- Como referido acima, solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Este parâmetro está relacionado também com a existência no concelho de áreas inundáveis do PGRI-VML, com o estado das massas de água, com a necessidade de garantir o seu bom estado e não agravar o existente⁶, nem aumentar os riscos para pessoas e bens.

A falta do 'índice de impermeabilização do solo' verifica-se nomeadamente nas categorias de solo urbano, aspetos a completar.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2014), tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE (que esta Agência desconhece) e ainda como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Ponderar as recomendações constantes da página 5 do anterior parecer desta Agência⁷.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT.
- Conforme referido no n.º 3.3 do presente parecer, devem ser reforçadas as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação.

⁶ Ver n.º 1 anexo 1 ao presente parecer "...de salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e PGRH RH5A (objetivo estratégico - OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM".

⁷ Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

Como é do conhecimento geral, o agravamento do risco de inundação no concelho está também relacionado com as AC.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.

- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a Infiltração de água.

- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

Sugere-se que a CM defina/caraterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas para as 'zonas inundáveis' (em substituição dos artigos 11.º e 12.º) a integrarem o Regulamento do PDM.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.

- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer, que por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.3. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

No seguimento do referido acima e na página 5 do anterior parecer desta Agência⁸ alerta-se a CM para os seguintes aspetos.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das alterações climáticas (AC) é uma das matérias a integrar

⁸ Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

nos Planos Municipais em curso. Indica-se para o efeito o “Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: ‘Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira’. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf.

Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO2 bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Recomenda-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e adaptação às AC.

- Neste contexto, o(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) aprovado pela RCM nº 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto

da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

- A Lei de Bases do Clima aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.
 - Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.
 - Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA.
 - Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.
 - As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.
 - Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.4. Avaliação Ambiental Estratégica

3.4.1. Fundamentação da não sujeição do atual procedimento a AAE

- Na 1.ª versão da proposta de Alteração do PDM (publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, de 26-07) a CM deliberou não sujeitar a Alteração do PDM ao procedimento de Avaliação Ambiental

Estratégica (AAE). Posteriormente a CM deliberou por unanimidade (em reunião pública) revogar o ponto da deliberação inicial, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Pombal carecia de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

- Face à caducidade desse processo de Alteração do PDM, a CM deliberou abrir novo procedimento de Alteração ao PDM, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, 27-12, e decidiu qualificar a alteração como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de AAE, aspeto que se estranha e carece de clarificação.

- Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CM, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a AAE, com base nos critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE.

- No capítulo 4 do Relatório do Plano (páginas 10 e seguintes) e no documento designado 'Termos de referência e oportunidade e Justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental', datado de novembro de 2021 e disponibilizados na PCGT, consta de novo a fundamentação da CM de dispensar a presente Alteração do PDM a um procedimento de AAE. De referir que situação idêntica ocorreu também em 2018 aquando do procedimento da 1ª Alteração do PDM de Pombal (já aprovada e publicada em Diário da República).

Neste capítulo a CM conclui que da presente proposta de Alteração do PDM não decorrem impactes significativos no ambiente, fundamentação com que esta Agência não concorda, até porque se desconhece se foi feita a 'avaliação e controle' da AAE anterior.

- Como referido no n.º 1 do presente parecer, em junho de 2020 a APA solicitou à CM o envio dos 'Relatórios de Avaliação e Controlo' da AAE relativa à Revisão do PDM de Pombal (datada de 2014) que se encontram em falta, até à presente data não obtivemos resposta.

Uma vez que a existência destes relatórios é uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE) e seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior, solicita-se o envio dos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Pombal a esta Agência, bem como a sua ponderação no atual processo de Alteração do PDM e respetiva AAE a elaborar.

A este propósito salientamos que se encontra disponível no *site* da APA a 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020', contendo indicações sobre este procedimento, aspeto a considerar no futuro.

Acresce ainda que a CCDRC enviou à CM (Ofício DOTCN 730/19) alertando para a posição da Comissão Nacional do Território (CNT) tomada na 17ª reunião, realizada em 17-12-2018, na qual foi defendido pelas entidades presentes, que a realização de AAE não devia ser dispensada nos procedimentos de Alteração do PDM (como este), porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Conforme referido acima, esta mesma decisão foi aliás e em tempos corroborada pela CM em reunião pública.

Ora os pressupostos atrás referidos mantêm-se na presente Alteração do PDM, porquanto, para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas destas propostas de alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas (ver anexo 2), que pelas suas características e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e também integrar

projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental (AIA), conforme n.º1 do artigo 13.º do RJAAE).

Em síntese, a CM deve promover o procedimento de AAE e articular a proposta do PDM com a AAE a elaborar.

3.4.2. Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

No n.º 2 do anexo 1 ao presente parecer consta a especificação das matérias a tratar na fase da AAE, alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da AAE presente Alteração do PDM.

3.5. Relatório descritivo e justificativo do Plano

a. O presente Relatório (datado de fevereiro de 2022) e respetivos anexos devem especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM.

b. No n.º 3 do Relatório, página 9, constam os Instrumentos de Gestão Territorial a observar no presente processo, alerta-se para os seguintes aspetos já apontados no n.º 3.2 do presente parecer:

- Deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte *link*: <https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor>

- Devem ser atualizadas a designação e legislação referente aos seguintes Planos:

- “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através ...”.
- “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através...”.
- “Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro”.

c. No n.º 4 do Relatório, páginas 10 e seguintes, relativamente à fundamentação da não sujeição do procedimento em causa a AAE, devem ser considerados os aspetos já apontados no n.º 3.4 do presente parecer.

d. Quanto ao n.º 7.2.3 do Relatório (páginas 30 e seguintes) e respetivo anexo 1 contendo as “fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo de urbanizável”, no que se refere às UOPGs e à subcategoria ‘Espaços de Atividades Económicas’ (EAE), deve ser tido em conta os seguintes aspetos:

- Articular com as indicações apontadas no n.º 3.2 do presente parecer (sobre o anexo III do Regulamento do PDM) e relativamente às UOPGs dos ‘Espaços de Atividades Económicas’.

- Está previsto um conjunto significativo de áreas de ampliação / criação de novos ‘Espaços de Atividades Económicas’ que passarão a integrar o solo urbano. Ver anexo 2 do presente parecer, destacando-se as áreas de maior dimensão ME/VE com 21ha, PO1 com 24ha, UFGIMM1 com 25ha, UFSSAD1 com 20ha. A forma e plano de financiamento de algumas destas áreas está prevista na página 5 e seguintes do ‘Plano de Financiamento’ – ver n.º 3.6 do presente parecer.

Na tabela 5 (página 42) do presente Relatório é apresentada a ‘comparação de indicadores, para o Solo urbano e para o Solo rústico, baseados na proposta da presente Alteração do PDM’ de

destacar que os 'Espaços de Atividades Económicas' em solo urbano aumentaram em cerca de 200ha. Na ficha de dados estatísticos apresentada, este valor é de cerca de 244ha.

Tendo em conta este aumento, que é significativo, e uma vez que a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais. Como referido acima, reforça-se a necessidade destes novos 'Espaços de Atividades Económicas' serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em vários destes casos), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a adequada ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no artigo 109.º do Regulamento do PDM).

De salientar ainda que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza.

Em síntese, a proposta de ampliação / criação de novos 'Espaços de Atividades Económicas' carece de ponderação cuidada e adequada – conforme anexo 2 do presente parecer.

e. No anexo 1 do Relatório do Plano contendo as 'fichas de ponderação dos espaços urbanizáveis', deve ser ainda completado com os seguintes aspetos:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos – ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer. A análise destas fichas não permite assim a adequada avaliação e enquadramento de cada pretensão, aspeto que carece de complemento.

Esta circunstância, associada à sensibilidade do concelho em termos dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à existência da 'Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) / zonas inundáveis do PGRI-VML, à proximidade à orla costeira e à necessidade de melhorar e não agravar o estado das massas de água, terá de ser avaliada e considerada no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indica também no anexo 2 ao presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área objeto de Alteração, apresenta-se vaga nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais. A fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes.

Conforme é indicado no anexo 2 ao presente parecer e referido acima, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano, caso por exemplo da criação/ ampliação dos 'Espaços de Atividades Económicas', o que terá de ser devidamente ponderado pelo impacto que estas áreas podem ter sobre o solo e a qualidade dos recursos hídricos.

A este propósito, refere-se que no plano de financiamento (ver n.º 3.6 do presente parecer) é apresentado um quadro resumo com o financiamento faseado associado a 8 'espaços de atividades económicas' o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 15 'áreas industriais' previstas e indicadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e as 4 UOPGs de 'espaços de atividades económicas' previstas no PDM (no Regulamento e na mesma Planta de Ordenamento).

Em síntese, na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes, não agravar o risco (para pessoas e bens) nem o estado das massas de água, aspetos não referenciados nas fichas apresentadas.

f. Quanto às diversas áreas de solo urbano – urbanizável (em vigor) que a CM pretende neste processo reclassificar para solo rústico, nada temos a opor.

g. Relativamente às alterações introduzidas na Planta de Condicionantes do PDM, apresentadas e justificadas no Relatório do Plano (capítulo 8, páginas 43 e seguintes), devem ser tidos em consideração:

- os aspetos referidos no n.º 3.2 e 4.4 do presente parecer e

- os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer quanto aos estabelecimentos PAG.

h. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM, apresentadas e justificadas no Relatório do Plano (capítulo 9, páginas 53 e seguintes), devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 3.2 do presente parecer.

i. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no n.º 3.3 do presente parecer, verifica-se que esta temática, de grande atualidade, não se encontra considerada nas peças do Plano (nomeadamente no Regulamento), nem é justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

Dada a recente aprovação de planos, programas e estratégias centrados nesta matéria e a sensibilidade do concelho em termos de Recursos Hídricos (n.º 1 do anexo 1 do presente parecer), solicita-se a consideração desta temática na fase seguinte deste procedimento, no âmbito da mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência ao resultado da Avaliação e Controle da AAE do PDM em vigor (aspeto em falta). Alerta-se que, a existência dessa informação seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior e atualizando as medidas e diretrizes constantes da Declaração Ambiental publicada em 2014.

3.6. Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

a. O 'plano de financiamento' (PF) datado de fevereiro de 2022 deve estar devidamente articulado com o 'programa de execução' do Plano e com as propostas de Alteração de ocupação do solo previstas no presente processo.

b. Como referido no ponto acima, para a fundamentação das propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, devendo ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas novas áreas de forma a integrarem o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes no concelho.

c. A este propósito, refere-se que na página 5 deste Relatório é apresentado um quadro resumo com o plano de financiamento faseado associado a 8 'espaços de atividades económicas' o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 16 'áreas industriais' previstas na

'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e as 4 UOPGs de 'espaços de atividades económicas' também previstas (Indicadas abaixo, no Regulamento e na Planta de Ordenamento):

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

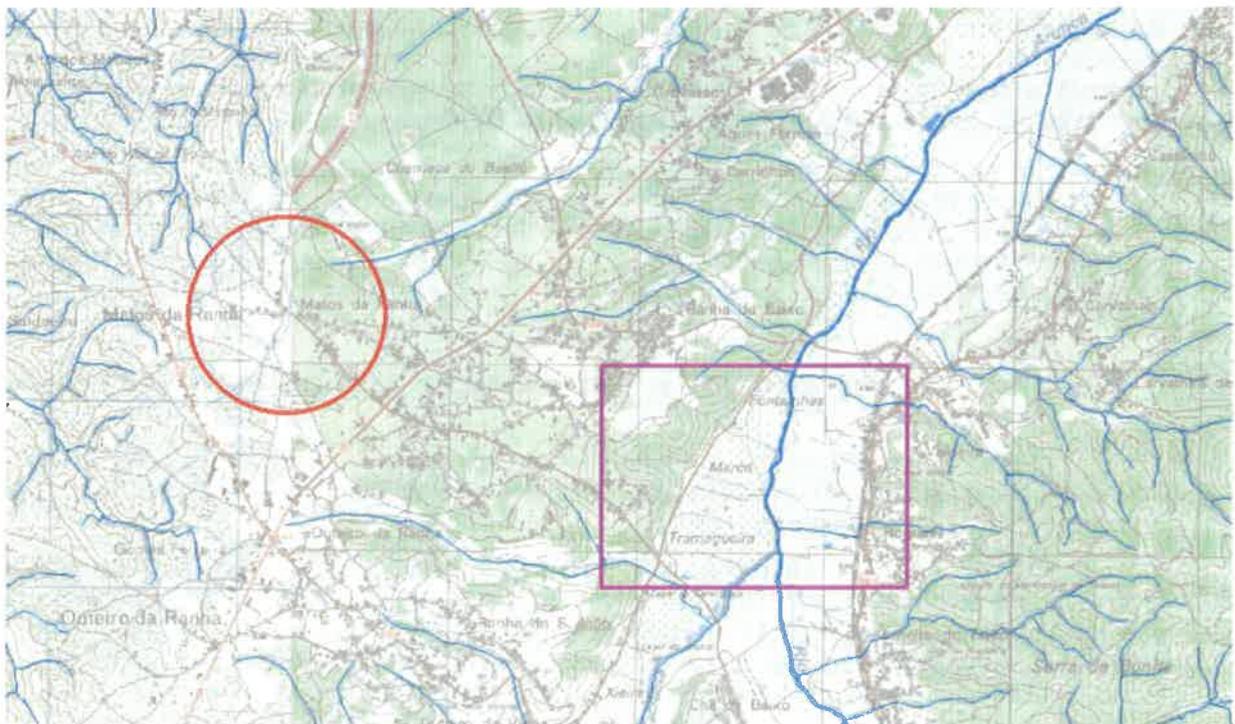
De novo se refere que a CM deve garantir a adequada infraestruturização nomeadamente de todas as suas zonas industriais (novas e ampliações) tendo em conta o acréscimo de solo urbano previsto no horizonte temporal deste PDM.

4. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS

4.1. Cartografia de Base

Relativamente aos 'recursos hídricos' apresentados nas Plantas, a fundamentação para as alterações introduzidas consta dos capítulos 7 e 8 do Relatório do Plano.

Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000, no entanto em algumas partes do território apresentam-se com uma extensão menor do que a representada na carta militar 1/25 000 que dispomos (linha de água na área assinalada com um círculo vermelho na imagem seguinte) e em outras situações, verifica-se a ausência de representação (a título de exemplo as situações assinaladas no quadrado magenta).



A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na

representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que se verifica nas várias plantas que constituem o Plano.

- Nas peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

4.2. Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Analisada esta Planta datada de fevereiro de 2022, há a referir o seguinte:

a. No que se refere à representação da informação gráfica do POC-OMG, deve ser retificado o seguinte:

- A Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção, embora conste da legenda, não é visível nesta Planta, aspeto a corrigir;

- As tramas utilizadas no mar, que devem corresponder à Zona Marítima de Proteção (Faixa de Proteção Complementar e Faixa de Proteção Costeira), não constam da legenda da Planta, aspeto a completar.

b. Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

c. Como referido no n.º 3.2 do presente parecer, recomenda-se que das 15 UOPGs previstas e listadas na legenda desta Planta se diferenciem as (4) que se destinam a 'espaços de atividades económicas', passando a integrar essa expressão na sua designação.

d. Quanto às 'zonas inundáveis' delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações do n.º 4.3 do presente parecer.

e. No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta e no anexo 1 do Relatório do Plano, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer (ver anexo 2 e n.º 3.5 do presente parecer) e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

f. A rede hidrográfica está representada na planta e na legenda de forma perceptível, sendo também indicada a toponímia das linhas de água presentes no território, no entanto sugere-se uma cor mais escura para a toponímia de forma a permitir uma melhor leitura na planta.

g. De futuro, solicita-se que as propostas de alteração venham identificadas nas respetivas *shapefiles* (ex. *Código*) que constituem a Planta de Ordenamento, ou então remetidas em ficheiro independente, de forma a facilitar a localização e análise das mesmas.

4.3. Planta de Ordenamento (zonas inundáveis)

Relativamente às 'zonas inundáveis' delimitadas e legendadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' no Relatório do Plano não consta qualquer referência a estas zonas ou eventuais alterações, pelo que se depreende que não foram alteradas neste procedimento. Contudo, dada a importância das mesmas no concelho, devem ser considerados os seguintes aspetos:

a. Como referido anteriormente e no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, o concelho de Pombal é abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Pombal'.

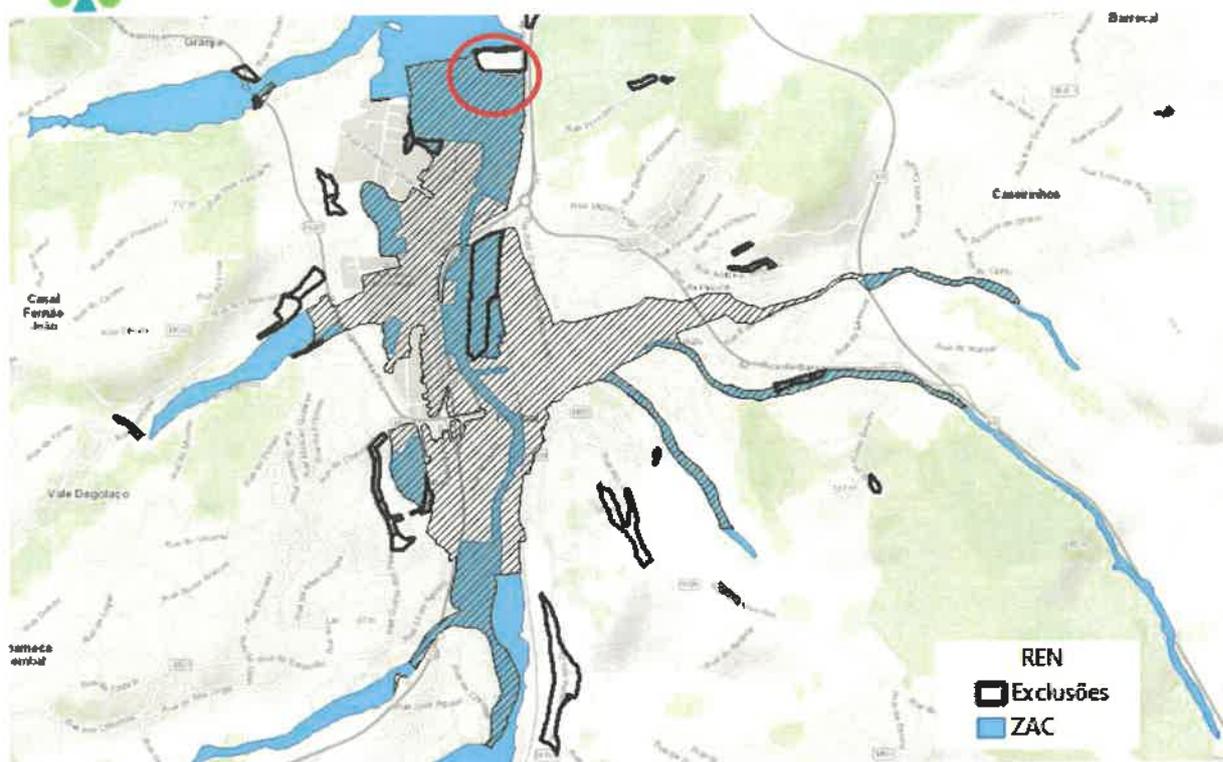
No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Pombal a área inundável determinada no 2º ciclo sofreu um ligeiro aumento quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI.

A este propósito, a CM de Pombal tem em curso na APA um conjunto de diligências relativamente às áreas inundáveis associadas a esta zona crítica do PGRI-VML.

Contudo, alerta-se que, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Pombal terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

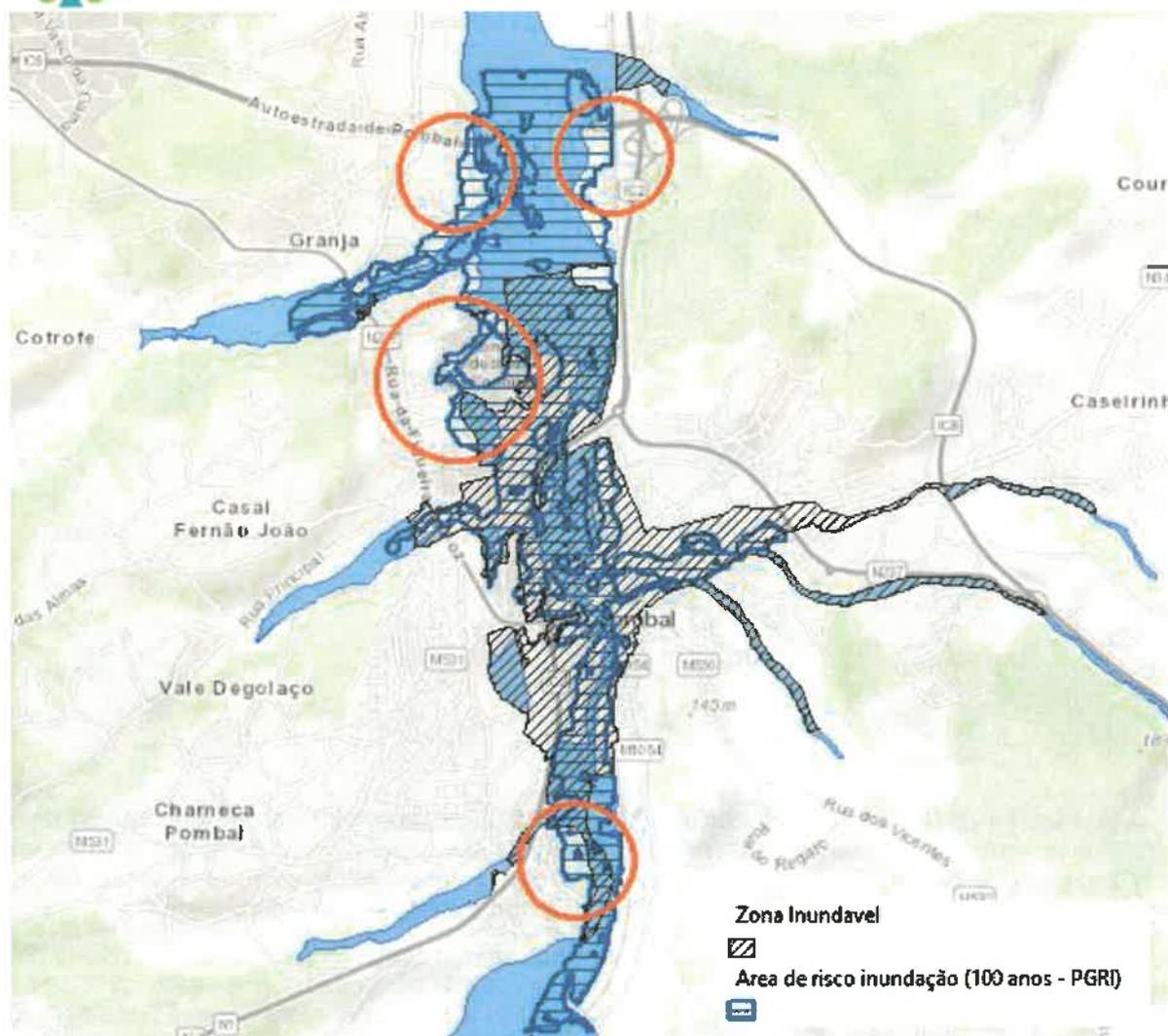
b. Na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e na legenda consta a referência às 'zonas inundáveis'. Apesar de se perceber os limites desta área a sua representação não é muito perceptível em algumas das plantas devido à quantidade de informação aí constante e à divisão desta peça desenhada. Caso se entenda oportuno, esta Planta de Ordenamento pode ser desdobrada (como se verifica em outros concelhos) passando a ter a seguinte designação - 'Planta de Ordenamento - zonas inundáveis'.

c. Cruzando a informação agora apresentada como 'zona inundável' com a que dispomos, parece-nos que a mesma integra parte da tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Chelas" (ZAC) definida no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, no entanto é possível observar a presença de uma área que foi excluída da REN (C194) que não se encontra representada nas zonas inundáveis (área assinalada com um círculo).



Verifica-se ainda, em alguns perímetros urbanos, (ex. Lourçal) que se encontram delimitadas 'zonas inundáveis' que correspondem à tipologia ZAC, mas que não foram alvo de exclusão, tratando-se grande parte destas áreas de uma tipologia REN, essa informação deve constar apenas da 'Planta de Condicionantes – REN' e não da Planta de Ordenamento.

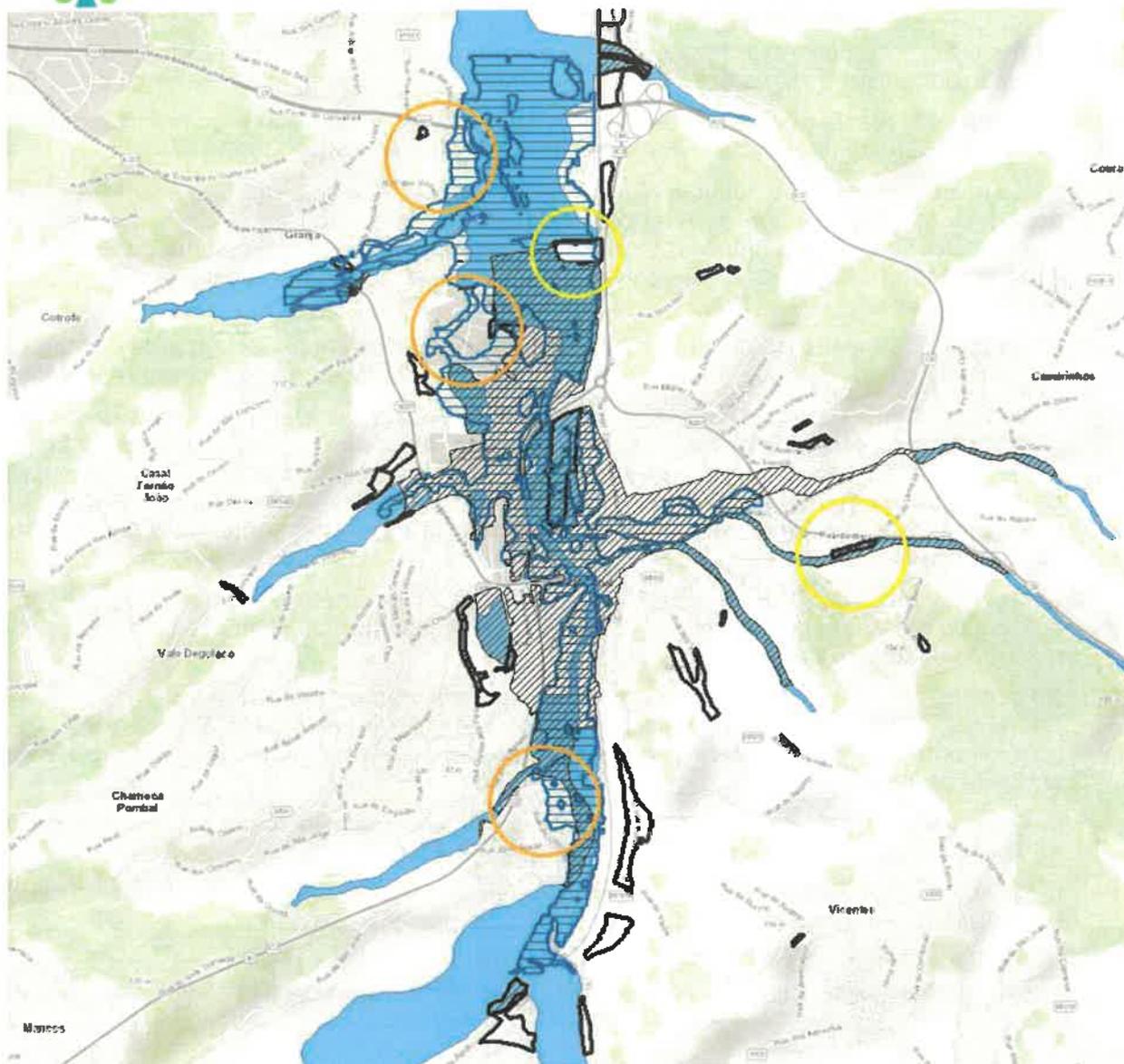
d. Quando comparada a informação com a área inundável associada à zona crítica de Pombal (1º ciclo PGRI) verifica-se que na generalidade grande parte dessa área está considerada como 'zona inundável', no entanto existem áreas que não integram nem a tipologia ZAC, nem as 'zonas inundáveis' (áreas assinaladas com círculos laranja), ou seja as áreas do PGRI não incluídas na REN, na tipologia ZAC, devem ser integradas nas 'zonas inundáveis' da Planta de Ordenamento articuladas com as normas do Regulamento referentes às 'zonas inundáveis'.



e. Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC (a título de exemplo as áreas assinaladas a amarelo na figura seguinte). Quanto às áreas de ZAC da REN em vigor não há necessidade de duplicar a sua representação nesta Planta.
- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI que não integram a ZAC da REN em vigor (como por exemplo as zonas assinaladas a laranja nas figura anterior).
- Áreas já identificadas pela CM como 'abrangidas pela chela' no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente.

f. Como referido acima esta Planta articula-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM que substituirá os artigos 11.º e 12.º - ver as considerações no n.º 3.2 do presente parecer.



4.4. Planta de Condicionantes - Gerais

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A fundamentação para as alterações introduzidas nesta Planta consta do capítulo 8 (páginas 43 e seguintes) do Relatório do Plano.

Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), refere-se o seguinte:

a. Na legenda desta planta, foi introduzida a informação gráfica do POC-OMG (área de intervenção, componentes fundamentais e componentes complementares), a qual não é servidão administrativa/restricção de utilidade pública. Pelo que deve ser retirada desta Planta.

Na legenda da planta deverá apenas constar "Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)", em conformidade com o disposto no Regulamento (artigo 6º).

b. No que diz respeito ao domínio hídrico, recomenda-se que seja retirada a legislação indicada nesta planta uma vez que os referidos diplomas legais (Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos) têm vindo a ser atualizados com regularidade. Em alternativa pode ser indicado apenas a referência "Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos".

c. No que diz respeito ao domínio hídrico a designação dos cursos de água deve ficar "Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas", adaptando a mesma à geometria representada.

d. Verifica-se que todos os perímetros de proteção publicados e em vigor na área do concelho (23) estão representados nesta Planta sendo que a sua delimitação é a correta. O concelho é ainda abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro, encontrando-se a zona de proteção representada na planta, o diploma também deve ser identificado na legenda.

Sobre esta matéria, é de salientar que não existem perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas no concelho, ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

e. Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

f. A rede hidrográfica apresentada é próxima da existente na carta militar no entanto devem ser considerados os aspetos indicado no n.º 4.1 do presente parecer.

g. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura genericamente está correta, no entanto sugere-se as seguintes alterações:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas
- Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (*identificar os diplomas*)

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada

h. Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo dos artigos 6º e 7º do Regulamento do PDM.

4.5. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (em falta)

Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho, a mesma está em falta no atual procedimento. Sugere-se a sua adaptação em resultado dos pareceres das entidades em fase de conferência procedimental e da aprovação das Alterações ao PDM.

Sobre esta Planta recomenda-se a integração da seguinte informação:

- a. Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e consideração dos aspetos apontados no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer.
- b. Solicita-se que o domínio hídrico e as 'zonas inundáveis' sejam representadas e legendadas.
- c. Esta Planta articula-se também com o conteúdo dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do PDM. As categorias de espaço listadas nesses artigos devem corresponder aquelas que estão delimitadas (e legendadas) nesta Planta de Ordenamento para que não haja dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares e das áreas efetivamente integradas na Estrutura Ecológica Municipal.

4.6. Planta de Infraestruturas (em falta)

- a. Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.
- b. Recomenda-se que o 'plano de financiamento' apresentado e o programa de execução estejam articulados com esta planta – ver n.º 3.6 do presente parecer.
- c. No artigo 3.º do Regulamento do PDM, consta a referência ao desdobramento da 'Planta de Ordenamento - Equipamentos e Infraestruturas'. Como esta não consta do atual processo, depreende-se que se refere às infraestruturas relativas ao PDM de 2014, aspeto a clarificar e a completar.
- d. No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:
 - Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;
 - Articulação entre as infraestruturas existentes e necessárias no período temporal do PDM, as que integram o 'plano de financiamento' apresentado e o programa de execução, tendo em conta as propostas da presente Alteração do PDM, nomeadamente quanto às áreas urbanizáveis e rurais que passarão a integrar o solo urbano e aos espaços de atividades económicas / zonas industriais ampliados e criados;
 - Informação atualizada resultante da 'avaliação e controle da AAE' do PDM de 2014;
 - Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);

- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A e RH5A, PENSAAR 2020 e no PNUEA⁹.

e. Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

f. Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de águas residuais e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

g. Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

5. Conclusão

Face ao exposto, não se verificam as condições para emissão de parecer favorável à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- A CM deve promover o procedimento de AAE, articulando-o com a proposta de Alteração do PDM. Para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas das propostas de Alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas, que pelas suas características e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e integrar também projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme n.º1 do artigo 13.º do RJAAE).

⁹ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020>

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>

- A AAE deve permitir garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração da proposta de Alteração do PDM, contribuindo, assim, para a adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente e potenciem os efeitos positivos, decorrentes da sua implementação.
- Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular da AAE deste Plano, tendo em conta a AAE anterior.
- Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.
- O concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Pombal" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no presente parecer.
- Deve ser demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para a expansão e criação dos espaços de atividades económicas / zonas industriais previstos na presente proposta de Alteração do PDM, conforme estabelecido no DR n.º 15/2015, de 19-08 e no RJIGT (na sua redação atual).
- Devem ser considerados os aspetos referidos acima relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.
- Quanto à área de aplicação do POC-OMG, é mantida genericamente a redação em vigor. Contudo devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer, nomeadamente no que se refere ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.
- O Regulamento, as várias Plantas de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano, o Plano de Financiamento carecem de revisão e complemento.
- A Planta de Infraestruturas deveria ser apresentada conforme referido acima.
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível, pelo que se solicita que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06. Caso remetam projetos ArcMAP solicita-se que os mesmos sejam compatíveis com a versão 10.6.1.
- Reforça-se a importância de na versão seguinte do Plano dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.
- Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA I.P. do(s) 'relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos à Revisão do PDM de Pombal (ver Nota Técnica específica disponível no *site* da APA) ou de pelo menos um Relatório



que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a presente Alteração do PDM.

Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de Alteração do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por : **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2022.03.23 13:04:24+00'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Em anexo:

Anexo 1 - Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA e procedimento da AAE (10 páginas)

Anexo 2 - Tabela com apreciação de propostas de Alteração ao PDM (7 páginas)

Anexo 3 – Ofício da APA c/ ref. S051983-201908-DAIA.DPP de 02-09-2019 (referente ao estabelecimento PAG) - 2 páginas.

/FL, LS, PS, VS, JV, RV

Anexo 1 ao ofício da APA c/ ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI

1. Breve descrição do concelho de Pombal no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Município de Pombal é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A) e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2016-2021 (PGHR RH5)¹.

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04LIS0705 – Ribeiro de Porto Longo	Rios	Bom
PT04LIS0706 – Ribeira da Carreira	Rios	Bom
PT04LIS0711 – Ribeiro dos Frades	Rios	Bom
PT04MON0680 – Rio Arunca	Rios	Razoável
PT04MON0683 – Vala de Anços	Rios	Bom
PT04MON0691 – Rio Pranto	Rios	Razoável
PT04MON0696 – Ribeira da Venda Nova	Rios	Bom
PT04MON0697 – Rio Anços	Rios	Bom
PT04MON0698 – Ribeira do Furadouro	Rios	Bom
PT04MON0700 – afluente do Rio Arunca	Rios	Bom
PT04MON0701 – Ribeira de Valmar	Rios	Bom
PT04NOR0737 – Leirosa	Rios	Bom
PT04NOR0738 – Rego do Estrumal	Rios	Bom
PT04NOR0739 – Valeira de Palhões	Rios	Bom
PT05TEJ0838 – Rio Nabão	Rios	Razoável
PT05TEJ0845 – afluente do Rio Nabão	Rios	Bom
PT05TEJ0854 – Ribeira de Ansião	Rios	Bom
PT05TEJ0874 – Ribeira do Fárrio	Rios	Bom
PT05TEJ0882 – Ribeira do Olival	Rios	Razoável
PT05TEJ0898 – Rio Nabão	Rios	Razoável
PTCOST89A – CWB-II-3A	Costeira	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO02RH4 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Mondego	Bom
PTO03RH4 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Lis	Bom
PTO01RH5 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo	Bom
PTO10 – Leirosa – Monte Real	Bom
PTO29 – Lourical	Bom
PTO11 – Sicó – Alvaiázere	Bom
PTO15 – Ourém	Bom

¹ Ambos aprovados por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

De salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e RH5 (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM.

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH RH4A e RH5 estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas.

Quanto às captações de água para abastecimento público subterrâneas localizadas no concelho de Pombal, destaca-se:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2006, de 28 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de dois furos de captação de águas subterrâneas construídos nas margens do ribeiro do Degolaço.

- Portaria n.º 347/2012, de 29 de outubro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea no local de Ribeira de Santo Amaro.

- Portaria n.º 357/2012, de 31 de outubro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea nos locais de Venda Nova, Outeiro da Vinha e Lagar do Caranguejo.

- Portaria n.º 395/2012, de 30 de novembro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea no local de Pedrogueira.

- Portaria n.º 72/2013, de 15 de fevereiro - Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação 4ª (AC1).

- Portaria n.º 73/2013, de 15 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de duas captações de água subterrânea no local de Chã de Baixo.

- Portaria n.º 77/2013, de 18 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de duas captações de água subterrânea em Carnide.

- Portaria n.º 61/2014, de 10 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de P1-200, P2-200 e P2-100C (revoga a Portaria 34/2013, 29 de janeiro).

- Portaria n.º 6/2015, de 9 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2015, de 10 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção dos furos denominados por SO4, PS2, PS1 e SO3, situados na Mata do Urso, freguesia de Carriço e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2007, de 24 de abril.

O concelho de Pombal é ainda parcialmente abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro.

De salientar que não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas.

No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência², alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

² Parecer da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)³.

- Águas de Recreio – Zonas Balneares: Osso da Balela (PTCT8J) (Diretiva 2006/7/CE, 15 de fevereiro).

- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de Interesse económico, nomeadamente para Ciprinídeos (Nabão – Todo o curso de água).

- Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado 'Sicó/Alvalázere' (RCM n.º 76/2000, de 5 de julho)

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Alteração do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid=%7B50FD3F69-76B6-40CF-8D1D-EC3A62E4E9DB%7D>

O concelho de Pombal abrange ainda uma área da orla costeira e o 'Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande' aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto.

Nos documentos agora disponibilizados para apreciação a CM refere que integrou (em 2017) as regras do POC no PDM através da 'alteração por adaptação - Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro.

O concelho é abrangido pela zona crítica de 'Pombal' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)⁴, aprovado em 2016 após a conclusão da 1ª Revisão do PDM de Pombal em 2014.

No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) 'Pombal' sofreu alterações sendo que na generalidade se verifica um aumento da área inundável comparativamente ao 1º ciclo (Figura 1), informação disponível no seguinte *link*:

<https://www.apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027>

³ Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

⁴ 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

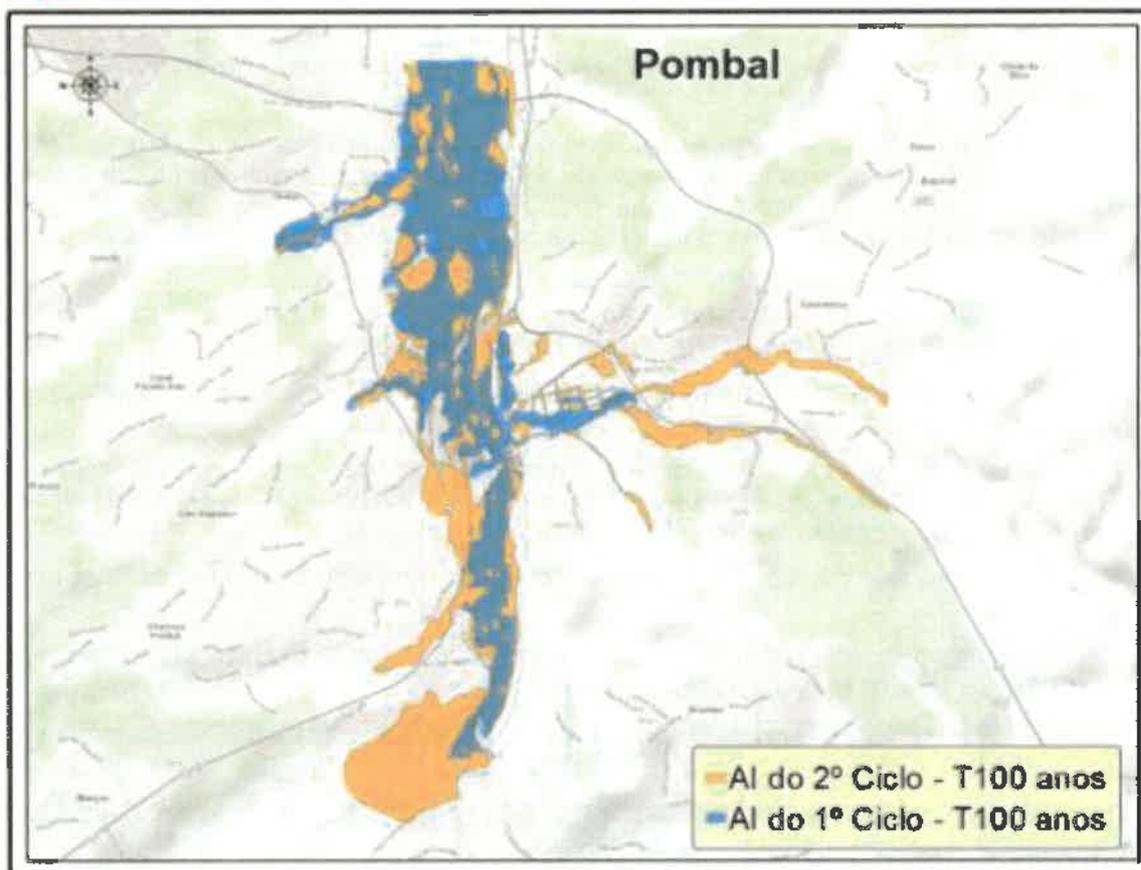


Figura 1. Áreas Inundáveis da ARPSI de Pombal (1º e 2º ciclo)

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Alteração do PDM. Contudo, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Pombal terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM:

- 7 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas
- 15 Indústrias PCIP⁵ identificadas no 2º ciclo do PGRH-RH4A
- 2 Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO)⁶:

⁵ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

⁶ Informação disponível no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no site apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

- “REN Armazenagem, S.A.” - constante da ‘Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas’ do PDM em vigor onde são delimitadas duas zonas de proteção (zona restrita e zona alargada);
- “EGEO Solventes, S.A.”.

Todos estes instrumentos de ordenamento e atividades apresentam um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre o território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Alteração do PDM.

2. Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

2.1. Guias a considerar na AAE

Na AAE, recomendam-se os seguintes guias de boas práticas e outros documentos de interesse:

- Informação constante do presente parecer;
- Guia de Boas Práticas para AAE, publicado pela APA em 2007;
- Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012, que consiste numa versão revista e atualizada do anterior guia.

Os dois Guias acima estão disponíveis em:

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=652>

- Guia para a Integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território, de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA, uma vez que no concelho está instalado um estabelecimento desta natureza. Informação disponível em:

https://www.apambiente.pt/zdata/Divulgacao/Publicacoes/Guias%20e%20Manuais/GuiaOrientacao_novo.pdf

Alerta-se que na utilização deste último Guia, devem ser consideradas as respetivas atualizações legais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014.

- Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte link: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

2.2. 1ª Fase da AAE

Deve ser elaborado um Relatório de Definição do Âmbito (RDA), também designado Relatório de Fatores Críticos (RFC), a submeter à consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano (cf. Art.º 5º do RJAAE). Estas entidades poderão não se esgotar nas presentes na Comissão Consultiva da revisão do Plano. O contributo desta consulta deverá ser vertido na avaliação ambiental propriamente dita, consubstanciada na elaboração do Relatório Ambiental.

O RDA a elaborar estabelece o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, onde deve constar:

- Descrição geral do objeto da avaliação, incluindo uma descrição geral do conteúdo do Plano e dos seus principais objetivos;

- Caracterização preliminar da situação de referência (Estudos de Caracterização e Diagnóstico conforme definidos acima), com consequente identificação dos principais impactes nos recursos hídricos a serem avaliados;

- Questões estratégicas fundamentais decorrentes dos objetivos do Plano;

- Identificação dos fatores ambientais pertinentes para a avaliação, com particular destaque para os recursos hídricos e solo;

- Contemplar a identificação do quadro-problema, que inclui os principais problemas e potencialidades associados à revisão do PDM com base na anterior AAE;

- Identificação das opções estratégicas estabelecidas em documentos nacionais e internacionais, e dos objetivos e metas das políticas de referência, relacionadas com os recursos hídricos e aplicáveis à área em questão Quadro de Referência Estratégico (QRE), criando um referencial e considerando não mais de 30 instrumentos. Na definição do QRE sugere-se a consideração dos Instrumentos listados no ponto 2.2 acima. Relativamente ao QRE, considera-se que será útil a menção aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

- Identificação dos temas mais importantes - Fatores Críticos para a Decisão (FCD) - a ser abordados na avaliação ambiental a desenvolver, devendo, para cada um dos temas selecionados ser identificado o âmbito e alcance destes, nomeadamente através da definição de objetivos, critérios e indicadores;

- A definição dos FCD resultam do cruzamento das Questões Estratégicas do Plano, com os objetivos estratégicos dos documentos que constituem o QRE e os Fatores Ambientais previstos na legislação (artigo 6º, n.º 1, e)). Este cruzamento pode ser apresentado em forma de quadros. Os FCD devem ser em número reduzido, integrados e focados, recomendando-se um número de FCD entre três e cinco para que seja assegurado um foco estratégico, não devendo nunca ultrapassar sete.

Os FCD devem ser especificados nos respetivos objetivos de sustentabilidade e critérios de avaliação que permitem estruturar a análise subsequente. A estes devem associar-se indicadores que permitirão estruturar a avaliação dos efeitos na fase de Relatório Ambiental, definindo o ponto de referência ao qual serão avaliados os efeitos das intervenções estratégicas preconizadas no Plano. Os indicadores a definir deverão ser robustos e mensuráveis, apresentando as unidades de medida e as fontes de informação que irão ser utilizadas para realizar a avaliação.

- De acordo com o guia de boas práticas já anteriormente referido, idealmente e de forma a não perder o foco estratégico da AAE, os critérios de avaliação a definir deverão preferencialmente ser limitados a dois por FCD;

- Os Indicadores devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir. Sugere-se que os indicadores utilizados na AAE de 2012 deverão ser ponderados na presente AAE uma vez que, se devidamente avaliados, podem estabelecer a situação de partida e adequar a fixação das referidas metas.

Devem ser adotados dois ou três indicadores por critério de avaliação, devendo, contudo, ser considerados caso a caso e selecionados aqueles que conduzam à identificação das tendências significativas no concelho. Por outro lado devem também encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE.

Quanto aos indicadores de índole ambiental recomenda-se a consulta do Guia 'PDM GO', referido no ponto 2.2 acima. Alguma da informação para estes indicadores pode ser obtida também no 'Relatório do Estado do Ambiente', disponível em: <https://rea.apambiente.pt/>. A APA tem ainda disponíveis no seu sítio eletrónico vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto.

- Identificação preliminar de alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O RDA deve ainda:

- Constituir-se como um documento simples e pragmático, com identificação clara e equipa técnica explícita;
- Ter um enquadramento legal adequado;
- Explicitar a metodologia, idealmente com recurso a uma representação esquemática, onde mostre a interligação entre a AAE e o processo de planeamento, que devem decorrer em simultâneo;
- Identificar as entidades a consultar.

2.3. Objetivos estratégicos, no âmbito dos recursos hídricos, a considerar na AAE

Tendo em vista a proteção, salvaguarda e valorização dos recursos hídricos, no âmbito do processo de AAE, consideram-se pertinentes os seguintes objetivos estratégicos, os quais deverão ser tidos em conta caso se adequem ao território em apreciação:

Águas Superficiais

- Inverter qualquer tendência para a existência de conflitos com os recursos hídricos (elementos do território a valorizar, capazes de introduzir mais valias ambientais, culturais e socioeconómicas) e promover a definição de diretrizes de ordenamento visando a proteção do domínio hídrico;
- Promover a valorização e requalificação das massas de água de superfície, respetivos leitos e margens, e dos ecossistemas aquáticos e fluviais associados, impedindo e/ou invertendo qualquer tendência para a sua alteração, degradação e artificialização;
- Garantir as condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água;
- Promover e implementar medidas adequadas para um efetivo controlo das fontes de poluição tóxica e difusa;
- Promover o uso eficiente dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização;
- Promover a manutenção de regimes de caudal ecológico adequados, por forma a manter as características geomorfológicas e hidráulicas dos canais fluviais e, conseqüentemente, a heterogeneidade dos habitats aquáticos e fluviais e as características bióticas daí decorrentes, evitando a regularização ou alteração do perfil do leito e das margens.
- Garantir a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos, com especial destaque para as áreas de interesse ecológico;
- Garantir e promover a continuidade e conectividade dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos e a salvaguarda das características naturais destes, bem como a sua fruição pública;
- Assegurar a conservação do recurso solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, e a redução da perda de solo com colmatção dos solos a jusante e assoreamento das massas de água.

Águas Pluviais

- Promover o aumento do volume de águas pluviais infiltradas, favorecendo-se a integração no seio das áreas Impermeáveis, ou em torno destas, de áreas permeáveis, como zonas verdes, ou áreas semipermeáveis;
- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem das águas pluviais, (designadamente eliminando sistemas unitários e substituindo-os por sistemas separativos, entre outros);
- Fomentar condições adequadas de escoamento superficial ao longo das superfícies Impermeabilizadas, nomeadamente através do estabelecimento de linhas de drenagem superficial;
- Assegurar a sustentabilidade da proposta no que se refere à utilização eficiente da água, nomeadamente através do aproveitamento de águas da chuva de áreas de cobertura de edifícios para efeitos de consumo não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água;
- Reduzir a contaminação das massas de água resultantes de escorrências de áreas com eventuais contaminantes, designadamente através da promoção da retenção e tratamento previamente à sua descarga nos meios recetores (exemplo: decantação e remoção de óleos), por forma a prevenir a poluição veiculada pelas águas pluviais.

Risco de Cheias e Inundações

- Prevenir situações de risco de cheias e inundações, devendo ser avaliada a probabilidade do risco de ocorrência destes fenómenos e dos respetivos riscos para pessoas e bens, tendo presente a tendência para o seu aumento, face aos efeitos das alterações climáticas e às más políticas de ordenamento do uso do solo e de gestão dos recursos hídricos. Especial atenção deverá ser dada à gestão de áreas sujeitas a cheias e inundações em espaço urbano;
- Estabelecer objetivos para a realocação de atividades e demolição de estruturas que, estando situadas em áreas inundáveis ou leitos de cheia, apresentem riscos elevados para os utilizadores ou constituam um grave entrave ao escoamento das águas;
- Promover o estado de conservação adequado e efetividade das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, devendo ser ponderada a necessidade de proceder à sua recuperação e/ou correção.

Águas Subterrâneas

- Assegurar e promover um modelo de gestão territorial que assuma o princípio da melhoria do estado químico e quantitativo das subterrâneas, bem como a sua proteção, recuperação e valorização, de forma a inverter qualquer tendência para a sua degradação, nomeadamente através do aproveitamento sustentável destes recursos;
- Garantir as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, e assegurar a proteção de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- Garantir a disponibilidade hídrica subterrânea, de forma a acautelar a ocorrência de situações especiais, tais como escassez, seca e emergências, devendo ser delimitadas áreas de potencial hidrogeológico, com vista a promover zonas de reservas estratégicas;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- Acautelar a preservação e redução do risco de contaminação das massas de água, com vista à proteção e valorização dos aquíferos, devendo ser consideradas as áreas de elevada vulnerabilidade à poluição, e propostas medidas e/ou condicionalismos que promovam a respetiva salvaguarda.

Águas Residuais

- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, quer em condições normais de funcionamento quer em situação de acidente, anomalia ou em ações de manutenção programadas, promovendo, designadamente, a existência de equipamentos de reserva nos sistemas elevatórios, dimensionados para assegurarem

individualmente as condições de projeto e operando conjuntamente em situações de emergência.

- Assegurar e promover o uso eficiente da água equacionando sempre que possível a reutilização da água tratada;
- Prevenir situações de poluição e inverter quaisquer tendências de aumento da concentração de poluentes nos recursos hídricos;
- Assegurar a redução e/ou eliminação de disfunções ambientais graves, nomeadamente em resultado da presença de substâncias consideradas perigosas pela sua persistência, toxicidade ou bioacumulação, quer nas descargas de águas residuais, quer nos meios hídricos (com implicações na saúde pública, nas condições de vida de espécies ou ecossistemas relevantes, que contribuam para a degradação de zonas especialmente sensíveis ou que prejudiquem importantes utilizações da água), com vista à proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição causada por substâncias perigosas.

Zonas Protegidas

- Acautelar os objetivos de qualidade fixados para as zonas protegidas definidas ao abrigo da Lei da Água: captações de água para consumo humano; proteção de espécies aquáticas de interesse económico; águas de recreio, incluindo zonas balneares; zonas vulneráveis e zonas sensíveis; zonas designadas para a proteção de habitats e fauna e flora selvagens; áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

2.4. Indicadores a considerar na AAE

Apresentam-se de seguida alguns exemplos de Indicadores a ponderar, não devendo esta listagem ser assumida como exaustiva ou exclusiva, cabendo à CM a sua seleção e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento:

- Estado das águas de superfície, atender à existência de estações de monitorização;
- Estado das águas subterrâneas, atender à existência de estações de monitorização;
- Disponibilidade hídrica;
- Eficiência e garantia dos sistemas de abastecimento de água;
- Variação do consumo de água para as diversas finalidades;
- Consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos;
- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Valor de referência $\geq 99\%$;
- População com acesso a água potável regularmente monitorizada;
- Cobertura territorial dos sistemas públicos de: abastecimento de água / drenagem e tratamento de águas residuais / drenagem das águas pluviais;
- Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas (de acordo com os títulos de utilização do domínio hídrico). Valor de referência $\geq 80\%$;
- Eficiência dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;
- Percentagem de água pluvial e/ou residual tratada reutilizada em usos compatíveis, por exemplo usada na rega dos espaços públicos;
- Percentagem de subprodutos (lamas e águas residuais) das ETARs valorizados;
- Risco de descargas de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- Risco de descargas pontuais de efluentes sem tratamento;
- Contaminação de origem difusa;
- Investimento e despesa na preservação ambiental de sistemas hídricos;
- Áreas vulneráveis ao risco de erosão e cheias;
- Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundação;
- Área construída em DPH;
- Área ocupada/edificada em Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC);



- Solo Urbano em ZAC;
- Área impermeabilizada afeta aos diferentes usos;
- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos);
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

/LS, FL, PL
23-03-2022

Anexo 2 ao ofício da APA/ARHC c/ ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI

Tabela – Apreciação de propostas de Alteração ao PDM – Espaços Urbanizáveis

Aspetos gerais ponderados, constantes do presente parecer (n.º 3.4 e outros)

- Tendo em conta o aumento significativo das áreas destinadas a `espaço de atividades económicas' (EAE) e como a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais/ EAE. Como referido, reforça-se a necessidade destes novos EAE serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em várias destas áreas), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe (PU e PP) e à sua futura e adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como a avaliação do impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM - artigo 109.º e anexo III referente às UOPG).

Freguesia	Designação	PDM em vigor		Proposta de Alteração do PDM		Estado das Massas de água (MA) superficiais	Estado das Massas de água (MA) subterrâneas	APRECIÇÃO APA
		Classe Solo	Área (ha)	Classe Solo	Área (ha)			
Carricho	CR 1	Solo Urbanizável	13,68	Solo Urbano - EAE	13,68	Bom e Razoável	Bom	<p>Toda a área passará a integrar solo urbano - espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de 49,5ha. No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma massa de água (MA) superficial se encontrar com estado inferior a bom. A área integra a UOPG CR1 - Plataforma Logística de Vieirainhos/Silverinhas.</p> <p>Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM).</p>

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Carricho	CR 2	Solo Urbanizável	10,73	Solo Urbano - EAE	10,73	Bom e Razoável	Bom	<p>Toda a área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 49,51ha. No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. A área integra a UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirainhos/Silveirinhas. Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área EAE. Cerca de 9,6ha passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 2,1ha) e 0,34ha integra Espaços Urbanos de baixa Densidade (EUBD). A área integra a UOPG LO1 – Lourical, destinada a EAE.</p> <p>Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Lourical	LO 1	Solo Urbanizável	17,38	Solo Urbano - EAE e EUBD	9,98	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 2,1ha). A área integra a UOPG LO1 – Lourical, destinada a EAE.</p> <p>Por confinar com a mancha LO1, dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Lourical	LO 2	Solo Urbanizável	2,11	Solo Urbano - EAE	2,11	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 2,1ha). A área integra a UOPG LO1 – Lourical, destinada a EAE.</p> <p>Por confinar com a mancha LO1, dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM).</p>
Lourical	LO 3	Solo Urbanizável	7,40	Solo Urbano - EV+EUBD	7,40	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. Cerca de 6,3ha passará a integrar solo urbano – Espaços verdes e 1,1ha integra Espaços Urbanos de baixa Densidade. A área integra a UOPG LO1 – Lourical, destinada a EAE.</p>

Meirinhas	ME 2	Solo Urbanizável	16,56	Solo Urbano - EAE	11,28	Razoável	Bom	<p>Por integrar a UOPG destinada a EAE, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano garantindo a melhoria do estado das MA.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. Cerca de 11,3ha passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 29,5ha), a restante área integra solo rústico. A área integra a UOPG ME1 – Meirinhas, destinada a EAE.</p> <p>Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Meirinhas e Vermoil	ME/VE 1	Solo Urbanizável	21,10	Solo Urbano - EAE	21,10	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 58ha. A área integra a UOPG ME1 – Meirinhas, destinada a EAE.</p> <p>Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pelariga	PE 1	Solo Urbanizável	9,94	Solo Urbano - EAE	9,94	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pelariga	PE 2	Solo Urbanizável	4,41	Solo Urbano - EAE	4,41	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.</p>

Pelariga	PE 3	Solo Urbanizável	2,39	Solo Urbano - EAE	2,39	Bom	<p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pombal	PO 1	Solo Urbanizável	25,47	Solo Urbano - EAE	23,60	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Cerca de 23,6ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Confina com a área onde se localiza o estabelecimento PAG (EGEO), está previsto aumento da área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a grande dimensão da área, a proximidade ao estabelecimento PAG e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a existência / proximidade do estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pombal	PO 2	Solo Urbanizável	16,99	Solo Urbano - EAE	15,63	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Cerca de 15,6ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a</p>

Pombal	PO 3	Solo Urbanizável	10,19	Solo Urbano - EAE	10,19	Razoável	Bom	<p>elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área nascem duas linhas de água. Passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 105,4ha. Área integrada no Parque Industrial Manuel da Mota. A área em análise integra a UOPG PO2, destinado à expansão desta ZI.</p> <p>Dada a enorme dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve manter-se em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pombal	PO 4	Solo Urbanizável	9,42	Solo Urbano - EAE+EV	9,42	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área em análise nasce uma linha de água. Passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 105,4ha. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Localiza-se próxima do estabelecimento PAG (EGEO), está previsto aumento da área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a enorme dimensão da área total, a proximidade ao estabelecimento PAG e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a proximidade ao estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pombal	PO 5	Solo Urbanizável	2,74	Solo Urbano - EAE+EV	2,74	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por uma linha de água. Cerca de 2,7ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 105,4ha. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a enorme dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>

Pombal	PO 11	Solo Urbanizável	3,00	Solo Urbano - EAE+EV	3,00	Razoável	Bom	<p>de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Cerca de 2,4ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços Verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p> <p>Esta área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 26,4ha. Área integrada na Zona Industrial da Redinha, que corresponde à UOPG RE2.</p>
Pombal	RE 2	Solo Urbanizável	8,78	Solo Urbano - EAE	8,78	Bom	Bom	<p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Pombal	RE 3	Solo Urbanizável	8,29	Solo Urbano - EAE	8,29	Bom	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que na área em análise nascem duas linhas de água. A área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 26,4ha. Área integrada na Zona Industrial da Redinha, que corresponde à UOPG RE2.</p> <p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca	UF-GIMM 1	Solo Urbanizável	25,05	Solo Urbano - EAE	25,05	Bom	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que a área em análise é atravessada por linhas de água. A área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 39ha. Área integrada no Parque Industrial da Guia. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano, garantindo o não</p>

UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca	UFGIMM 2	Solo Urbanizável	6,51	Solo Urbano - EAE	6,51	Bom	Bom	<p>agravamento do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p> <p>A área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 34,4ha. Área integrada no Parque Industrial da Guia. Não está em UOPG.</p> <p>Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
UF de Santiago e S. Simão de Lihém e Albergaria dos Doze	UFSSAD 1	Solo Urbanizável	28,41	Solo Urbano - EAE	20,09	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto da MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área em análise nascem duas linhas de água. Cética de 20ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 34,4ha, a restante área integra solo rústico. Área integrada no Parque Industrial de Albergaria dos Doze e na UOPG AD1.</p> <p>Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>



Egeo Solventes, S.A.
Chã Grande - Pinheirinho
3100-356 - POMBAL

C/C: IAPMEI (Centro)
C.M. Pombal
CCDR Centro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S051983-201908- DAIA.DPP	

Assunto: Egeo Solventes, S.A..
Decisão sobre a avaliação da compatibilidade de localização.
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Foi recebido, através da Consola do Cliente (pedido n.º 2556), o pedido de avaliação de compatibilidade de localização (ACL) relativamente ao projeto de alteração que o operador Egeo Solventes, S.A. pretende implementar nas suas instalações, tendo para o efeito submetido o formulário de requerimento, acompanhado de um estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento.

Em resultado da análise da documentação disponibilizada, verificou-se a necessidade de ser solicitada informação adicional, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, tendo o prazo do procedimento sido suspenso até à receção da totalidade dos elementos solicitados.

Após a receção dos elementos adicionais, e tendo a documentação sido considerada conforme, foi dado início à consulta pública. Atendendo a que se encontra, também, em curso o procedimento de renovação da licença ambiental, a consulta pública foi aberta por um período de 20 dias úteis, com início em 18/07/2019 e termo no dia 14/08/2019.

Tendo por base a análise efetuada que consta do parecer em anexo, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de outros regimes legais, considera-se que, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, o projeto em análise é compatível com os elementos atualmente existentes no território e com a classificação e qualificação do solo, desde que sejam implementadas as medidas de prevenção e de mitigação, incluindo as



medidas de contenção de derrames e as medidas organizacionais, apresentadas pelo operador.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Teresa Perez', is positioned above the printed name.

Ana Teresa Perez

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MIR/', is located in the lower-left quadrant of the page.



- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ao Plano Diretor Municipal de Pombal _ 2.ª Alteração da 1.ª Revisão

Em conformidade com o solicitado através do correio eletrónico, de 2022-02-24, da CCDRC, em consonância com a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e a análise dos elementos apresentados referentes à 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a ANEPC é de parecer favorável à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Pombal.

Não obstante, o dever do cumprimento da legislação geral e específica, tendo por base a aplicação de um sistema integrado de riscos numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa assegurando que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente.

Nesse sentido, a estratégia de desenvolvimento, tendo por base novos pressupostos e a especificidade da alteração da qualificação do solo, em questão, deve ter em conta critérios no âmbito de uma gestão e avaliação ambiental responsável, prevenindo e permitindo o estudo e, por sua vez, a implementação de medidas de minimização dos impactos, que possam ser causados particularmente ao nível do solo e dos recursos hídricos, promovendo a valorização, a salvaguarda e proteção dos mesmos.

Ainda, aconselha-se o estudo, por parametrização, das alterações climáticas, potencialmente segregadoras de um ecossistema vulnerável, numa adaptação das sinergias próprias do território, em estudo, tendo em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, com o incremento de medidas e estabelecimento de cenários, de forma a otimizar os recursos naturais e estrutura ambiental.

Leiria, 23 de março de 2022

A Técnica Superior
Alda Maria Mendes Lisboa

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
DE POMBAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Exma. Arqtª Graça Gabriel
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência

Data

Nossa referência

035

Data

22-03-2022

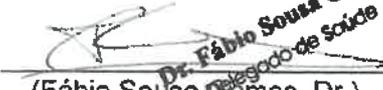
ASSUNTO: Emissão de Parecer à proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e ao PROFCL.

Tendo em conta o previsto no artigo 86.º do RJIGT, a CCDRC convocou a Administração Regional de Saúde do Centro através de email datado de 24/02/2022, para a Conferência Procedimental, destinada à apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a realizar no de 23/03/2022, às 15 h, por videoconferência.

Assim, após a apreciação dos elementos disponibilizados na PCGT, entende-se nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta da 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, salientando-se as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde


(Fábio Sousa Gomes, Dr.)

carla.velado@ccdrc.pt

graca.gabriel@ccdrc.pt

Exma Senhora

Arqt.ª Graça Gabriel
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra, Portugal

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

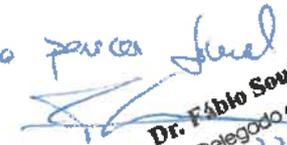
ASSUNTO: **Emissão de Parecer à proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e ao PROFCL.**

Tendo em conta o previsto no artigo 86.º do RJIGT, a CCDRC convocou a Administração Regional de Saúde do Centro através de email datado de 24/02/2022, para a Conferência Procedimental destinada à apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a realizar no de 23/03/2022, às 15 h, por videoconferência.

Assim, após a apreciação dos elementos disponibilizados na PCGT, entende-se nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta da 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, salientando-se as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

À consideração superior

Pombal, 22/03/2022

Tato pouco final

Dr. Fábio Sousa Gomes
Delegado de Saúde
22.03.2022

TSDT - Especialista


Rosália Campos – Lic.

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr^a Graça Gabriel
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref ^a /Our ref.:	Sua ref ^a /Your ref.:
DSGCIG-DCart	Email de Graça Gabriel - CCDR-Centro
Of. N ^o :	24-02-2022
S-DGT/2022/2075	
08-03-2022	

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID 329 - PDM de Pombal – Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série n^o 109, em 06/06/2019

Mário Sívio
Rochinha de
Andrade Caetano

Assinado de forma digital por
Mário Sívio Rochinha de
Andrade Caetano
Dados: 2022.03.14 11:26:35 Z

(Mário Caetano)

Anexo:

- Parecer da DGT acima referido;
- lista com os vértices geodésicos da RGN2021, existentes no concelho de Pombal.

**PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas, disponibilizadas pela CCDR-Centro e que constituem a proposta de alteração do PDM de Pombal.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	N(1)

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RINGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que os vértices geodésicos se encontram implantados com os respetivos topónimos, mas não apresentam a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco).

Mais se informa que recentemente a DGT procedeu à revisão da Rede Geodésica Nacional (RGN), tendo muitos dos vértices geodésicos deixado de pertencer à nova rede, a RGN2021.

No caso de Pombal, apenas 18 dos vértices geodésicos pertencentes a este concelho vão integrar a RGN2021. Os vértices que já não pertencem à nova rede, enquanto estiverem em bom estado de conservação vão pertencer a uma rede auxiliar que pode ser utilizada para a coordenação com GNSS.

Aos vértices geodésicos excluídos da RGN2021 vai deixar de se aplicar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, não sendo necessário que constem na Planta de Condicionantes.

Envia-se em anexo uma lista com os vértices geodésicos da RGN2021, existentes no concelho de Pombal, com as respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89 e as altitudes ortométricas na base e no topo dos marcos.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15ª-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15ª-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15ª-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3ª / 5	S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N(1)
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – A designação do plano deverá ser: “2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL”

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S

**PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Deve ser corrigido o requisito 2.9 de 2. **Cartografia**.

ANEXO I

**Conformação do conteúdo documental do PDMM com os requisitos e condições do SSAIGT
validação prévia**

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de publicação	deposição	Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF descompactado, imagens .JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIFF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção material, revogação, suspensão pelo Município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJMGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJMGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJMGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementam a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJMGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDMM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETARS98UTM06.

- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompresssed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompresssed e respetivo TFW) de toda a planta

Vértices Geodésicos RGN2021 - Concelho de Pombal

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
ALBERGARIA	23C	-39298.79	13086.35	315.51	313.55
ALTO DOS CRESPOS	23A	-47641.63	27013.99	154.95	152.72
BARRA LONGA	23C	-32627.54	18487.03	300.13	298.14
CARRACHANA	23A	-41279.06	20036.59	260.07	258.06
CASTELHANAS	23A	-50427.74	35167.98	87.31	85.36
CRASTA ALTA	22B	-64387.20	32480.39	100.33	87.02
ESTEVEENS	23A	-51827.95	28424.53	138.87	---
LAGOA DOS LINHOS	23A	-62992.25	39570.08	49.26	47.26
MADORNO	23A	-42053.38	20937.69	284.45	280.65
MURTAS	23A	-44436.00	35720.57	81.34	79.36
OUTEIRINHO	23A	-32794.90	23484.33	341.98	338.24
POMBAL	23A	-42078.22	26948.38	151.70	148.89
SICÓ	23A	-34782.38	28078.47	562.23	552.67
SICÓ-PNE	23A	-34781.63	28081.64	553.92	552.67
SICÓ-PSW	23A	-34780.87	28073.28	553.91	552.67
TORNEIRA	19C	-53683.49	41560.67	118.64	112.62
VILA CÃ	23A	-36499.46	20339.36	274.81	272.80
VIRTUDES	23A	-35863.08	23252.37	230.04	228.03



www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C GRAÇA GABRIEL
graca.gabriel@ccdrc.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-012208/2022	P-008944/2022	2022-03-17
Assunto <i>subject</i>	PCGT - ID 329 - PDM - POMBAL – 2ª ALTERAÇÃO - CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise realizada de acordo com os elementos recebidos, somos a informar:

Trata-se de um pedido de parecer referente à proposta de 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal.

De acordo com o “Relatório Descritivo e Justificativo” a “2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM - Pombal tem como principais objetivos promover a adequação/conformação do PDM:

- À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RIIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;

- Ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 29 – 11 de fevereiro de 2019, através da Portaria n.º 56/2019;

- À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública”.

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE

- Relatório Descritivo e Justificativo (inclui Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável);
- Relatório de Participação Pública Preventiva;
- Regulamento;
- Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira;
- Ficha de dados estatísticos.

Plantas de Ordenamento

1.01 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

1.03 Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial

1.06 Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito

Planta de Condicionantes

2.01 Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais

2.04 Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural

ENQUADRAMENTO

No que se refere ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português), o concelho de Pombal possui



uma parte do seu território integrada na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. Ao longo da linha de costa, e totalmente marinhas, encontram-se a Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré, e o Sítio Maceda/Praia da Vieira.

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0045 Sítio Sicó/Alvaiázere” foi classificado como “Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere”, mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

Relativamente a áreas submetidas ao Regime Florestal, o concelho de Pombal abrange área da Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total).

PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJIGT, de acordo com o relatório “Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável” regista-se uma única alteração na área integrada em Rede Natura 2000. Esta encontra-se identificada como AB1, em Ramalhais de Baixo, freguesia de Abiúl, com 3,19 ha, atualmente classificada como “Solo Urbanizável - Espaço de Atividades Económicas”, com proposta para integração em solo rústico, nas categorias “Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Conservação” (2,98ha) e “Espaços Florestais - Espaço Florestal de Conservação” (0,21ha).

As propostas de alteração apresentadas não são suscetíveis de afetar significativamente a Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere, nem a área submetida ao Regime Florestal Total – Mata Nacional do Urso, nada havendo a obstar.

REGIME FLORESTAL – PLANTA DE ORDENAMENTO EM VIGOR

Verifica-se que em áreas submetidas ao Regime Florestal Total, concretamente em área da Mata Nacional do Urso, a atual “Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo” apresenta uma área atualmente classificada como “Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade” no limite sul do concelho (Grou), e uma área atualmente classificada como “Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa” (Guarda do Norte), abrangendo área desta Mata Nacional.

Verifica-se igualmente uma discrepância entre os limites apresentados na Planta de Condicionantes do PDM e os constantes na cartografia oficial do ICNF, I.P., com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sendo que a área classificada como solo urbano não se encontra, de acordo com os limites utilizados na Planta de Condicionantes do PDM, em área submetida ao Regime Florestal Total.

Atendendo aos objetivos das áreas submetidas ao Regime Florestal Total, as áreas edificadas não são compatíveis com esta servidão. Pelo exposto, estas áreas não deverão existir dentro dos limites da Mata Nacional do Urso, definidos no REFLOA, que se encontra disponível para download em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>, inserindo no campo de pesquisa o acrónimo “REFLOA”. Deverá assim ser efetuada a redelimitação da Área de Edificação Dispersa, e da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, tendo em atenção os limites oficiais da Mata Nacional do Urso. Caso a Câmara Municipal de Pombal entenda que os limites oficiais da Mata Nacional do Urso constantes no REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.



PLANTA DE ORDENAMENTO: SISTEMA PATRIMONIAL

Encontra-se corretamente identificado o “Arvoredo de Interesse Público”. No entanto, na legenda, em “Património Classificado - Natural” onde se lê “Interesse público” deverá ler-se “Arvoredo de Interesse Público”.

PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS

Encontra-se corretamente delimitada a Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere (Rede Natura 2000) e o Arvoredo de Interesse Público. No entanto, e tal como acima referido, relativamente à Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total) verifica-se uma ligeira discrepância entre os limites apresentados e os constantes da cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Será assim necessário atualizar a Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais, sendo que a cartografia referente ao REFLOA encontra-se disponível para download em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>, inserindo no campo de pesquisa o acrónimo “REFLOA”.

Relativamente à legenda, é identificada a “Rede Natura 2000 - Zona de Proteção Especial do Cabo Raso e de Aveiro/Nazaré”, sendo que a designação correta é “Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré”, distinta da Zona de Proteção Especial do Cabo Raso, tendo estas duas áreas sido classificadas pelo mesmo diploma legal - Decreto Regulamentar n.º 17/2015 de 22 de setembro. Importa salientar que esta é uma área totalmente marinha, que na linha de costa do concelho de Pombal se sobrepõe a outra área classificada, o Sítio Maceda/Praia da Vieira.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Foi efetuada a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, nada havendo a obstar ao proposto.

PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP, emite *parecer favorável* à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, *condicionado* à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.03.22 12:56:43+00'00'



Fátima Araújo Reis

APA/ ARH CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	24-02-2022	S021899-202203- ARHCTR.DPI	23-03-2022
Email CM	25-02-2022	ARHC.DPI.00009.2022	

Assunto: PCGT - ID 329 – 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal. Conferência procedimental, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

Relativamente ao acompanhamento do processo da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal, esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar em 23-03-2022 e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de fevereiro de 2022 e disponibilizados (também em formato vetorial) pela Câmara Municipal de Pombal, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento dos correios eletrónicos de 24-02-2022 e 25-02-2022.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 01-04-2019 a APA/ARHC emitiu o parecer c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro). Na época a Câmara Municipal (CM) foi alertada para um conjunto de aspetos que importa acautelar no atual procedimento.

- A 1ª Revisão do PDM de Pombal, concluída em 2014, foi sujeita a AAE, tendo a CM publicitado a sua Declaração Ambiental em setembro de 2014, aquando da aprovação do PDM em Diário da República. No entanto, até ao momento a APA não tem conhecimento de qualquer Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) relativo ao referido Plano.

A 12-06-2020 esta Agência, através do ofício S029600-202005-DAIA.DAP, enviado por correio eletrónico, solicitou à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE, aprovados em anos anteriores, e que não foram remetidos a esta Agência, conforme artigo 11º do RJAAE¹. Até à presente data esta Agência não obteve resposta a esta solicitação.

Uma vez que a elaboração destes relatórios é uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE) e seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo

¹ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, na sua atual redação.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

aferir a validade da AAE anterior, solicita-se o envio dos referidos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Pombal a esta Agência.

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer consta uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA' alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Alteração do PDM.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações atualmente existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

2.1. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação disponibilizada no sítio na internet da APA², no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente:

- REN Armazenagem (Cariço), de nível superior;
- EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota), de nível inferior.

² Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

O estabelecimento EGEO Solventes, S.A., dada a pretensão de aumento da quantidade de substâncias perigosas a armazenar e conseqüente abrangência pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi objeto de avaliação de compatibilidade de localização no âmbito desse diploma. Dessa avaliação resultou parecer favorável em 02-09-2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP, que se anexa ao presente parecer – anexo 3. Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade.

No caso do estabelecimento REN Armazenagem (Carrico), foi submetida ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, a qual se encontra atualmente em processo de análise e validação.

Nas áreas limítrofes dos concelhos vizinhos de Pombal, refere-se a existência do estabelecimento Celulose Beira Industrial (Celbi) S.A., abrangido pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho da Figueira da Foz. No entanto, de acordo com a informação disponível nesta Agência, considerando as substâncias perigosas armazenadas e a sua localização no estabelecimento, não é expectável que as zonas de perigosidade do estabelecimento abranjam áreas do concelho de Pombal.

3. Apreciação da proposta de Alteração do Plano

3.1. Matérias relacionadas com o Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas a integrar nas peças do PDM

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que relativamente à envolvente do estabelecimento EGEO Solventes, S.A., é referido no «Relatório Descritivo e Justificativo» (fevereiro de 2022) que é «fundamental garantir a possibilidade de expansão deste Parque [industrial] através da oferta de Solo urbanizado, conforme proposta apresentada na figura seguinte [figura 5 do relatório]». Assim, é proposta a classificação como solo urbano – «espaços de atividades económicas» e «espaços verdes», num raio de cerca de 300 metros em torno do limite do estabelecimento.

No ponto 8.1.3.1. (estabelecimentos com substâncias perigosas) desse relatório, relativo à atualização da Planta de Condicionantes, é referido que para além da localização estabelecimento REN Armazenagem, S.A., já identificado nessa planta, é também identificado o estabelecimento operado pela EGEO Solventes, S.A.

No anexo a esse relatório (ficheiro «Anexo1 Relatorio Fichas Ponderacao Solo Urbanizavel», que integra as fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável. Para a envolvente do estabelecimento EGEO Solventes, verificam-se as seguintes intenções para o solo urbanizável – ver também anexo 2:

- Área PO1 (a sul e sudoeste da EGEO): situação atual de solo urbanizável – espaço de atividades económicas. Intenção: solo urbano – «espaço de atividades económicas» e «espaços verdes»;
- Área PO4 (a norte da EGEO): situação atual de solo urbanizável – espaço de atividades económicas. Intenção: solo urbano – «espaço de atividades económicas».

No que se refere à proposta de regulamento do PDM, este inclui um artigo (36.º), sem alterações de redação em relação à versão atual, relativo a «estabelecimento com substâncias perigosas – complexo de armazenagem de gás natural do Carrico». É referido que para este:

«são delimitadas duas zonas de proteção, zona restrita e zona alargada, nas quais se aplicam as restrições a seguir indicadas, excetuando as áreas classificadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo como Áreas de edificação dispersa:

a) Na zona restrita não é permitida a construção de edificações destinadas a habitação ou de armazéns de matérias perigosas, salvo os associados à atividade de armazenagem de gás natural;

b) Na zona alargada não são permitidas edificações destinadas a receber público.»

Verifica-se que na «Planta de condicionantes – Gerais» estão assinaladas, como pontos, as localizações dos dois estabelecimentos abrangidos já referidos.

Na Planta de Condicionantes dos Planos só são integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Assim, e porque os estabelecimentos PAG (e respetivas zonas de proteção) não são servidões e restrições de utilidade pública em vigor, os estabelecimentos PAG apenas devem constar da Planta de Ordenamento.

De acordo com a «Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo» (fevereiro de 2022), na envolvente do estabelecimento operado pela REN, o solo está classificado como «solo rústico – espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos – área de exploração complementar» e «espaços florestais».

Ainda de acordo com a «Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo», na área e na envolvente do estabelecimento operado pela EGEO Solventes, o solo está classificado como solo urbano – «espaços de atividades económicas» e «espaços verdes», como já referido.

A «Planta de ordenamento – equipamentos e infraestruturas» (novembro de 2017), que se verifica incluir a representação de áreas de proteção, nomeadamente da «zona alargada» e da «zona restrita», associadas ao complexo de armazenagem de gás natural do Carriço (REN Armazenagem), não aparece incluída no atual processo de alteração de PDM a decorrer, apesar das referências do artigo 36.º da proposta de regulamento do PDM.

Clarificar este aspeto, como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.

Em **síntese** e no que se refere ao regime de prevenção de acidentes graves, no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente: REN Armazenagem (Carriço), de nível superior e EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota), de nível inferior.

No que diz respeito à localização dos estabelecimentos acima mencionados (como pontos), confirma-se que essas localizações se encontram corretas. Como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.

O estabelecimento EGEO Solventes foi sujeito a avaliação de compatibilidade de localização, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, tendo resultado parecer favorável em 02/09/2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP – anexo 3. Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade, que carece de validação, para desenho e representação em carta dessas zonas.

No que diz respeito ao artigo 36.º da proposta de regulamento, que se mantém inalterado, relativo ao complexo de armazenagem de gás natural do Carrigo, não existe nada a opor.

Refira-se, no entanto, que não foi apresentada neste processo Planta com a representação das zonas «restrita» e «alargada», aspeto a clarificar. Esclarece-se ainda que estas não constituem as zonas de perigosidade do estabelecimento, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. No entanto, as zonas «restrita» e «alargada» permitem integrar, em parte, as preocupações subjacentes ao regime PAG, pelo que não existe nada a opor à imposição dessas zonas.

Refira-se que, assim que seja concluído o processo de validação das propostas fundamentadas de zonas de perigosidade dos estabelecimentos localizados no concelho de Pombal, que se encontra a decorrer, essas zonas serão comunicadas à Câmara Municipal de Pombal, para sua consideração no âmbito do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Acresce que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial de estabelecimentos existentes está sujeito à aprovação prévia da APA, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de fevereiro de 2022) contendo as alterações efetuadas e justificadas no capítulo 9 do Relatório do Plano (páginas 53 e seguintes) é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

- O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

Artigo 3º. Composição do plano

Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM, de onde se destaca:

- N.º 2, alínea m) – é indicada a 'Planta de Zonas Inundáveis' que se depreende seja a do PDM de 2014, aspeto a clarificar.

Importa salientar que as atuais 'zonas inundáveis' devem resultar das áreas de inundação das 'Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação' - ARPSI do PGRI-VML³ aprovado em 2016, das exclusões da REN da tipologia ZAC, entre outras, pelo que estas devem integrar a Planta de Ordenamento ou um desdobramento da mesma. A este propósito ver também n.º 4.3 do presente parecer e as considerações aos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do PDM.

Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial

³ Ver n.º1 do anexo 1 ao presente parecer e 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela RCM n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

- Neste artigo deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte *link*: <https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor>
- Nas alíneas deste artigo recomenda-se a inclusão da legislação referente aos Instrumentos de Gestão Territorial a observar no PDM.
- Nestas alíneas devem ser atualizadas a designação referente aos seguintes Planos/ Programas:
 - Na alínea b) deve constar "Programa da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto".
 - Na alínea iii), c) deve constar "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".
 - Na alínea iv), c) deve constar "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".
 - Na alínea vi), c) deve constar "Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML). Aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro".

Título II - Condicionantes – Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 4.4 do presente parecer.
- A alínea a) do n.º 1 referente aos "Recursos hídricos" deve ser completada com a seguinte informação:
 - a.1), ii), é identificada a "Margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)". No entanto, a designação deve ser "Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)", com a devida representação na Planta de Condicionantes, pois o leito das águas de mar é também servidão.
 - Quanto à subalínea a.2), a) do n.º 1 referente aos "Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público em vigor", alerta-se que de acordo com o n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, atualmente no concelho estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas. No sentido de clarificar esta matéria, recomenda-se a identificação dos diplomas legais que aprovaram os respetivos Perímetros de Proteção, tal como consta da 'Planta de Condicionantes – Gerais' – ver n.º 4.4 do presente parecer.
- No n.º 5 referente às "atividades perigosas", devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

Artigo 7.º - Regime

- Sugere-se a seguinte norma em complemento à indicada neste artigo:
"Caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens de cursos de água) na Planta de Condicionantes e a realidade física do

território, aplicar-se-á às linhas de água existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar.”

SECÇÃO I - Estrutura Ecológica Municipal *Artigo 10.º. Regime*

- Em complemento da alínea b), n.º 2, recomenda-se que neste artigo face ao âmbito das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens.

As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a ponderar e integrar em normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

Secção II - Zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais *Subsecção I - Zonas inundáveis* *Artigos 11.º e 12.º*

- As matérias relacionadas com as 'zonas inundáveis e o PGRI-VML' foram anteriormente objeto de parecer desta Agência⁴, tendo sido referido o seguinte "o n.º 5 do artigo 40º da Lei da água refere ainda que os instrumentos de planeamento territorial devem estabelecer as restrições para reduzir o risco e os efeitos das cheias, pelo que se sugere que, num futuro procedimento de alteração ou revisão do PDM sejam também ponderadas e eventualmente incluídas no respetivo Regulamento do PDM outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias fruto também do resultado do estudo hidrológico em curso para a cidade de Pombal."

- O Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro publicado em Diário da República procedeu à 'aprovação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (natureza regulamentar)' tendo introduzido um conjunto de alterações também ao artigo 12.º.

Decorridos 3 anos, a redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi entretanto avaliada e harmonizada pelos serviços centrais da APA. Atualmente encontra-se em processo de conclusão e validação, pelo que se disponibiliza a seguinte proposta de redação a integrar num artigo único do Regulamento do PDM em substituição dos artigos 11.º e 12.º.

"Artigo ...º - Zonas Inundáveis

1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

4 Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
 - b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
 - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
 - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:
- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
 - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
 - f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
- 5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
 - b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
 - d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamento, de manifesto interesse público;
 - e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
 - f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.
- 6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;

- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

- Deve ser clarificado que estas normas são 'Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano'.

Subsecção I - Recursos Hidrogeológicos

Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho de Pombal, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas - ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

Os perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) devem constar da 'Planta de Condicionantes - Gerais'.

De salientar que não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria para 3 das captações públicas identificadas no concelho. No seguimento do já referido em anterior parecer desta Agência⁵, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação

⁵ Ver n.º 1 do presente parecer - ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

Em síntese, o conteúdo deste artigo deve ser devidamente articulado com as considerações acima e com a legislação em vigor, sendo desejável a efetiva delimitação destes perímetros de proteção e publicação em DR.

Artigo 22.º-A - Linhas de água

- Este artigo já foi anteriormente sujeito a parecer desta Agência⁴, não tendo sido consideradas as indicações transmitidas na época, pelo que se reforça novamente os seguintes aspetos:

- As normas deste artigo podem suscitar interpretações erradas dos particulares. Ou seja, qualquer licenciamento nas margens de uma linha de água, sendo naturalmente abrangida por servidão (que de acordo com a lei da titularidade dos recursos hídricos aplicam-se margens de 10, 30 ou 50m) está sujeita a parecer da entidade competente (APA);
- Por norma, não são aceites edificações que não cumpram os afastamentos identificados pela respetiva servidão, exceto as identificadas na respetiva legislação;
- Considera-se que a redação deste artigo não deveria determinar à partida as condicionantes do parecer técnico futuro, nem criar discriminação com outras situações que não em aglomerados urbanos, que no contexto de servidão podem vir a merecer igual tratamento;
- Para além disso pode ser necessário impor afastamentos diferentes do valor referido neste artigo (3 metros) e no caso de cursos de água em REN o afastamento tem que ser superior para salvaguardar a integridade biofísica do sistema em causa.

- Apresenta-se a seguinte redação alternativa a este artigo: "Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso a margens e leitos de águas públicas sob servidão e restrição de utilidade pública pelo regime jurídico do domínio hídrico, nos troços de linhas de água é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação da água, sem prejuízo de parecer prévio e/ou título de utilização dos recursos hídricos obrigatórios, a emitir pela entidade com jurisdição nesta matéria e de demais legislação em vigor do âmbito da proteção dos recursos hídricos".

- Uma outra alternativa é revogar este artigo, passando a aplicar-se o que está previsto enquanto servidão. Até porque se existir a possibilidade de um distanciamento diferente à edificação face ao legalmente previsto, será referido no âmbito do parecer a emitir pela APA.

Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carricho

- Devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

Artigo 37.º - Infraestruturas Públicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

- Neste artigo e noutros do presente Regulamento é feita referência ao conceito 'ÁGUAS RESIDUAIS' (artigos 20.º, 22.º, 37.º, 56.º, 90.º, etc) e 'EFLUENTES' (artigos 20.º, 42.º, 43.º, 44.º, 48.º, etc), os quais devem ser clarificados. Deve ser perceptível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de 'drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais'. Ver para tal as definições do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

Subsecção II - Núcleos de Desenvolvimento Turístico
Artigo 56.º - Parâmetros de qualidade

Neste artigo é feita referência a um conjunto de normas relacionadas com a 'Eficiência na gestão dos recursos hídricos, Eficiência energética, Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados' de salientar que estas normas estão relacionados com as indicações abaixo referentes às Alterações Climáticas – ver n.º 3.2 do presente parecer. Assim, sugere-se que estas normas passem a ser 'disposições comuns ao solo rústico e solo urbano', não restringidas apenas aos "Núcleos de Desenvolvimento Turístico". Aspeto a ponderar e completar.

Secção II - Categorias e Subcategorias de Solo Urbano
Artigo 100.º - Regime de Edificabilidade

- Neste artigo e outros solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações. Este índice está previsto, e bem, nas categorias de solo rústico mas não em solo urbano, aspeto a completar.

Secção II - Situações Especiais

Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

- Deve ser clarificado o que são 'materiais perigosos' e se integra os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.

Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Relativamente às alterações propostas nas UOPGs previstas, na página 65 do Relatório do Plano é referido que "foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG's com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação".

Dada a dimensão das zonas industriais previstas, e uma vez que foi opção da CM não elaborar Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para a presente Alteração do PDM, é entendimento desta Agência que as zonas industriais previstas no concelho se mantenham delimitadas como UOPG e que a sua execução seja realizada recorrendo apenas à elaboração de Planos Municipais (PU e PP) de maior detalhe, para que aquando da efetiva concretização dessas áreas as mesmas sejam previamente sujeitas a adequada avaliação em termos ambientais - AAE. Caso das seguintes UOPGs, verificar se haverá outras:

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha,
- 14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos / Silveirinhas,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

- No sentido de articular, identificar e distinguir as 15 UOPGs, sugere-se que aquelas que se destinam a 'espaços de atividades económicas' passem a integrar essa expressão na sua designação. Caso, pelo menos, da 'UOPG LO1 – Louriçal' e 'UOPG MEO1 – Meirinhas' referidas acima.

- Recomenda-se ainda que neste anexo III e relativamente aos 'objetivos' apontados para estas UOPGs seja indicada a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e

pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

A propósito destas matérias alerta-se para o artigo 72.º da alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

Em síntese, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.

Aspetos gerais a completar / retificar no Regulamento

- Como referido acima, solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Este parâmetro está relacionado também com a existência no concelho de áreas inundáveis do PGRI-VML, com o estado das massas de água, com a necessidade de garantir o seu bom estado e não agravar o existente⁶, nem aumentar os riscos para pessoas e bens.

A falta do 'índice de impermeabilização do solo' verifica-se nomeadamente nas categorias de solo urbano, aspetos a completar.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2014), tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE (que esta Agência desconhece) e ainda como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Ponderar as recomendações constantes da página 5 do anterior parecer desta Agência⁷.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT.
- Conforme referido no n.º 3.3 do presente parecer, devem ser reforçadas as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação.

⁶ Ver n.º 1 anexo 1 ao presente parecer "...de salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e PGRH RH5A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM".

⁷ Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

Como é do conhecimento geral, o agravamento do risco de inundação no concelho está também relacionado com as AC.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

Sugere-se que a CM defina/caraterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas para as 'zonas inundáveis' (em substituição dos artigos 11.º e 12.º) a integrarem o Regulamento do PDM.
- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer.
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.
- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer, que por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.3. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

No seguimento do referido acima e na página 5 do anterior parecer desta Agência⁸ alerta-se a CM para os seguintes aspetos.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das alterações climáticas (AC) é uma das matérias a integrar

⁸ Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

nos Planos Municipais em curso. Indica-se para o efeito o “Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: ‘Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira’. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf.

Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO2 bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Recomenda-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e adaptação às AC.

- Neste contexto, o(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) aprovado pela RCM nº 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto

da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

- A Lei de Bases do Clima aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.
 - Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.
 - Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA.
 - Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.
 - As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.
 - Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.4. Avaliação Ambiental Estratégica

3.4.1. Fundamentação da não sujeição do atual procedimento a AAE

- Na 1.ª versão da proposta de Alteração do PDM (publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, de 26-07) a CM deliberou não sujeitar a Alteração do PDM ao procedimento de Avaliação Ambiental

Estratégica (AAE). Posteriormente a CM deliberou por unanimidade (em reunião pública) revogar o ponto da deliberação inicial, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Pombal carecia de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

- Face à caducidade desse processo de Alteração do PDM, a CM deliberou abrir novo procedimento de Alteração ao PDM, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, 27-12, e decidiu qualificar a alteração como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de AAE, aspeto que se estranha e carece de clarificação.

- Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CM, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a AAE, com base nos critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE.

- No capítulo 4 do Relatório do Plano (páginas 10 e seguintes) e no documento designado 'Termos de referência e oportunidade e Justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental', datado de novembro de 2021 e disponibilizados na PCGT, consta de novo a fundamentação da CM de dispensar a presente Alteração do PDM a um procedimento de AAE. De referir que situação idêntica ocorreu também em 2018 aquando do procedimento da 1ª Alteração do PDM de Pombal (já aprovada e publicada em Diário da República).

Neste capítulo a CM conclui que da presente proposta de Alteração do PDM não decorrem impactes significativos no ambiente, fundamentação com que esta Agência não concorda, até porque se desconhece se foi feita a 'avaliação e controle' da AAE anterior.

- Como referido no n.º 1 do presente parecer, em junho de 2020 a APA solicitou à CM o envio dos 'Relatórios de Avaliação e Controlo' da AAE relativa à Revisão do PDM de Pombal (datada de 2014) que se encontram em falta, até à presente data não obtivemos resposta.

Uma vez que a existência destes relatórios é uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE) e seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior, solicita-se o envio dos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Pombal a esta Agência, bem como a sua ponderação no atual processo de Alteração do PDM e respetiva AAE a elaborar.

A este propósito salientamos que se encontra disponível no *site* da APA a 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020', contendo indicações sobre este procedimento, aspeto a considerar no futuro.

Acresce ainda que a CCDRC enviou à CM (Ofício DOTCN 730/19) alertando para a posição da Comissão Nacional do Território (CNT) tomada na 17ª reunião, realizada em 17-12-2018, na qual foi defendido pelas entidades presentes, que a realização de AAE não devia ser dispensada nos procedimentos de Alteração do PDM (como este), porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Conforme referido acima, esta mesma decisão foi aliás e em tempos corroborada pela CM em reunião pública.

Ora os pressupostos atrás referidos mantêm-se na presente Alteração do PDM, porquanto, para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas destas propostas de alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas (ver anexo 2), que pelas suas características e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e também integrar

projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental (AIA), conforme n.º1 do artigo 13.º do RJAAE).

Em síntese, a CM deve promover o procedimento de AAE e articular a proposta do PDM com a AAE a elaborar.

3.4.2. Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

No n.º 2 do anexo 1 ao presente parecer consta a especificação das matérias a tratar na fase da AAE, alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da AAE presente Alteração do PDM.

3.5. Relatório descritivo e justificativo do Plano

a. O presente Relatório (datado de fevereiro de 2022) e respetivos anexos devem especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM.

b. No n.º 3 do Relatório, página 9, constam os Instrumentos de Gestão Territorial a observar no presente processo, alerta-se para os seguintes aspetos já apontados no n.º 3.2 do presente parecer:

- Deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte *link*: <https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor>

- Devem ser atualizadas a designação e legislação referente aos seguintes Planos:

- “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através ...”.
- “Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através...”.
- “Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro”.

c. No n.º 4 do Relatório, páginas 10 e seguintes, relativamente à fundamentação da não sujeição do procedimento em causa a AAE, devem ser considerados os aspetos já apontados no n.º 3.4 do presente parecer.

d. Quanto ao n.º 7.2.3 do Relatório (páginas 30 e seguintes) e respetivo anexo 1 contendo as “fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo de urbanizável”, no que se refere às UOPGs e à subcategoria ‘Espaços de Atividades Económicas’ (EAE), deve ser tido em conta os seguintes aspetos:

– Articular com as indicações apontadas no n.º 3.2 do presente parecer (sobre o anexo III do Regulamento do PDM) e relativamente às UOPGs dos ‘Espaços de Atividades Económicas’.

- Está previsto um conjunto significativo de áreas de ampliação / criação de novos ‘Espaços de Atividades Económicas’ que passarão a integrar o solo urbano. Ver anexo 2 do presente parecer, destacando-se as áreas de maior dimensão ME/VE com 21ha, PO1 com 24ha, UFGIMM1 com 25ha, UFSSAD1 com 20ha. A forma e plano de financiamento de algumas destas áreas está prevista na página 5 e seguintes do ‘Plano de Financiamento’ – ver n.º 3.6 do presente parecer.

Na tabela 5 (página 42) do presente Relatório é apresentada a ‘comparação de indicadores, para o Solo urbano e para o Solo rústico, baseados na proposta da presente Alteração do PDM’ de

destacar que os 'Espaços de Atividades Económicas' em solo urbano aumentaram em cerca de 200ha. Na ficha de dados estatísticos apresentada, este valor é de cerca de 244ha.

Tendo em conta este aumento, que é significativo, e uma vez que a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais. Como referido acima, reforça-se a necessidade destes novos 'Espaços de Atividades Económicas' serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em vários destes casos), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a adequada ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no artigo 109.º do Regulamento do PDM).

De salientar ainda que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza.

Em síntese, a proposta de ampliação / criação de novos 'Espaços de Atividades Económicas' carece de ponderação cuidada e adequada – conforme anexo 2 do presente parecer.

e. No anexo 1 do Relatório do Plano contendo as 'fichas de ponderação dos espaços urbanizáveis', deve ser ainda completado com os seguintes aspetos:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos – ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer. A análise destas fichas não permite assim a adequada avaliação e enquadramento de cada pretensão, aspeto que carece de complemento.

Esta circunstância, associada à sensibilidade do concelho em termos dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à existência da 'Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) / zonas inundáveis do PGRI-VML, à proximidade à orla costeira e à necessidade de melhorar e não agravar o estado das massas de água, terá de ser avaliada e considerada no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indica também no anexo 2 ao presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área objeto de Alteração, apresenta-se vaga nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais. A fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes.

Conforme é indicado no anexo 2 ao presente parecer e referido acima, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano, caso por exemplo da criação/ ampliação dos 'Espaços de Atividades Económicas', o que terá de ser devidamente ponderado pelo impacto que estas áreas podem ter sobre o solo e a qualidade dos recursos hídricos.

A este propósito, refere-se que no plano de financiamento (ver n.º 3.6 do presente parecer) é apresentado um quadro resumo com o financiamento faseado associado a 8 'espaços de atividades económicas' o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 16 'áreas industriais' previstas e indicadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e as 4 UOPGs de 'espaços de atividades económicas' previstas no PDM (no Regulamento e na mesma Planta de Ordenamento).

Em síntese, na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes, não agravar o risco (para pessoas e bens) nem o estado das massas de água, aspetos não referenciados nas fichas apresentadas.

f. Quanto às diversas áreas de solo urbano – urbanizável (em vigor) que a CM pretende neste processo reclassificar para solo rústico, nada temos a opor.

g. Relativamente às alterações introduzidas na Planta de Condicionantes do PDM, apresentadas e justificadas no Relatório do Plano (capítulo 8, páginas 43 e seguintes), devem ser tidos em consideração:

- os aspetos referidos no n.º 3.2 e 4.4 do presente parecer e

- os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer quanto aos estabelecimentos PAG.

h. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM, apresentadas e justificadas no Relatório do Plano (capítulo 9, páginas 53 e seguintes), devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 3.2 do presente parecer.

i. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no n.º 3.3 do presente parecer, verifica-se que esta temática, de grande atualidade, não se encontra considerada nas peças do Plano (nomeadamente no Regulamento), nem é justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

Dada a recente aprovação de planos, programas e estratégias centrados nesta matéria e a sensibilidade do concelho em termos de Recursos Hídricos (n.º 1 do anexo 1 do presente parecer), solicita-se a consideração desta temática na fase seguinte deste procedimento, no âmbito da mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência ao resultado da Avaliação e Controle da AAE do PDM em vigor (aspeto em falta). Alerta-se que, a existência dessa informação seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior e atualizando as medidas e diretrizes constantes da Declaração Ambiental publicada em 2014.

3.6. Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

a. O 'plano de financiamento' (PF) datado de fevereiro de 2022 deve estar devidamente articulado com o 'programa de execução' do Plano e com as propostas de Alteração de ocupação do solo previstas no presente processo.

b. Como referido no ponto acima, para a fundamentação das propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, devendo ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas novas áreas de forma a integrarem o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes no concelho.

c. A este propósito, refere-se que na página 5 deste Relatório é apresentado um quadro resumo com o plano de financiamento faseado associado a 8 'espaços de atividades económicas' o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 16 'áreas industriais' previstas na

'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e as 4 UOPGs de 'espaços de atividades económicas' também previstas (indicadas abaixo, no Regulamento e na Planta de Ordenamento):

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

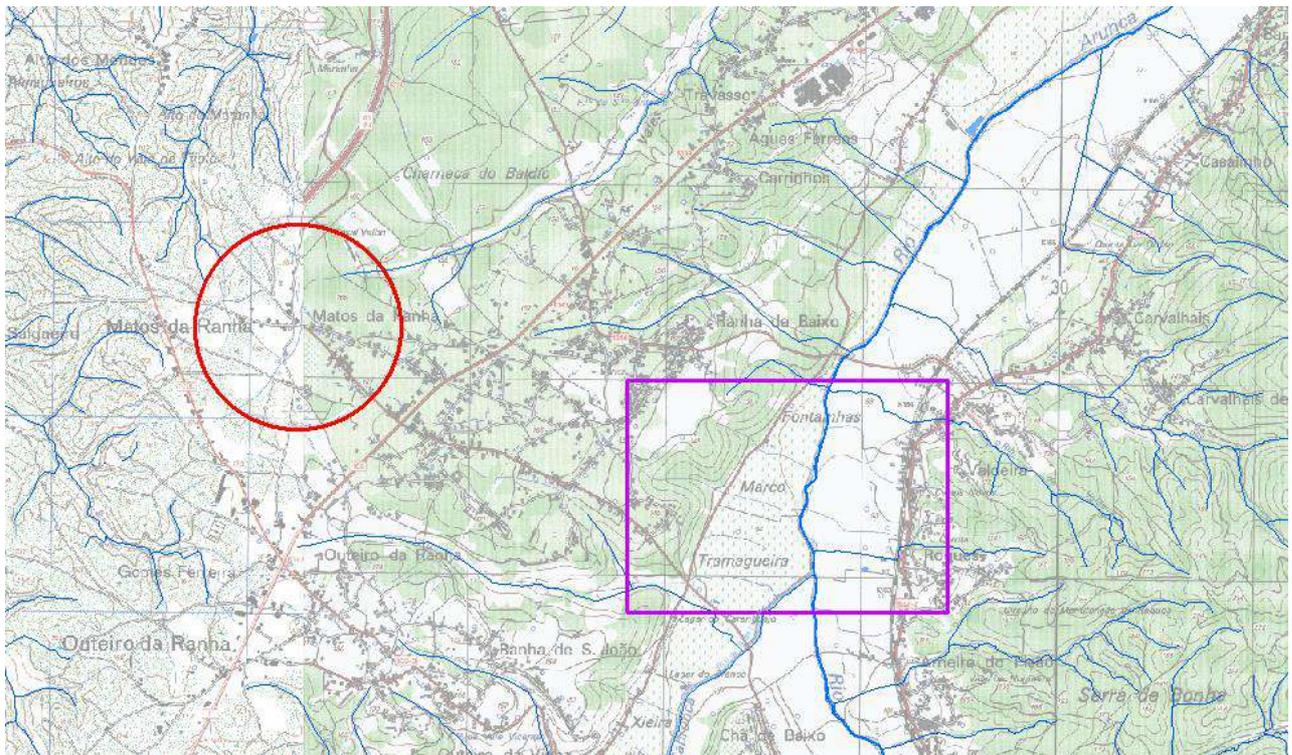
De novo se refere que a CM deve garantir a adequada infraestruturização nomeadamente de todas as suas zonas industriais (novas e ampliações) tendo em conta o acréscimo de solo urbano previsto no horizonte temporal deste PDM.

4. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS

4.1. Cartografia de Base

Relativamente aos 'recursos hídricos' apresentados nas Plantas, a fundamentação para as alterações introduzidas consta dos capítulos 7 e 8 do Relatório do Plano.

Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000, no entanto em algumas partes do território apresentam-se com uma extensão menor do que a representada na carta militar 1/25 000 que dispomos (linha de água na área assinalada com um círculo vermelho na imagem seguinte) e em outras situações, verifica-se a ausência de representação (a título de exemplo as situações assinaladas no quadrado magenta).



A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na

representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que se verifica nas várias plantas que constituem o Plano.

- Nas peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

4.2. Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Analisada esta Planta datada de fevereiro de 2022, há a referir o seguinte:

a. No que se refere à representação da informação gráfica do POC-OMG, deve ser retificado o seguinte:

- A Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção, embora conste da legenda, não é visível nesta Planta, aspeto a corrigir;

- As tramas utilizadas no mar, que devem corresponder à Zona Marítima de Proteção (Faixa de Proteção Complementar e Faixa de Proteção Costeira), não constam da legenda da Planta, aspeto a completar.

b. Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

c. Como referido no n.º 3.2 do presente parecer, recomenda-se que das 15 UOPGs previstas e listadas na legenda desta Planta se diferenciem as (4) que se destinam a 'espaços de atividades económicas', passando a integrar essa expressão na sua designação.

d. Quanto às 'zonas inundáveis' delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações do n.º 4.3 do presente parecer.

e. No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta e no anexo 1 do Relatório do Plano, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer (ver anexo 2 e n.º 3.5 do presente parecer) e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

f. A rede hidrográfica está representada na planta e na legenda de forma perceptível, sendo também indicada a toponímia das linhas de água presentes no território, no entanto sugere-se uma cor mais escura para a toponímia de forma a permitir uma melhor leitura na planta.

g. De futuro, solicita-se que as propostas de alteração venham identificadas nas respetivas *shapefiles* (ex. *Código*) que constituem a Planta de Ordenamento, ou então remetidas em ficheiro independente, de forma a facilitar a localização e análise das mesmas.

4.3. Planta de Ordenamento (zonas inundáveis)

Relativamente às 'zonas inundáveis' delimitadas e legendadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' no Relatório do Plano não consta qualquer referência a estas zonas ou eventuais alterações, pelo que se depreende que não foram alteradas neste procedimento. Contudo, dada a importância das mesmas no concelho, devem ser considerados os seguintes aspetos:

a. Como referido anteriormente e no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, o concelho de Pombal é abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Pombal'.

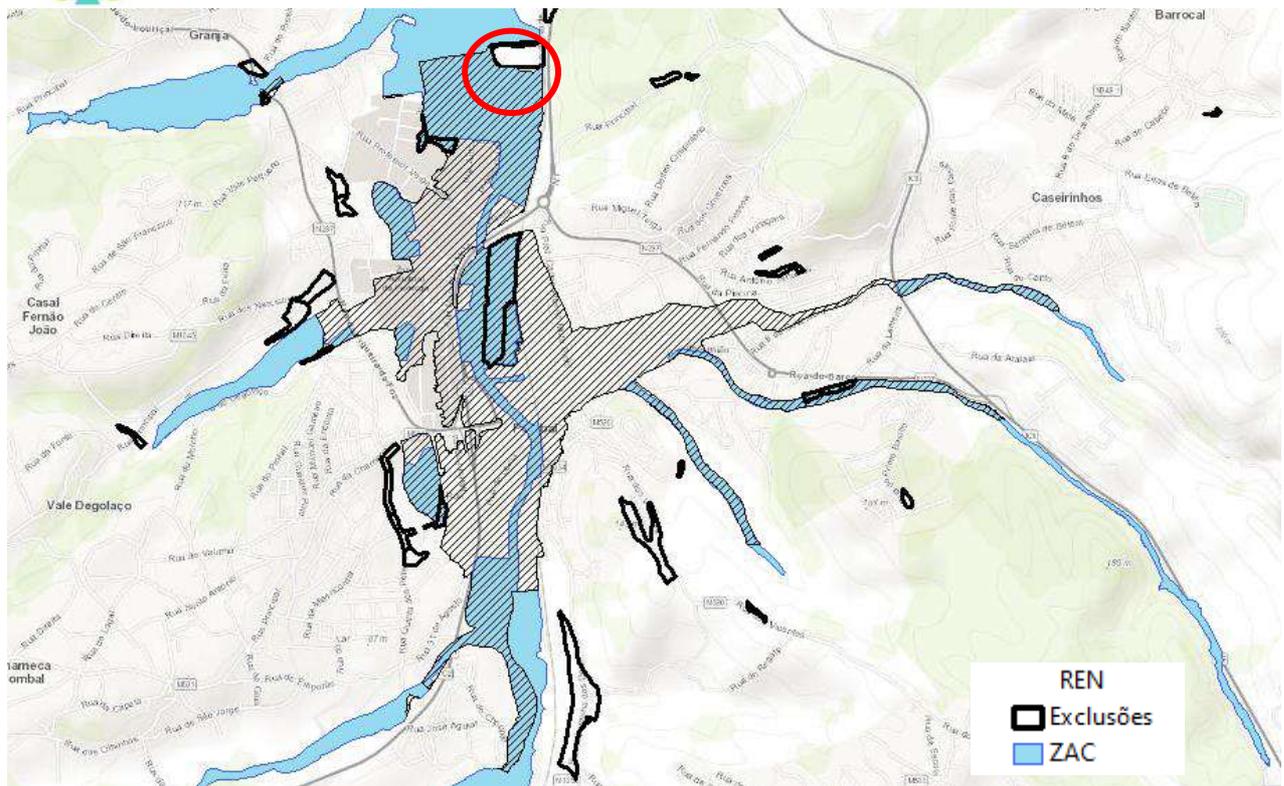
No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Pombal a área inundável determinada no 2º ciclo sofreu um ligeiro aumento quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI.

A este propósito, a CM de Pombal tem em curso na APA um conjunto de diligências relativamente às áreas inundáveis associadas a esta zona crítica do PGRI-VML.

Contudo, alerta-se que, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Pombal terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

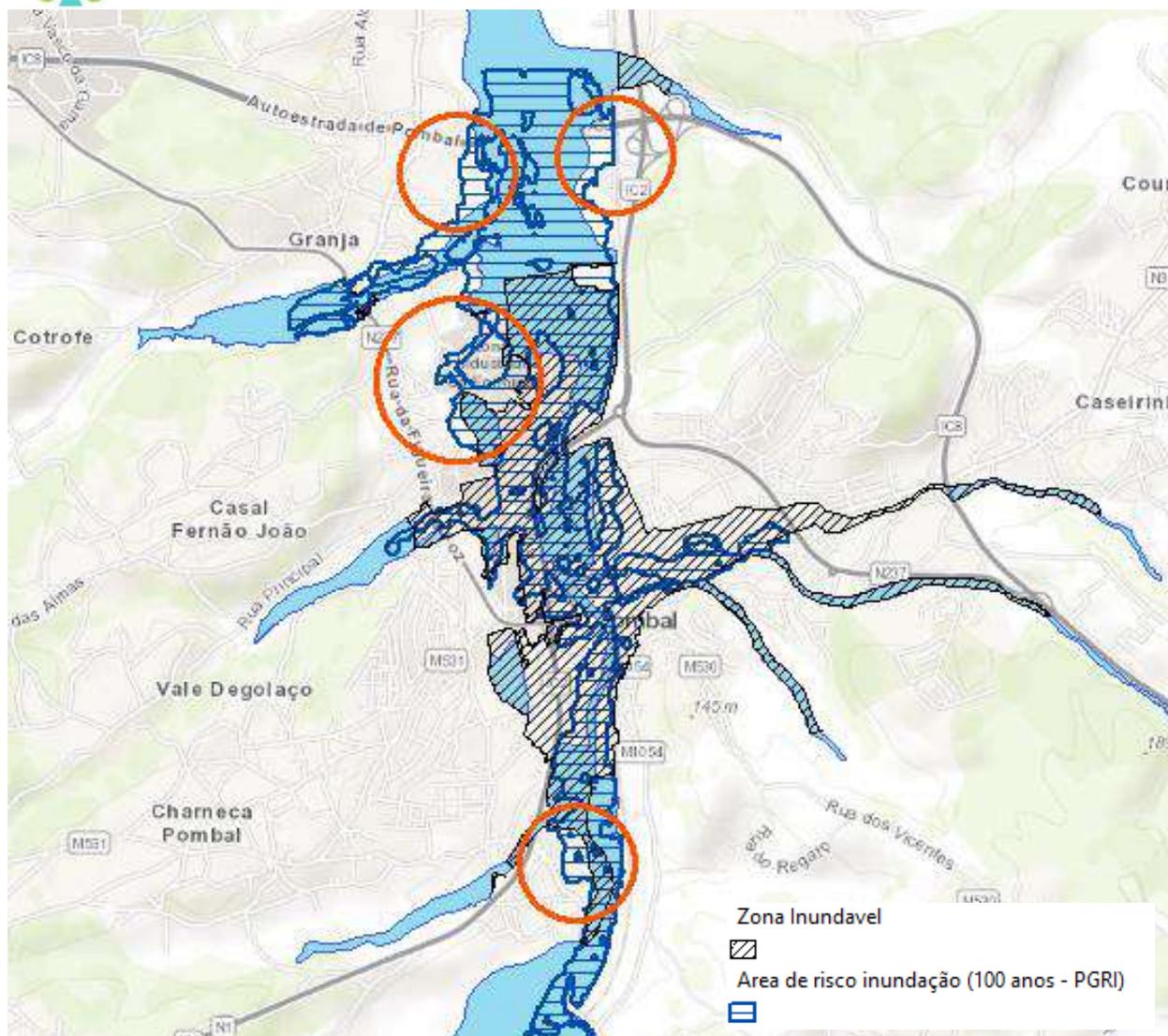
b. Na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e na legenda consta a referência às 'zonas inundáveis'. Apesar de se perceber os limites desta área a sua representação não é muito perceptível em algumas das plantas devido à quantidade de informação aí constante e à divisão desta peça desenhada. Caso se entenda oportuno, esta Planta de Ordenamento pode ser desdobrada (como se verifica em outros concelhos) passando a ter a seguinte designação – 'Planta de Ordenamento - zonas inundáveis'.

c. Cruzando a informação agora apresentada como 'zona inundável' com a que dispomos, parece-nos que a mesma integra parte da tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) definida no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, no entanto é possível observar a presença de uma área que foi excluída da REN (C194) que não se encontra representada nas zonas inundáveis (área assinalada com um círculo).



Verifica-se ainda, em alguns perímetros urbanos, (ex. Lourical) que se encontram delimitadas 'zonas inundáveis' que correspondem à tipologia ZAC, mas que não foram alvo de exclusão, tratando-se grande parte destas áreas de uma tipologia REN, essa informação deve constar apenas da 'Planta de Condicionantes - REN' e não da Planta de Ordenamento.

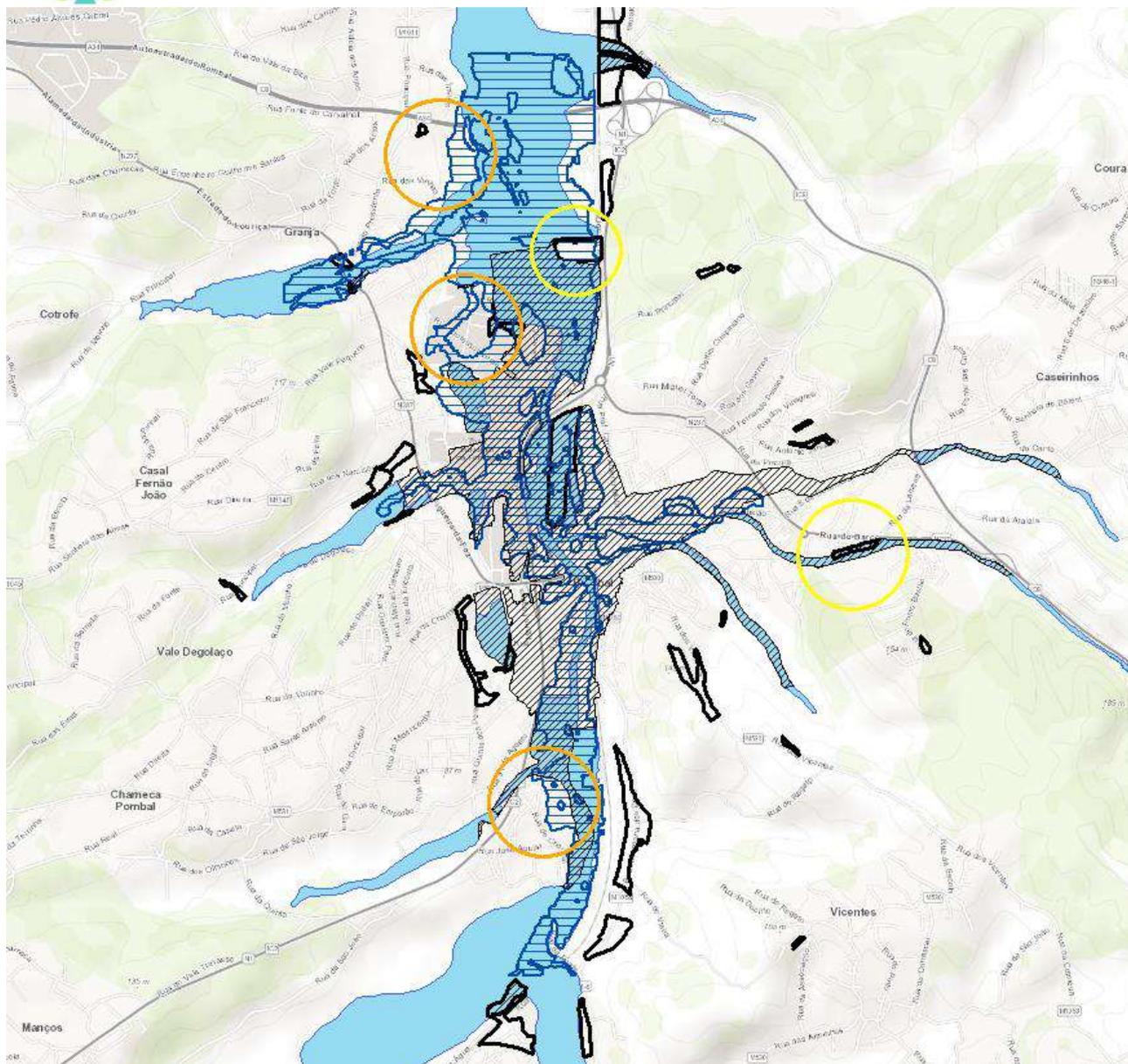
d. Quando comparada a informação com a área inundável associada à zona crítica de Pombal (1º ciclo PGRI) verifica-se que na generalidade grande parte dessa área está considerada como 'zona inundável', no entanto existem áreas que não integram nem a tipologia ZAC, nem as 'zonas inundáveis' (áreas assinaladas com círculos laranja), ou seja as áreas do PGRI não incluídas na REN, na tipologia ZAC, devem ser integradas nas 'zonas inundáveis' da Planta de Ordenamento articuladas com as normas do Regulamento referentes às 'zonas inundáveis'.



e. Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC (a título de exemplo as áreas assinaladas a amarelo na figura seguinte). Quanto às áreas de ZAC da REN em vigor não há necessidade de duplicar a sua representação nesta Planta.
- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI que não integram a ZAC da REN em vigor (como por exemplo as zonas assinaladas a laranja nas figura anterior).
- Áreas já identificadas pela CM como 'abrangidas pela cheia' no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente.

f. Como referido acima esta Planta articula-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM que substituirá os artigos 11.º e 12.º - ver as considerações no n.º 3.2 do presente parecer.



4.4. Planta de Condicionantes - Gerais

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A fundamentação para as alterações introduzidas nesta Planta consta do capítulo 8 (páginas 43 e seguintes) do Relatório do Plano.

Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), refere-se o seguinte:

a. Na legenda desta planta, foi introduzida a informação gráfica do POC-OMG (área de intervenção, componentes fundamentais e componentes complementares), a qual não é servidão administrativa/restricção de utilidade pública. Pelo que deve ser retirada desta Planta.

Na legenda da planta deverá apenas constar "Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)", em conformidade com o disposto no Regulamento (artigo 6º).

b. No que diz respeito ao domínio hídrico, recomenda-se que seja retirada a legislação indicada nesta planta uma vez que os referidos diplomas legais (Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos) têm vindo a ser atualizados com regularidade. Em alternativa pode ser indicado apenas a referência "Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos".

c. No que diz respeito ao domínio hídrico a designação dos cursos de água deve ficar "Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas", adaptando a mesma à geometria representada.

d. Verifica-se que todos os perímetros de proteção publicados e em vigor na área do concelho (23) estão representados nesta Planta sendo que a sua delimitação é a correta. O concelho é ainda abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro, encontrando-se a zona de proteção representada na planta, o diploma também deve ser identificado na legenda.

Sobre esta matéria, é de salientar que não existem perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas no concelho, ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

e. Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

f. A rede hidrográfica apresentada é próxima da existente na carta militar no entanto devem ser considerados os aspetos indicado no n.º 4.1 do presente parecer.

g. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura genericamente está correta, no entanto sugere-se as seguintes alterações:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas
- Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (*identificar os diplomas*)

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada

h. Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo dos artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM.

4.5. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (em falta)

Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho, a mesma está em falta no atual procedimento. Sugere-se a sua adaptação em resultado dos pareceres das entidades em fase de conferência procedimental e da aprovação das Alterações ao PDM.

Sobre esta Planta recomenda-se a integração da seguinte informação:

- a. Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e consideração dos aspetos apontados no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer.
- b. Solicita-se que o domínio hídrico e as 'zonas inundáveis' sejam representadas e legendadas.
- c. Esta Planta articula-se também com o conteúdo dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do PDM. As categorias de espaço listadas nesses artigos devem corresponder aquelas que estão delimitadas (e legendadas) nesta Planta de Ordenamento para que não haja dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares e das áreas efetivamente integradas na Estrutura Ecológica Municipal.

4.6. Planta de Infraestruturas (em falta)

- a. Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.
- b. Recomenda-se que o 'plano de financiamento' apresentado e o programa de execução estejam articulados com esta planta – ver n.º 3.6 do presente parecer.
- c. No artigo 3.º do Regulamento do PDM, consta a referência ao desdobramento da 'Planta de Ordenamento - Equipamentos e Infraestruturas'. Como esta não consta do atual processo, depreende-se que se refere às infraestruturas relativas ao PDM de 2014, aspeto a clarificar e a completar.
- d. No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:
 - Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;
 - Articulação entre as infraestruturas existentes e necessárias no período temporal do PDM, as que integram o 'plano de financiamento' apresentado e o programa de execução, tendo em conta as propostas da presente Alteração do PDM, nomeadamente quanto às áreas urbanizáveis e rurais que passarão a integrar o solo urbano e aos espaços de atividades económicas / zonas industriais ampliados e criados;
 - Informação atualizada resultante da 'avaliação e controle da AAE' do PDM de 2014;
 - Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);

- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A e RH5A, PENSAAR 2020 e no PNUEA⁹.

e. Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

f. Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de águas residuais e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.

- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

g. Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

5. Conclusão

Face ao exposto, não se verificam as condições para emissão de parecer favorável à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- A CM deve promover o procedimento de AAE, articulando-o com a proposta de Alteração do PDM. Para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas das propostas de Alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas, que pelas suas características e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e integrar também projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme n.º1 do artigo 13.º do RJAAE).

⁹ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020>

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>

- A AAE deve permitir garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração da proposta de Alteração do PDM, contribuindo, assim, para a adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente e potenciem os efeitos positivos, decorrentes da sua implementação.
- Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular da AAE deste Plano, tendo em conta a AAE anterior.
- Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.
- O concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Pombal" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no presente parecer.
- Deve ser demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para a expansão e criação dos espaços de atividades económicas / zonas industriais previstos na presente proposta de Alteração do PDM, conforme estabelecido no DR n.º 15/2015, de 19-08 e no RJIGT (na sua redação atual).
- Devem ser considerados os aspetos referidos acima relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.
- Quanto à área de aplicação do POC-OMG, é mantida genericamente a redação em vigor. Contudo devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer, nomeadamente no que se refere ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.
- O Regulamento, as várias Plantas de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano, o Plano de Financiamento carecem de revisão e complemento.
- A Planta de Infraestruturas deveria ser apresentada conforme referido acima.
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível, pelo que se solicita que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTM06. Caso remetam projetos ArcMAP solicita-se que os mesmos sejam compatíveis com a versão 10.6.1.
- Reforça-se a importância de na versão seguinte do Plano dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.
- Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA I.P. do(s) 'relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos à Revisão do PDM de Pombal (ver Nota Técnica específica disponível no *site* da APA) ou de pelo menos um Relatório

que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a presente Alteração do PDM.

Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de Alteração do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por : **Nuno Luís Rodrigues Bravo**

Num. de Identificação: 08989547

Data: 2022.03.23 13:04:24+00'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Em anexo:

Anexo 1 - Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA e procedimento da AAE (10 páginas)

Anexo 2 - Tabela com apreciação de propostas de Alteração ao PDM (7 páginas)

Anexo 3 – Ofício da APA c/ ref. S051983-201908-DAIA.DPP de 02-09-2019 (referente ao estabelecimento PAG) - 2 páginas.

/FL, LS, PS, VS, JV, RV

Anexo 1 ao ofício da APA c/ ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI
1. Breve descrição do concelho de Pombal no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Município de Pombal é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A) e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2016-2021 (PGHR RH5)¹.

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04LIS0705 – Ribeiro de Porto Longo	Rios	Bom
PT04LIS0706 – Ribeira da Carreira	Rios	Bom
PT04LIS0711 – Ribeiro dos Frades	Rios	Bom
PT04MON0680 – Rio Arunca	Rios	Razoável
PT04MON0683 – Vala de Anços	Rios	Bom
PT04MON0691 – Rio Pranto	Rios	Razoável
PT04MON0696 – Ribeira da Venda Nova	Rios	Bom
PT04MON0697 – Rio Anços	Rios	Bom
PT04MON0698 – Ribeira do Furadouro	Rios	Bom
PT04MON0700 – afluente do Rio Arunca	Rios	Bom
PT04MON0701 – Ribeira de Valmar	Rios	Bom
PT04NOR0737 – Leirosa	Rios	Bom
PT04NOR0738 – Rego do Estrumal	Rios	Bom
PT04NOR0739 – Valeira de Palhões	Rios	Bom
PT05TEJ0838 – Rio Nabão	Rios	Razoável
PT05TEJ0845 – afluente do Rio Nabão	Rios	Bom
PT05TEJ0854 – Ribeira de Ansião	Rios	Bom
PT05TEJ0874 – Ribeira do Fárrio	Rios	Bom
PT05TEJ0882 – Ribeira do Olival	Rios	Razoável
PT05TEJ0898 – Rio Nabão	Rios	Razoável
PTCOST89A – CWB-II-3A	Costeira	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO02RH4 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Mondego	Bom
PTO03RH4 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Lis	Bom
PTO01RH5 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo	Bom
PTO10 – Leirosa – Monte Real	Bom
PTO29 – Lourçal	Bom
PTO11 – Sicó – Alvaiázere	Bom
PTO15 – Ourém	Bom

¹ Ambos aprovados por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

De salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e RH5 (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM.

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH RH4A e RH5 estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas.

Quanto às captações de água para abastecimento público subterrâneas localizadas no concelho de Pombal, destaca-se:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2006, de 28 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de dois furos de captação de águas subterrâneas construídos nas margens do ribeiro do Degolaço.
- Portaria n.º 347/2012, de 29 de outubro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea no local de Ribeira de Santo Amaro.
- Portaria n.º 357/2012, de 31 de outubro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea nos locais de Venda Nova, Outeiro da Vinha e Lagar do Caranguejo.
- Portaria n.º 395/2012, de 30 de novembro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea no local de Pedrogueira.
- Portaria n.º 72/2013, de 15 de fevereiro - Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação 4ª (AC1).
- Portaria n.º 73/2013, de 15 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de duas captações de água subterrânea no local de Chã de Baixo.
- Portaria n.º 77/2013, de 18 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de duas captações de água subterrânea em Carnide.
- Portaria n.º 61/2014, de 10 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de P1-200, P2-200 e P2-100C (revoga a Portaria 34/2013, 29 de janeiro).
- Portaria n.º 6/2015, de 9 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2015, de 10 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção dos furos denominados por SO4, PS2, PS1 e SO3, situados na Mata do Urso, freguesia de Carriço e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2007, de 24 de abril.

O concelho de Pombal é ainda parcialmente abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro.

De salientar que não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas.

No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência², alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

² Parecer da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)³.

- Águas de Recreio – Zonas Balneares: Osso da Baleia (PTCT8J) (Diretiva 2006/7/CE, 15 de fevereiro).

- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de interesse económico, nomeadamente para Ciprinídeos (Nabão – Todo o curso de água).

- Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado 'Sicó/Alvaiázere' (RCM n.º 76/2000, de 5 de julho)

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Alteração do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid=%7B50FD3F69-76B6-40CF-8D1D-EC3A62E4E9DB%7D>

O concelho de Pombal abrange ainda uma área da orla costeira e o 'Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande' aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto.

Nos documentos agora disponibilizados para apreciação a CM refere que integrou (em 2017) as regras do POC no PDM através da 'alteração por adaptação - Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro.

O concelho é abrangido pela zona crítica de 'Pombal' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)⁴, aprovado em 2016 após a conclusão da 1ª Revisão do PDM de Pombal em 2014.

No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) 'Pombal' sofreu alterações sendo que na generalidade se verifica um aumento da área inundável comparativamente ao 1º ciclo (Figura 1), informação disponível no seguinte *link*:

<https://www.apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027>

³ Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

⁴ 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

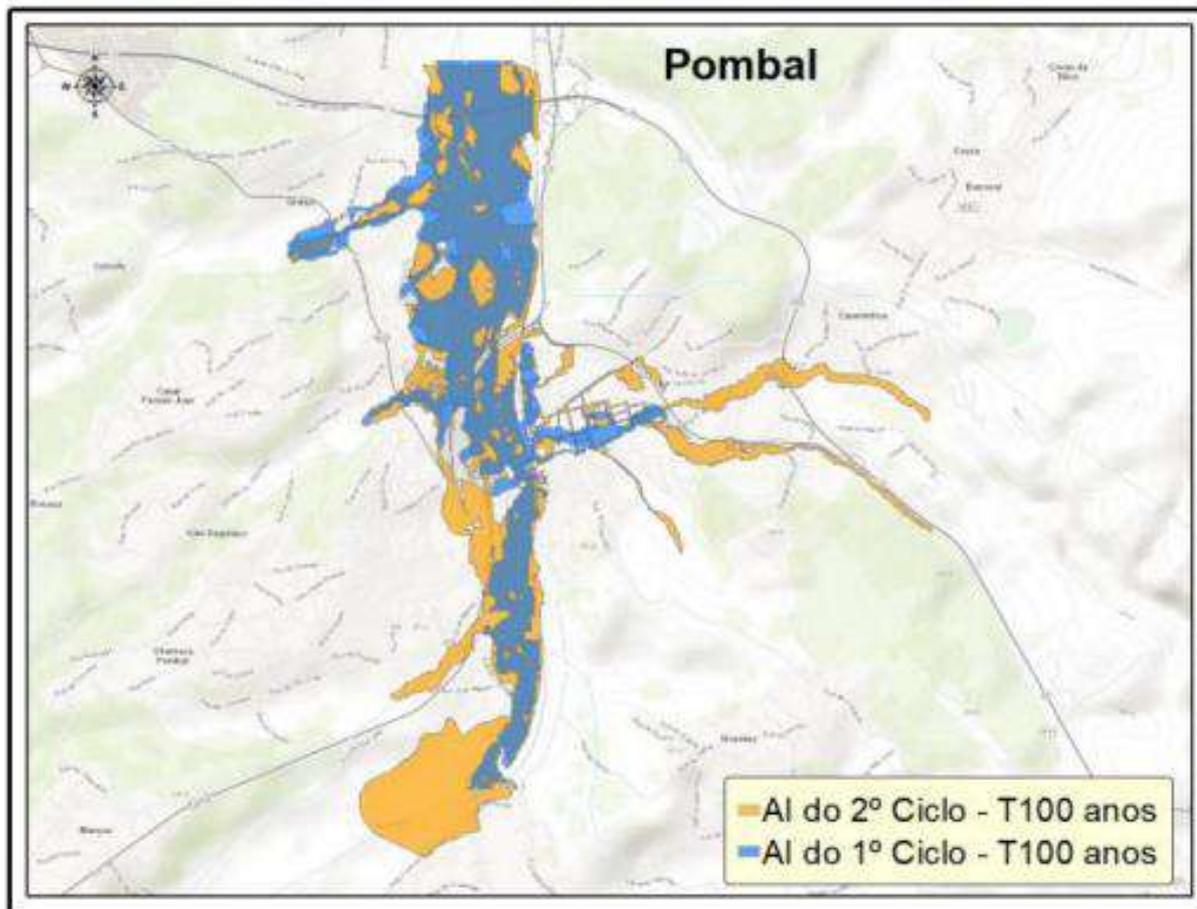


Figura 1. Áreas inundáveis da ARPSI de Pombal (1º e 2º ciclo)

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Alteração do PDM. Contudo, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Pombal terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM:

- 7 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas
- 15 Indústrias PCIP⁵ identificadas no 2º ciclo do PGRH-RH4A
- 2 Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO)⁶:

⁵ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

⁶ Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

- “REN Armazenagem, S.A.” - constante da ‘Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas’ do PDM em vigor onde são delimitadas duas zonas de proteção (zona restrita e zona alargada);
- “EGEO Solventes, S.A.”.

Todos estes instrumentos de ordenamento e atividades apresentam um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre o território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Alteração do PDM.

2. Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

2.1. Guias a considerar na AAE

Na AAE, recomendam-se os seguintes guias de boas práticas e outros documentos de interesse:

- Informação constante do presente parecer;
- Guia de Boas Práticas para AAE, publicado pela APA em 2007;
- Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012, que consiste numa versão revista e atualizada do anterior guia.

Os dois Guias acima estão disponíveis em:

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=652>

- Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território, de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA, uma vez que no concelho está instalado um estabelecimento desta natureza. Informação disponível em:

https://www.apambiente.pt/zdata/Divulgacao/Publicacoes/Guias%20e%20Manuais/GuiaOrientacao_novo.pdf

Alerta-se que na utilização deste último Guia, devem ser consideradas as respetivas atualizações legais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014.

- Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte link: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

2.2. 1ª Fase da AAE

Deve ser elaborado um Relatório de Definição do Âmbito (RDA), também designado Relatório de Fatores Críticos (RFC), a submeter à consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano (cf. Art.º 5º do RJAAE). Estas entidades poderão não se esgotar nas presentes na Comissão Consultiva da revisão do Plano. O contributo desta consulta deverá ser vertido na avaliação ambiental propriamente dita, consubstanciada na elaboração do Relatório Ambiental.

O RDA a elaborar estabelece o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, onde deve constar:

- Descrição geral do objeto da avaliação, incluindo uma descrição geral do conteúdo do Plano e dos seus principais objetivos;

- Caracterização preliminar da situação de referência (Estudos de Caracterização e Diagnóstico conforme definidos acima), com conseqüente identificação dos principais impactos nos recursos hídricos a serem avaliados;
 - Questões estratégicas fundamentais decorrentes dos objetivos do Plano;
 - Identificação dos fatores ambientais pertinentes para a avaliação, com particular destaque para os recursos hídricos e solo;
 - Contemplar a identificação do quadro-problema, que inclui os principais problemas e potencialidades associados à revisão do PDM com base na anterior AAE;
 - Identificação das opções estratégicas estabelecidas em documentos nacionais e internacionais, e dos objetivos e metas das políticas de referência, relacionadas com os recursos hídricos e aplicáveis à área em questão Quadro de Referência Estratégico (QRE), criando um referencial e considerando não mais de 30 instrumentos. Na definição do QRE sugere-se a consideração dos instrumentos listados no ponto 2.2 acima. Relativamente ao QRE, considera-se que será útil a menção aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.
 - Identificação dos temas mais importantes - Fatores Críticos para a Decisão (FCD) - a ser abordados na avaliação ambiental a desenvolver, devendo, para cada um dos temas selecionados ser identificado o âmbito e alcance destes, nomeadamente através da definição de objetivos, critérios e indicadores;
 - A definição dos FCD resultam do cruzamento das Questões Estratégicas do Plano, com os objetivos estratégicos dos documentos que constituem o QRE e os Fatores Ambientais previstos na legislação (artigo 6º, n.º 1, e)). Este cruzamento pode ser apresentado em forma de quadros. Os FCD devem ser em número reduzido, integrados e focados, recomendando-se um número de FCD entre três e cinco para que seja assegurado um foco estratégico, não devendo nunca ultrapassar sete.
- Os FCD devem ser especificados nos respetivos objetivos de sustentabilidade e critérios de avaliação que permitem estruturar a análise subsequente. A estes devem associar-se indicadores que permitirão estruturar a avaliação dos efeitos na fase de Relatório Ambiental, definindo o ponto de referência ao qual serão avaliados os efeitos das intervenções estratégicas preconizadas no Plano. Os indicadores a definir deverão ser robustos e mensuráveis, apresentando as unidades de medida e as fontes de informação que irão ser utilizadas para realizar a avaliação.
- De acordo com o guia de boas práticas já anteriormente referido, idealmente e de forma a não perder o foco estratégico da AAE, os critérios de avaliação a definir deverão preferencialmente ser limitados a dois por FCD;
 - Os Indicadores devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir. Sugere-se que os indicadores utilizados na AAE de 2012 deverão ser ponderados na presente AAE uma vez que, se devidamente avaliados, podem estabelecer a situação de partida e adequar a fixação das referidas metas.

Devem ser adotados dois ou três indicadores por critério de avaliação, devendo, contudo, ser considerados caso a caso e selecionados aqueles que conduzam à identificação das tendências significativas no concelho. Por outro lado devem também encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE.

Quanto aos indicadores de índole ambiental recomenda-se a consulta do Guia 'PDM GO', referido no ponto 2.2 acima. Alguma da informação para estes indicadores pode ser obtida também no 'Relatório do Estado do Ambiente', disponível em: <https://rea.apambiente.pt/>. A APA tem ainda disponíveis no seu sítio eletrónico vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto.

- Identificação preliminar de alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O RDA deve ainda:

- Constituir-se como um documento simples e pragmático, com identificação clara e equipa técnica explícita;
- Ter um enquadramento legal adequado;
- Explicitar a metodologia, idealmente com recurso a uma representação esquemática, onde mostre a interligação entre a AAE e o processo de planeamento, que devem decorrer em simultâneo;
- Identificar as entidades a consultar.

2.3. Objetivos estratégicos, no âmbito dos recursos hídricos, a considerar na AAE

Tendo em vista a proteção, salvaguarda e valorização dos recursos hídricos, no âmbito do processo de AAE, consideram-se pertinentes os seguintes objetivos estratégicos, os quais deverão ser tidos em conta caso se adequem ao território em apreciação:

Águas Superficiais

- Inverter qualquer tendência para a existência de conflitos com os recursos hídricos (elementos do território a valorizar, capazes de introduzir mais valias ambientais, culturais e socioeconómicas) e promover a definição de diretrizes de ordenamento visando a proteção do domínio hídrico;
- Promover a valorização e requalificação das massas de água de superfície, respetivos leitos e margens, e dos ecossistemas aquáticos e fluviais associados, impedindo e/ou invertendo qualquer tendência para a sua alteração, degradação e artificialização;
- Garantir as condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água;
- Promover e implementar medidas adequadas para um efetivo controlo das fontes de poluição tóxica e difusa;
- Promover o uso eficiente dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização;
- Promover a manutenção de regimes de caudal ecológico adequados, por forma a manter as características geomorfológicas e hidráulicas dos canais fluviais e, conseqüentemente, a heterogeneidade dos habitats aquáticos e fluviais e as características bióticas daí decorrentes, evitando a regularização ou alteração do perfil do leito e das margens.
- Garantir a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos, com especial destaque para as áreas de interesse ecológico;
- Garantir e promover a continuidade e conectividade dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos e a salvaguarda das características naturais destes, bem como a sua fruição pública;
- Assegurar a conservação do recurso solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, e a redução da perda de solo com colmatação dos solos a jusante e assoreamento das massas de água.

Águas Pluviais

- Promover o aumento do volume de águas pluviais infiltradas, favorecendo-se a integração no seio das áreas impermeáveis, ou em torno destas, de áreas permeáveis, como zonas verdes, ou áreas semipermeáveis;
- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem das águas pluviais, (designadamente eliminando sistemas unitários e substituindo-os por sistemas separativos, entre outros);
- Fomentar condições adequadas de escoamento superficial ao longo das superfícies impermeabilizadas, nomeadamente através do estabelecimento de linhas de drenagem superficial;
- Assegurar a sustentabilidade da proposta no que se refere à utilização eficiente da água, nomeadamente através do aproveitamento de águas da chuva de áreas de cobertura de edifícios para efeitos de consumo não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água;
- Reduzir a contaminação das massas de água resultantes de escorrências de áreas com eventuais contaminantes, designadamente através da promoção da retenção e tratamento previamente à sua descarga nos meios recetores (exemplo: decantação e remoção de óleos), por forma a prevenir a poluição veiculada pelas águas pluviais.

Risco de Cheias e Inundações

- Prevenir situações de risco de cheias e inundações, devendo ser avaliada a probabilidade do risco de ocorrência destes fenómenos e dos respetivos riscos para pessoas e bens, tendo presente a tendência para o seu aumento, face aos efeitos das alterações climáticas e às más políticas de ordenamento do uso do solo e de gestão dos recursos hídricos. Especial atenção deverá ser dada à gestão de áreas sujeitas a cheias e inundações em espaço urbano;
- Estabelecer objetivos para a realocização de atividades e demolição de estruturas que, estando situadas em áreas inundáveis ou leitos de cheia, apresentem riscos elevados para os utilizadores ou constituam um grave entrave ao escoamento das águas;
- Promover o estado de conservação adequado e efetividade das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, devendo ser ponderada a necessidade de proceder à sua recuperação e/ou correção.

Águas Subterrâneas

- Assegurar e promover um modelo de gestão territorial que assuma o princípio da melhoria do estado químico e quantitativo das subterrâneas, bem como a sua proteção, recuperação e valorização, de forma a inverter qualquer tendência para a sua degradação, nomeadamente através do aproveitamento sustentável destes recursos;
- Garantir as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, e assegurar a proteção de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- Garantir a disponibilidade hídrica subterrânea, de forma a acautelar a ocorrência de situações especiais, tais como escassez, seca e emergências, devendo ser delimitadas áreas de potencial hidrogeológico, com vista a promover zonas de reservas estratégicas;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- Acautelar a preservação e redução do risco de contaminação das massas de água, com vista à proteção e valorização dos aquíferos, devendo ser consideradas as áreas de elevada vulnerabilidade à poluição, e propostas medidas e/ou condicionalismos que promovam a respetiva salvaguarda.

Águas Residuais

- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, quer em condições normais de funcionamento quer em situação de acidente, anomalia ou em ações de manutenção programadas, promovendo, designadamente, a existência de equipamentos de reserva nos sistemas elevatórios, dimensionados para assegurarem

individualmente as condições de projeto e operando conjuntamente em situações de emergência.

- Assegurar e promover o uso eficiente da água equacionando sempre que possível a reutilização da água tratada;
- Prevenir situações de poluição e inverter quaisquer tendências de aumento da concentração de poluentes nos recursos hídricos;
- Assegurar a redução e/ou eliminação de disfunções ambientais graves, nomeadamente em resultado da presença de substâncias consideradas perigosas pela sua persistência, toxicidade ou bioacumulação, quer nas descargas de águas residuais, quer nos meios hídricos (com implicações na saúde pública, nas condições de vida de espécies ou ecossistemas relevantes, que contribuam para a degradação de zonas especialmente sensíveis ou que prejudiquem importantes utilizações da água), com vista à proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição causada por substâncias perigosas.

Zonas Protegidas

- Acautelar os objetivos de qualidade fixados para as zonas protegidas definidas ao abrigo da Lei da Água: captações de água para consumo humano; proteção de espécies aquáticas de interesse económico; águas de recreio, incluindo zonas balneares; zonas vulneráveis e zonas sensíveis; zonas designadas para a proteção de habitats e fauna e flora selvagens; áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

2.4. Indicadores a considerar na AAE

Apresentam-se de seguida alguns exemplos de Indicadores a ponderar, não devendo esta listagem ser assumida como exaustiva ou exclusiva, cabendo à CM a sua seleção e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento:

- Estado das águas de superfície, atender à existência de estações de monitorização;
- Estado das águas subterrâneas, atender à existência de estações de monitorização;
- Disponibilidade hídrica;
- Eficiência e garantia dos sistemas de abastecimento de água;
- Variação do consumo de água para as diversas finalidades;
- Consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos;
- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Valor de referência $\geq 99\%$;
- População com acesso a água potável regularmente monitorizada;
- Cobertura territorial dos sistemas públicos de: abastecimento de água / drenagem e tratamento de águas residuais / drenagem das águas pluviais;
- Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas (de acordo com os títulos de utilização do domínio hídrico). Valor de referência $\geq 80\%$.
- Eficiência dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;
- Percentagem de água pluvial e/ou residual tratada reutilizada em usos compatíveis, por exemplo usada na rega dos espaços públicos;
- Percentagem de subprodutos (lamas e águas residuais) das ETARs valorizados;
- Risco de descargas de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- Risco de descargas pontuais de efluentes sem tratamento;
- Contaminação de origem difusa;
- Investimento e despesa na preservação ambiental de sistemas hídricos;
- Áreas vulneráveis ao risco de erosão e cheias;
- Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundações;
- Área construída em DPH;
- Área ocupada/edificada em Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC);



- Solo Urbano em ZAC;
- Área impermeabilizada afeta aos diferentes usos;
- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos);
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

/LS, FL, PL
23-03-2022

Anexo 2 ao ofício da APA/ARHC c/ ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI

Tabela – Apreciação de propostas de Alteração ao PDM – Espaços Urbanizáveis

Aspetos gerais ponderados, constantes do presente parecer (n.º 3.4 e outros)

- Tendo em conta o aumento significativo das áreas destinadas a 'espaço de atividades económicas' (EAE) e como a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais/ EAE. Como referido, reforça-se a necessidade destes novos EAE serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em várias destas áreas), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe (PU e PP) e à sua futura e adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como a avaliação do impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM - artigo 109.º e anexo III referente às UOPG).

Freguesia	Designação	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM		Estado das Massas água (MA) superficiais	Estado das Massas de água (MA) subterrâneas	APRECIAÇÃO APA
		Classe Solo	Área (ha)	Classe Solo	Área (ha)			
Carrigo	CR 1	Solo Urbanizável	13,68	Solo Urbano - EAE	13,68	Bom e Razoável	Bom	Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE)</u> , com uma <u>área total de 49,5ha</u> . No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma massa de água (MA) superficial se encontrar com estado inferior a bom. A área integra a UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos/Silveirinhas. Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM).

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Carricho	CR 2	Solo Urbanizável	10,73	Solo Urbano - EAE	10,73	Bom e Razoável	Bom	<p>Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – EAE, com uma área total de 49,5ha</u>. No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. A área integra a UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos/Silveirinhas.</p> <p>Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Louriçal	LO 1	Solo Urbanizável	17,38	Solo Urbano - EAE e EUBD	9,98	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área EAE. <u>Cerca de 9,6ha passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 21ha)</u> e 0,34ha integra Espaços Urbanos de baixa Densidade (EUBD). A área integra a UOPG LO1 – Louriçal, destinada a EAE.</p> <p>Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).</p>
Louriçal	LO 2	Solo Urbanizável	2,11	Solo Urbano - EAE	2,11	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. <u>Passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 21ha)</u>. A área integra a UOPG LO1 – Louriçal, destinada a EAE.</p> <p>Por confinar com a mancha LO1, dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM).</p>
Louriçal	LO 3	Solo Urbanizável	7,40	Solo Urbano - EV+EUBD	7,40	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. <u>Cerca de 6,3ha passará a integrar solo urbano – Espaços verdes e 1,1ha integra Espaços Urbanos de baixa Densidade</u>. A área integra a UOPG LO1 – Louriçal, destinada a EAE.</p>

								Por integrar a UOPG destinada a EAE, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano garantindo a melhoria do estado das MA.
Meirinhas	ME 2	Solo Urbanizável	16,56	Solo Urbano - EAE	11,28	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. <u>Cerca de 11,3ha passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 29,5ha)</u> , a restante área integra solo rústico. A área integra a UOPG ME1 – Meirinhas, destinada a EAE. Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Meirinhas e Vermoíl	ME/VE 1	Solo Urbanizável	21,10	Solo Urbano - EAE	21,10	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. <u>Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 58ha.</u> A área integra a UOPG ME1 – Meirinhas, destinada a EAE. Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pelariga	PE 1	Solo Urbanizável	9,94	Solo Urbano - EAE	9,94	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. <u>Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.</u> Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pelariga	PE 2	Solo Urbanizável	4,41	Solo Urbano - EAE	4,41	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. <u>Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.</u>

								Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pelariga	PE 3	Solo Urbanizável	2,39	Solo Urbano - EAE	2,39	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. <u>Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.</u> Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 1	Solo Urbanizável	25,47	Solo Urbano - EAE	23,60	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Cerca de 23,6ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. <u>Confina com a área onde se localiza o estabelecimento PAG (EGEO), está previsto aumento da área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</u> Dada a grande dimensão da área, a proximidade ao estabelecimento PAG e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a existência / proximidade do estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 2	Solo Urbanizável	16,99	Solo Urbano - EAE	15,63	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. <u>Cerca de 15,6ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</u> Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a

								elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 3	Solo Urbanizável	10,19	Solo Urbano - EAE	10,19	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área nascem duas linhas de água. <u>Passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 105,4ha.</u> Área integrada no Parque Industrial Manuel da Mota. A área em análise integra a UOPG PO2, destinado à expansão desta ZI. Dada a enorme dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve manter-se em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 4	Solo Urbanizável	9,42	Solo Urbano - EAE+EV	9,42	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área em análise nasce uma linha de água. <u>Passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 105,4ha.</u> Área integrada no Parque Industrial de Pombal. <u>Localiza-se próxima do estabelecimento PAG (EGEO), está previsto aumento da área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG.</u> Dada a enorme dimensão da área total, a proximidade ao estabelecimento PAG e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a proximidade ao estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 5	Solo Urbanizável	2,74	Solo Urbano - EAE+EV	2,74	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por uma linha de água. <u>Cerca de 2,7ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 105,4ha.</u> Área integrada no Parque Industrial de Pombal. <u>Não está em UOPG.</u> Dada a enorme dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade

								de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 11	Solo Urbanizável	3,00	Solo Urbano - EAE+EV	3,00	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Cerca de 2,4ha passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. <u>Não está em UOPG.</u> Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	RE 2	Solo Urbanizável	8,78	Solo Urbano - EAE	8,78	Bom	Bom	Esta área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 26,4ha. Área integrada na Zona Industrial da Redinha, que corresponde à UOPG RE2. Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	RE 3	Solo Urbanizável	8,29	Solo Urbano - EAE	8,29	Bom	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que na área em análise nascem duas linhas de água. A área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 26,4ha. Área integrada na Zona Industrial da Redinha, que corresponde à UOPG RE2. Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca	UFGIMM 1	Solo Urbanizável	25,05	Solo Urbano - EAE	25,05	Bom	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que a área em análise é atravessada por linhas de água. A área passará a integrar solo urbano - EAE, com uma área total de 39ha. Área integrada no Parque Industrial da Guia. <u>Não está em UOPG.</u> Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo o não

								agravamento do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca	UFGIMM 2	Solo Urbanizável	6,51	Solo Urbano – EAE	6,51	Bom	Bom	A área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 34,4ha. Área integrada no Parque Industrial da Guia. Não está em UOPG. Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
UF de Santiago E S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze	UFSSAD 1	Solo Urbanizável	28,41	Solo Urbano – EAE	20,09	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto da MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área em análise nascem duas linhas de água. <u>Cerca de 20ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 34,4ha</u> , a restante área integra solo rústico. Área integrada no Parque Industrial de Albergaria dos Doze e na UOPG AD1. Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).

/LS, FL
23-03-2022



Egeo Solventes, S.A.
Chã Grande - Pinheirinho
3100-356 - POMBAL

C/C: IAPMEI (Centro)
→ C.M. Pombal
CCDR Centro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S051983-201908- DAIA.DPP	

Assunto: Egeo Solventes, S.A..
Decisão sobre a avaliação da compatibilidade de localização.
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Foi recebido, através da Consola do Cliente (pedido n.º 2556), o pedido de avaliação de compatibilidade de localização (ACL) relativamente ao projeto de alteração que o operador Egeo Solventes, S.A. pretende implementar nas suas instalações, tendo para o efeito submetido o formulário de requerimento, acompanhado de um estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento.

Em resultado da análise da documentação disponibilizada, verificou-se a necessidade de ser solicitada informação adicional, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, tendo o prazo do procedimento sido suspenso até à receção da totalidade dos elementos solicitados.

Após a receção dos elementos adicionais, e tendo a documentação sido considerada conforme, foi dado início à consulta pública. Atendendo a que se encontra, também, em curso o procedimento de renovação da licença ambiental, a consulta pública foi aberta por um período de 20 dias úteis, com início em 18/07/2019 e termo no dia 14/08/2019.

Tendo por base a análise efetuada que consta do parecer em anexo, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de outros regimes legais, considera-se que, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, o projeto em análise é compatível com os elementos atualmente existentes no território e com a classificação e qualificação do solo, desde que sejam implementadas as medidas de prevenção e de mitigação, incluindo as



medidas de contenção de derrames e as medidas organizacionais, apresentadas pelo operador.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ATP', written in a cursive style.

Ana Teresa Perez

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MIR', written in a cursive style.
MIR/

FW: S077516-202212-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 776 (Ex-329) - PDM - POMBAL - 2.^a Alteração. Envio de aditamento aos pareceres da APA

Ana Cardoso <ana@cm-pombal.pt>

Ter, 20/12/2022 17:25

Para: Ana Rita Freire <anarita@cm-pombal.pt>

 2 anexos (3 MB)

S057550-202209-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 776 (Ex-329) - PDM de POMBAL - Alteração - Envio de parecer RDA - 1ª fase da AAE; S021899-202203-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 329 - PDM - POMBAL - Alteração - Conferência procedimental a 23-03. Envio de parecer;

Ana Cardoso

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

Tel. 236210500 ext.2035

Email: ana@cm-pombal.pt

www.cm-pombal.pt

De: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

Enviado: 20 de dezembro de 2022 17:10

Para: Ana Cardoso <ana@cm-pombal.pt>; Geral CMP <geral@cm-pombal.pt>

Cc: graca.gabriel@ccdr.pt <graca.gabriel@ccdr.pt>; carla.velado@ccdr.pt <carla.velado@ccdr.pt>; Sara Cabral <sara.cabral@apambiente.pt>; Patrícia Liberal <patricia.liberal@apambiente.pt>; Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>; Ana Malo <ana.malo@apambiente.pt>; Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>; Maria Leonor Gomes da Silva <leonor.silva@apambiente.pt>

Assunto: S077516-202212-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 776 (Ex-329) - PDM - POMBAL - 2.^a Alteração. Envio de aditamento aos pareceres da APA

Ex.mos Senhores

No âmbito do processo em título, do e-mail infra e dos dois pareceres desta Agência em anexo, junto se remete um aditamento aos nossos pareceres a considerar na proposta de reformulação do Regulamento do PDM de Pombal em curso.

I. Na proposta de Regulamento do PDM (de fevereiro de 2022) na 'SECÇÃO IV - RECURSOS GEOLÓGICOS e SUBSECÇÃO I - RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS', devem ser integradas as seguintes alterações, de forma a resolver e minimizar nomeadamente os constrangimentos existentes no licenciamento de captações de água no Sistema Aquífero da Mata do Urso:

- Artigo 19.º - Identificação, deve passar a ter a seguinte redação:

São recursos hidrogeológicos sujeitos a um regime especial previsto no presente Plano: a massa de água subterrânea 'Leirosa-Monte Real (PTO10_C2)', para a qual se adotou a denominação de Sistema Aquífero da Mata do Urso na área geográfica do Concelho de Pombal; as captações de água subterrânea para o abastecimento público e as nascentes identificadas na Planta de Ordenamento – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes e na Planta de Condicionantes.

- Artigo 20.º - Sistema Aquífero da Mata do Urso, deve passar a ter a seguinte redação:

1 – (mantem-se)

- Artigo 22.º-A - Linhas de água, deve passar a ter a seguinte redação:

Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso às linhas de água nos troços integrados nos Aglomerados urbanos, é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação das águas, sem prejuízo da legislação em vigor.

II. No seguimento do referido nos pareceres em anexo, no que respeita às alterações climáticas, o Plano deve contribuir para a reflexão e consequente definição de estratégias de resposta. Os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais. Assim, por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibiliza-se o seguinte articulado de normas “modelo” na matéria, cabendo ao município definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Ambiente Urbano].

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;*
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;*
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;*
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;*
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.*
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.*

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos].

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;*
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;*
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitões de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;*
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;*
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.*

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Eficiência Ambiental dos Recursos].

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;*
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações*

- ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;*
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;*
- d) A reabilitação urbana e adaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;*
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;*
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;*
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;*
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.*

Esta Agência permanece disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,
A ARH do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt [mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt]
Enviada: 9 de novembro de 2022 17:24
Para: Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>
Cc: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) <PCGestaoTerritorial@apambiente.pt>
Assunto: PCGT - ID 776 (Ex-329) - PDM - POMBAL - 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal - Ponto de situação dos trabalhos

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Ex.mos Senhores e Senhoras Representantes das Entidades,

No âmbito do procedimento de 2.^a Alteração à 1.^a Revisão do PDM de Pombal, cumpre-nos informar que se encontram a ser desenvolvidos os elementos que integram a 2.^a fase do procedimento de AAE, designadamente o Relatório Ambiental Preliminar e respetivo RNT, a submeter, no início do ano 2023, às ERAE, para efeitos de apreciação e emissão de competente parecer.

Após análise dos pareceres emitidos, e em simultâneo com a fase de concertação decorrente da Conferência Procedimental, realizada a 23 de março de 2022, será elaborado o Relatório Ambiental e respetivo RNT, bem como reformulada/completada a proposta de 2.^a Alteração do Plano, a submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias.

Face ao exposto, é intento do Município de Pombal, que o procedimento em apreço se encontre concluído até ao terminus do 1.º semestre de 2023, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho.

Ao dispor e com os melhores cumprimentos

Ana Cardoso

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Cristina Marques Cardoso

ana@cm-pombal.pt

Câmara Municipal de Pombal

Atenção: Este email foi originado fora do Município de Pombal. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.



DGT

DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr^a Graça Gabriel
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref ^a /Our ref.:	Sua ref ^a /Your ref.:
DSGCIG-DCart	Email de Graça Gabriel - CCDR-Centro
Of. N ^o :	24-02-2022
S-DGT/2022/2075	
08-03-2022	

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID 329 - PDM de Pombal – Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série n^o 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio
Rochinha de
Andrade Caetano

Assinado de forma digital por
Mário Sílvio Rochinha de
Andrade Caetano
Dados: 2022.03.14 11:26:35 Z

(Mário Caetano)

Anexo:

- Parecer da DGT acima referido;
- lista com os vértices geodésicos da RGN2021, existentes no concelho de Pombal.

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas, disponibilizadas pela CCDR-Centro e que constituem a proposta de alteração do PDM de Pombal.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	N(1)

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RINGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que os vértices geodésicos se encontram implantados com os respetivos topónimos, mas não apresentam a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco).

Mais se informa que recentemente a DGT procedeu à revisão da Rede Geodésica Nacional (RGN), tendo muitos dos vértices geodésicos deixado de pertencer à nova rede, a RGN2021.

No caso de Pombal, apenas 18 dos vértices geodésicos pertencentes a este concelho vão integrar a RGN2021. Os vértices que já não pertencem à nova rede, enquanto estiverem em bom estado de conservação vão pertencer a uma rede auxiliar que pode ser utilizada para a coordenação com GNSS.

Aos vértices geodésicos excluídos da RGN2021 vai deixar de se aplicar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, não sendo necessário que constem na Planta de Condicionantes.

Envia-se em anexo uma lista com os vértices geodésicos da RGN2021, existentes no concelho de Pombal, com as respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89 e as altitudes ortométricas na base e no topo dos marcos.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N(1)
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – A designação do plano deverá ser: “2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL”

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S

**PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.2	<p>Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.</p> <p>Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.</p>		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Deve ser corrigido o requisito 2.9 de **2. Cartografia**.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

Vértices Geodésicos RGN2021 - Concelho de Pombal**Coordenadas ETRS89/PT-TM06**

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
ALBERGARIA	23C	-39298.79	13086.35	315.51	313.55
ALTO DOS CRESPOS	23A	-47641.63	27013.99	154.95	152.72
BARRA LONGA	23C	-32627.54	18487.03	300.13	298.14
CARRACHANA	23A	-41279.06	20036.59	260.07	258.06
CASTELHANAS	23A	-50427.74	35167.98	87.31	85.36
CRASTA ALTA	22B	-64387.20	32480.39	100.33	87.02
ESTEVEENS	23A	-51827.95	28424.53	138.87	---
LAGOA DOS LINHOS	23A	-62992.25	39570.08	49.26	47.26
MADORNO	23A	-42053.38	20937.69	284.45	280.65
MURTAS	23A	-44436.00	35720.57	81.34	79.36
OUTEIRINHO	23A	-32794.90	23484.33	341.98	338.24
POMBAL	23A	-42078.22	26948.38	151.70	148.89
SICÓ	23A	-34782.38	28078.47	562.23	552.67
SICÓ-PNE	23A	-34781.63	28081.64	553.92	552.67
SICÓ-PSW	23A	-34780.87	28073.28	553.91	552.67
TORNEIRA	19C	-53683.49	41560.67	118.64	112.62
VILA CÃ	23A	-36499.46	20339.36	274.81	272.80
VIRTUDES	23A	-35863.08	23252.37	230.04	228.03

ICNF

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

A/C GRAÇA GABRIEL
graca.gabriel@ccdrc.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-012208/2022	P-008944/2022	2022-03-17
Assunto	PCGT - ID 329 - PDM - POMBAL – 2ª ALTERAÇÃO - CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA		
<i>subject</i>	PROCEDIMENTAL		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise realizada de acordo com os elementos recebidos, somos a informar:

Trata-se de um pedido de parecer referente à proposta de 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal.

De acordo com o “Relatório Descritivo e Justificativo” a “2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM - Pombal tem como principais objetivos promover a adequação/conformação do PDM:

- À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;
- Ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 29 – 11 de fevereiro de 2019, através da Portaria n.º 56/2019;
- À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública”.

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE

- Relatório Descritivo e Justificativo (inclui Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável);
- Relatório de Participação Pública Preventiva;
- Regulamento;
- Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira;
- Ficha de dados estatísticos.

Plantas de Ordenamento

- 1.01 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- 1.03 Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial
- 1.06 Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito

Planta de Condicionantes

- 2.01 Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais
- 2.04 Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural

ENQUADRAMENTO

No que se refere ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português), o concelho de Pombal possui



uma parte do seu território integrada na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. Ao longo da linha de costa, e totalmente marinhas, encontram-se a Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré, e o Sítio Maceda/Praia da Vieira.

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0045 Sítio Sicó/Alvaiázere” foi classificado como “Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere”, mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

Relativamente a áreas submetidas ao Regime Florestal, o concelho de Pombal abrange área da Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total).

PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJGT, de acordo com o relatório “Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável” regista-se uma única alteração na área integrada em Rede Natura 2000. Esta encontra-se identificada como AB1, em Ramalhais de Baixo, freguesia de Abiúl, com 3,19 ha, atualmente classificada como “Solo Urbanizável - Espaço de Atividades Económicas”, com proposta para integração em solo rústico, nas categorias “Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Conservação” (2,98ha) e “Espaços Florestais - Espaço Florestal de Conservação” (0,21ha). As propostas de alteração apresentadas não são suscetíveis de afetar significativamente a Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere, nem a área submetida ao Regime Florestal Total – Mata Nacional do Urso, nada havendo a obstar.

REGIME FLORESTAL – PLANTA DE ORDENAMENTO EM VIGOR

Verifica-se que em áreas submetidas ao Regime Florestal Total, concretamente em área da Mata Nacional do Urso, a atual “Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo” apresenta uma área atualmente classificada como “Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade” no limite sul do concelho (Grou), e uma área atualmente classificada como “Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa” (Guarda do Norte), abrangendo área desta Mata Nacional.

Verifica-se igualmente uma discrepância entre os limites apresentados na Planta de Condicionantes do PDM e os constantes na cartografia oficial do ICNF, I.P., com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sendo que a área classificada como solo urbano não se encontra, de acordo com os limites utilizados na Planta de Condicionantes do PDM, em área submetida ao Regime Florestal Total.

Atendendo aos objetivos das áreas submetidas ao Regime Florestal Total, as áreas edificadas não são compatíveis com esta servidão. Pelo exposto, estas áreas não deverão existir dentro dos limites da Mata Nacional do Urso, definidos no REFLOA, que se encontra disponível para download em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>, inserindo no campo de pesquisa o acrónimo “REFLOA”. Deverá assim ser efetuada a redelimitação da Área de Edificação Dispersa, e da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, tendo em atenção os limites oficiais da Mata Nacional do Urso. Caso a Câmara Municipal de Pombal entenda que os limites oficiais da Mata Nacional do Urso constantes no REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.



PLANTA DE ORDENAMENTO: SISTEMA PATRIMONIAL

Encontra-se corretamente identificado o “Arvoredo de Interesse Público”. No entanto, na legenda, em “Património Classificado - Natural” onde se lê “Interesse público” deverá ler-se “Arvoredo de Interesse Público”.

PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS

Encontra-se corretamente delimitada a Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere (Rede Natura 2000) e o Arvoredo de Interesse Público. No entanto, e tal como acima referido, relativamente à Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total) verifica-se uma ligeira discrepância entre os limites apresentados e os constantes da cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Será assim necessário atualizar a Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais, sendo que a cartografia referente ao REFLOA encontra-se disponível para download em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>, inserindo no campo de pesquisa o acrónimo “REFLOA”.

Relativamente à legenda, é identificada a “Rede Natura 2000 - Zona de Proteção Especial do Cabo Raso e de Aveiro/Nazaré”, sendo que a designação correta é “Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré”, distinta da Zona de Proteção Especial do Cabo Raso, tendo estas duas áreas sido classificadas pelo mesmo diploma legal - Decreto Regulamentar n.º 17/2015 de 22 de setembro. Importa salientar que esta é uma área totalmente marinha, que na linha de costa do concelho de Pombal se sobrepõe a outra área classificada, o Sítio Maceda/Praia da Vieira.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Foi efetuada a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, nada havendo a obstar ao proposto.

PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP. emite ***parecer favorável*** à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, ***condicionado*** à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.03.22 12:56:43+00'00'



Fátima Araújo Reis